

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**FACULDADE DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

Carla do Carmo Souza

**O (DES)ALINHAMENTO ENTRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE) E O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DE JUIZ DE FORA: LIMITES, CONTRADIÇÕES E POSSIBILIDADES PARA UMA GESTÃO DEMOCRÁTICA.**

Juiz de Fora

2020

CARLA DO CARMO SOUZA

**O (DES)ALINHAMENTO ENTRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE) E O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DE JUIZ DE FORA: LIMITES, CONTRADIÇÕES E POSSIBILIDADES PARA UMA GESTÃO DEMOCRÁTICA.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestra em Educação. Área de concentração: Educação brasileira: gestão e práticas pedagógicas.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Zélia Maia de Souza

Juiz de Fora  
2020

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Souza, Carla do Carmo.

O (Des)alinhamento entre o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação (PME) de Juiz de Fora: limites, contradições e possibilidades para uma gestão democrática. / Carla do Carmo Souza. -- 2020.

166 p.

Orientadora: Maria Zélia Maia de Souza

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação, 2020.

1. PNE. 2. PME. 3. Gestão Democrática. 4. Política Pública. I. Souza, Maria Zélia Maia de, orient. II. Título.

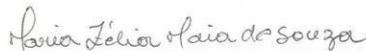
**Carla do Carmo Souza**

**O (des)alinhamento entre o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação (PME) de Juiz de Fora:** limites, contradições e possibilidades para uma gestão democrática

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Educação. Área de concentração: "Educação brasileira: gestão e práticas pedagógicas".

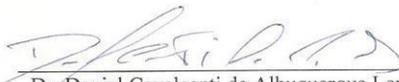
Aprovada em 04 de março de 2020.

BANCA EXAMINADORA



Dra. Maria Zélia Maia de Souza - Orientadora

Universidade Federal de Juiz de Fora



Dr. Daniel Cavalcanti de Albuquerque Lemos

Universidade Federal de Juiz de Fora



Dra. Sandra Fernandes Leite

Universidade Estadual de Campinas

Dedico este trabalho ...

Com amor, aos meus pais, Vera e Milton, por deixarem, em vida, a maior herança: crença divina.

Com gratidão e afeto, à Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Zélia Maia de Souza, pelo incentivo, parceria e profissionalismo.

Com respeito aos meus filhos que, com palavras e ações, fazem crescer nossos laços cotidianamente. Carinho, admiração, ensinamentos e confiança em nossas possibilidades históricas.

## **AGRADECIMENTOS**

À Deus por ter proporcionado esta vitória. Que me amparou e concedeu a graça de estar firme durante todo tempo superando os desafios.

À Profª. Drª. Maria Zélia de Maia e Souza, por ter aceitado o desafio de minha orientação sabendo transpor cada obstáculo com muito acolhimento, profissionalismo, companheirismo, sabedoria e muito conhecimento acadêmico. Com ela consolidei a possibilidade da existência em reflexões. Entendendo a realidade de hoje como um momento histórico em construção.

Aos professores Dr. Daniel Cavalcanti de Albuquerque Lemos e Drª. Sandra Fernandes Leite, membros da banca, por aceitarem a participar e compartilhar seus conhecimentos os quais foram de extrema valia frente ao processo de formação acadêmica no Mestrado.

Aos meus pais, filhos e nora, que comigo dividiram angústias e fadiga, não mediram esforços para que eu chegasse a esta etapa de minha vida. Sempre com acolhimento às minhas necessidades, e compreensão nos momentos difíceis.

À amiga, de vida, Maria Conceição Brandt da Luz, pela parceria, afeto, companheirismo, solidariedade e convivência desde o início de toda caminhada, sempre acreditando que a vitória seria certa.

Aos demais professores do curso, que foram importantes em minha vida acadêmica e aos técnicos do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora, em especial aos secretários da PPGE ao acolhimento e profissionalismo.

Meu sincero e eterno agradecimento!

*“Todo sistema de educação é uma maneira política de manter ou de modificar a apropriação dos discursos, com os saberes e os poderes que eles trazem consigo.”*

*Michel Foucault, A Ordem do Discurso, p.44*

## RESUMO

O presente trabalho visa investigar e analisar o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, e o Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº13.502/2017 de Juiz de Fora/MG, município localizado na Zona da Mata de Minas Gerais. Os procedimentos metodológicos envolveram revisão bibliográfica e documental referente ao processo de construção e aprovação do PME, com foco aos princípios da gestão democrática (GD) presentes nas Metas 19 (PNE) e 15 (PME) respectivamente e seus desdobramentos. Os resultados da pesquisa indicam que o Pacto Federativo, visto na Constituição Federal de 1988, possibilita aos municípios planejar suas políticas públicas educacionais em âmbito local, no entanto, evidenciam limites para o efetivo cumprimento das metas em estudo. O esforço municipal é evidenciado em seus registros documentais desde a fase inicial da construção do PME vigente, com uso de mecanismos, espaços e instrumentos democráticos institucionalizados que possibilitou proporcionar momentos de discussões, reflexões e de proposições coletivas. Ocorrendo em sua aprovação final, na Câmara de Vereadores de Juiz de Fora, momentos conflitantes em discursos e relações de poder. A interlocução teórica foi realizada com autores como Michel Foucault, SAVIANI (1998); REMOND (1994); CARNEIRO (2015); LÜCK (2013); VEIGA NETO (2017); CURY (2002); acrescidos de outros autores da educação. Pesquisa realizada no Programa de Pós-Graduação em Educação da FACED de Juiz de Fora/UFJF, com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior<sup>1</sup> – Brasil (CAPES)<sup>1</sup>.

**Palavras-Chaves:** PNE, PME, Gestão Democrática, Política Pública

---

<sup>1</sup> Código de Financiamento 001 – Portaria Nº206, de 4 de setembro de 2018.

## ABSTRACT

The present work aims to investigate and analyze the National Education Plan (PNE), Law nº 13.005 / 2014, and the Municipal Education Plan (PME), Law nº 13.502 / 2017 of Juiz de Fora / MG, municipality located in the Zona da Forest of Minas Gerais. The methodological procedures involved a bibliographic and documentary review referring to the process of construction and approval of the PME, focusing on the principles of democratic management (DG) present in Goals 19 (PNE) and 15 (PME) respectively and their developments. The survey results indicate that the Federative Pact, seen in the Federal Constitution of 1988, allows municipalities to plan their public educational policies at the local level, however, they show limits to the effective fulfillment of the goals under study. The municipal effort is evidenced in its documentary records since the initial phase of the construction of the current PME, using institutionalized democratic mechanisms, spaces and instruments that made it possible to provide moments of discussions, reflections, and collective proposals. Occurring in its final approval, in the City Council of Juiz de Fora, conflicting moments in speeches and power relations. The theoretical dialogue was conducted with authors such as Michel Foucault, SAVIANI (1998); REMOND (1994); CARNEIRO, (2015); LÜCK, (2013); VEIGANETO, (2017); CURY, (2002); plus, other education authors. Research carried out in the Graduate Program in Education at FACED in Juiz de Fora / UFJF, with support from the Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel - Brazil (CAPES)<sup>2</sup>.

**Keywords:** PNE, PME, Democratic Management, Public Policy

---

<sup>2</sup> Financing Code 001 - Ordinance No. 206 of September 4, 2018.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CNE	Conselho Nacional de Educação
CME	Conselho Municipal de Educação
CONAE	Conferência Nacional de Educação
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
FACED	Faculdade de Educação
FME	Fórum Municipal de Educação
FNE	Fórum Nacional de Educação
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
GD	Gestão Democrática
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
MEC	Ministério da Educação
PAR	Plano de Ações Articuladas
PD	Plano Decenal
PDDE	Programa de Dinheiro Direto na Escola
PDDU	Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano
PDE	Plano de Desenvolvimento da Educação
PE	Planos Educacionais
PEE	Plano Estadual de Educação
PG	Plano de Governo
PME	Plano Municipal de Educação
PNLD	Programa Nacional do Livro Didático
PND	Planos Nacionais de Desenvolvimento
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNE	Plano Nacional de Educação
PROUNI	Programa Universidade para Todos

PSEC	Planos Setoriais de Educação e Cultura
PPA	Plano Plurianual
PROINFÂNCIA	Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil
SE	Secretaria de Educação
SISU	Sistema de Seleção Unificada
SNE	Sistema Nacional de Educação

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 01</b> - Relação de Metas e Temas do PNE.....	22
<b>Quadro 02</b> - Relação de Metas de Temas PME .....	23
<b>Quadro 03</b> - Meta 19 e estratégias do PNE.....	38
<b>Quadro 04</b> - Meta 15 e estratégias do PME .....	42
<b>Quadro 05</b> - Instituições Participantes do Fórum Municipal de Educação .....	58

## LISTA DE IMAGENS

<b>Imagem 1</b> – Representação de Instituições e interações .....	40
<b>Imagem 2</b> – Conselho Escolar .....	50
<b>Imagem 3</b> – Conselho Escolar .....	50
<b>Imagem 4</b> – Projeto Político Pedagógico .....	51
<b>Imagem 5</b> – Recurso Financeiro .....	51
<b>Imagem 6</b> – Merenda Escolar .....	52
<b>Imagem 7</b> – Merenda Escolar .....	52
<b>Imagem 8</b> – Merenda Escolar.....	52
<b>Imagem 9</b> - Organograma da SE em 2015 .....	54

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>16</b>
<b>REFORMAS EDUCACIONAIS E OS PLANOS DE EDUCAÇÃO.....</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO 1 - Conceitos e princípios da gestão democrática presentes no PNE e PME de Juiz de Fora/MG.....</b>	<b>32</b>
1.1 – Histórico dos Planos.....	32
1.2 - Conceitos Democráticos.....	35
1.3 - Princípios Democráticos .....	37
<b>CAPÍTULO 2 - Gestão democrática presentes na Rede Pública de Ensino Municipal de Juiz de Fora/MG .....</b>	<b>45</b>
2.1 - Conceitos e Princípios.....	45
2.2 - Estrutura e Organização .....	54
2.3 - Planejamento .....	55
2.4 - Plano Municipal de Educação (PME).....	57
2.5 – Momentos de formulação do PME.....	60
<b>CAPÍTULO 3 - Limites, contradições e possibilidades de execução dos princípios da gestão democrática no sistema de ensino municipal de Juiz de Fora quando em interface com o PNE.....</b>	<b>62</b>
3.1 - Sistema municipal de ensino .....	63
3.2 – Ações e possibilidade no contexto democrático .....	65
3.2.1 – Conselhos educacionais .....	65
3.2.2 – Eleição de diretor .....	66
3.2.3 – Processos com vistas a melhoria da qualidade.....	67
3.2.4 – Limites e contradições .....	68
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>70</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>73</b>
<b>ANEXO A – Autorização para realização de Pesquisa .....</b>	<b>78</b>
<b>ANEXO B - Fórum Municipal de Juiz de Fora - Histórico de Legislações .....</b>	<b>79</b>
<b>ANEXO C - Plano Municipal de Educação de Juiz de Fora .....</b>	<b>91</b>
<b>NEXO D – Plano Nacional de Educação .....</b>	<b>108</b>
<b>ANEXO E - Histórico de Legislações Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB .....</b>	<b>135</b>

<b>ANEXO F</b> - Histórico de Legislações Conselho de Alimentação Escolar .....	145
<b>ANEXO G</b> - Histórico Legislações para Eleição de Diretores – Rede Municipal .....	158

## INTRODUÇÃO

A busca por novos desafios a fim de conhecer melhor a prática educacional brasileira e o contexto no qual estamos inseridos, me faz pensar na proposição de uma investigação e análise dos princípios da gestão democrática que estão presentes no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, e no Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº13.502/2017 de Juiz de Fora/MG, bem como os limites, contradições e possibilidades para implementação da gestão democrática na rede de ensino municipal de Juiz de Fora/MG.

Meu interesse pela problemática acima citada se intensifica quando, ao trabalhar na Secretaria Municipal de Educação de Juiz de Fora, no Departamento de Educação Infantil – DEI, ano de 2014, sou convidada a participar da equipe interna da Secretaria Municipal de Educação de Juiz de Fora que tinha como propósito de trabalho a avaliação do Plano Decenal de Educação vigente, hoje conhecido como Plano Municipal de Educação. Inicia-se assim o trabalho sistematizado com equipes setoriais, compostas por membros de todos os departamentos da Secretaria Municipal de Educação de Juiz de Fora/MG.

Ao fazer parte desta equipe muitas inquietações afloraram em virtude de minhas percepções. Pensando no contexto educacional, as relações ali estabelecidas apresentavam singularidades que, em muitos momentos, havia a percepção de que não seria possível a construção de um diálogo coletivo devido ao novo processo de construção do Plano Municipal de Educação.

Sem perder de vista o momento histórico vivido e tendo como primícia a participação democrática da sociedade, a possibilidade de contribuição nos processos de planejamento e gestão educacional do Município de Juiz de Fora, reverberava no grupo a intenção de registros para as ações coletivas e sociais como base para novas conquistas educacionais.

Em todo grupo de trabalho, enquanto representantes da sociedade, era latente o entendimento da necessidade de avaliação do Plano Decenal vigente, conhecer seu caminhar e resultados com vistas à década que estava por vir, onde novas políticas públicas pudessem subsidiar as necessidades educacionais do território. Todo trabalho não poderia ser configurado como um mero documento formal e burocrático, tal como uma possível “carta de intenções” e sim como um documento com força de lei que tivesse uma ampla participação social em sua elaboração, estando em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no documento norteador, o Plano Nacional de Educação. Além disso, faz-se necessário o registro de que a colaboração de diferentes organizações e grupos sociais locais, é de suma importância para

que se possa configurar a participação social e registros de nossas realidades e anseios envolvendo múltiplos interlocutores, o que pode ser problema para uns e solução para outros.

A elaboração de um plano de educação pressupõe algumas razões e demandas existentes de uma sociedade. Deve ser evidenciada uma situação problema para, então, buscarmos soluções para ele na formulação de uma política pública e de qualidade em um plano de implementação, com a busca de uma visão coletiva, consciente, social e educacional. Segundo Azanha (1998, p.70), “somente quando essa consciência se generaliza e se difunde amplamente na sociedade é que se pode falar de um problema em termos nacionais e de governo”.

Os Planos de Educação são documentos, com força de lei, onde são estabelecidas metas para que a garantia do direito à educação avance em um município, estado ou país, no período de dez anos. Abordam o conjunto do atendimento educacional existente em um território, em suas metas e estratégias, envolvendo redes municipais, estaduais, federais de ensino e as instituições privadas que atuam em diferentes níveis e modalidades da educação: das creches às universidades. Trata-se do principal instrumento da política pública educacional de médio e longo prazos contra a descontinuidade das políticas, uma vez que orientam a gestão educacional, em seu planejamento e referenciam o controle social e a participação cidadã. Este período estabelecido, vigência de 10 (dez) anos, é um período longo onde devemos pensar em possibilidade instrumental de resistência onde é estabelecida uma política de Estado e não de Governo uma vez que ocorrem dois processos de eleições municipais neste período. A garantia da elaboração dos Planos Educacionais é um dever das gestões educacionais, definido na Constituição Federal de 1988, como forma de superar improvisações e ações fragmentadas em sua gestão. O PNE recém-aprovado tem características que o tornam diferente dos anteriores. Uma delas é que ele tem vinculação de recursos para seu financiamento com prevalência sobre o Plano Plurianual (PPA), e por força de lei, cumpre o papel de articulador do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração. Sendo este, um amplo processo de debate e construção, tendo início em 2010, na Confederação Nacional de Educação – CONAE 2010, culminando com sua aprovação pelo Congresso Nacional. Importante perceber que sem planos subnacionais elaborados com qualidade técnica e participação social que os legitimem, o PNE não terá êxito. O Ministério de Educação (MEC), orientou para que os Planos Estaduais de Educação (PEE's) fossem imediatamente produzidos, para que pudessem ser referência para um diálogo com os planos municipais, formando um conjunto coerente, integrado e articulado de ideias. Mas tal especificidade não pode ser vivenciado em nosso município uma vez que o Estado de Minas Gerais não possuía o plano educacional elaborado e aprovado. Hoje encontra-se aprovado

PEE/MG Lei nº 23.197/2018. O Plano Estadual de Educação de Minas Gerais, ao ser encaminhado para a Comissão de Educação frente aos Deputados Estaduais, foi estabelecido que ele passasse por Conferências Regionais de Educação em todo o Estado, fato não registrado no momento quando do encaminhamento ao Legislativo contrariando assim as diretrizes nacionais.

Desta forma a Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais (SEE/MG) estabeleceu comissões técnicas para a realização de vários outros encontros municipais em polos previamente estabelecidos estando Juiz de Fora pertencente ao polo do município de Ubá/MG. Grupos de estudo foram formados buscando análises e discussões a respeito do documento com propostas já estabelecidas pela SEE/MG. Obedecendo a orientação do grupo da Comissão Organizadora do Fórum Técnico Plano Estadual de Educação/MG, o trabalho teve foco na busca de objetividade das questões e de forma didática e sistematizada pudesse reescrever, podendo acrescentar sem retirar nenhuma meta ou estratégia constantes no Projeto de Lei nº 2.882/2015. Ao final do trabalho, houve eleição para representantes dos grupos a fim de compor a plenária para trabalho em Belo Horizonte/MG, na etapa final, que ocorreu no período de 15 a 17 de Junho do mesmo ano, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, tendo como Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) o Deputado Estadual da Zona da Mata Mineira Paulo Lamac. Importante ressaltar que, neste período, tive a oportunidade de representar nossa região da Zona da Mara/MG como delegada da Regional de Ubá/MG. Sendo também eleita relatora do grupo Qualidade da Educação Básica na etapa final em Belo Horizonte/MG. Todas estas participações contribuíram para intensificar meu interesse pelo tema ora proposto pois presenciei toda dinâmica singular existente no processo de construção dos Planos, Estadual e Municipal de Educação. Apresentações de conhecimentos e saberes, discursos com propostas retratando anseios e realidades estaduais, mas também pude presenciar divergências de ideias, de crenças, de comportamento humano em contextos bem diversificados dos setores sociais amplamente representados na ocasião. As metas foram agrupadas respeitando a organização e estrutura do Plano Nacional de Educação (PNE), e o PEE/MG teve sua aprovação final e publicação em Dezembro de 2018.

Assim, faz-se necessário compreendermos a importância de um planejamento consciente, baseado na realidade e contexto de uma sociedade, âmbito territorial e imbuídos de anseios democráticos para o desenvolvimento dos processos de gestão. Podemos entender que um plano apresenta uma expressão de planejamento, ferramenta usada pelas sociedades objetivando o alcance de objetivos e metas previamente estabelecidas para sua organização, sistematização para, guiar as ações governamentais no que tange as políticas públicas de Estado. Desta forma,

ao pensarmos em participação de setores sociais, direcionamos nossa atenção à gestão democrática. A gestão democrática da educação é um valor consagrado no Brasil e em documentos norteadores mundiais e desta forma encontra-se sempre nas pautas reivindicatórias sociais, mas nos parece que ainda não há uma totalidade em sua compreensão e porque não dizer em sua incorporação à prática social educacional brasileira. Faz-se necessária para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária, humana e conhecedora de suas possibilidades e limites. Dourado (1998, p.79) nos fala que:

*... convivemos com um leque amplo de interpretações e formulações reveladoras de distintas concepções acerca da natureza política e social da gestão democrática e dos processos de racionalização e participação, indo desde posturas de controle social (qualidade total) até perspectivas de participação efetiva, isto é, participação cidadã.*  
(DOURADO, 1998, p.79)

Ao pensarmos em participação cidadã, importante pensá-la na escola. A gestão democrática na escola apresenta-se como imprescindível na materialização de um ambiente transformador, uma vez que norteia a forma de gerir uma instituição de maneira que possibilite a participação, transparência e democracia (PARO, 2003). O processo democrático deve ir além das instâncias de eleição de diretores (gestores), que é importante, mas não é o único momento democrático educacional. Faz-se necessário, também, direcionar ações que contemplem o contexto administrativo e financeiro de forma que haja reflexo de forma positiva na gestão pedagógica. Desta forma, a investigação e reflexão sobre a gestão democrática educacional encontra-se em patamar de importância uma vez que está contemplada e associada à diretrizes para mecanismos legitimados para desenvolvimento da participação social para formulações de políticas educacionais, seja no planejamento e tomada de decisões para as necessidades financeiras, formação de conselhos e deliberações coletivas, avaliações pedagógicas ou processuais da política pública educacional. O plano encontra-se entre os mecanismos de reflexão e ação que as sociedades usam para participar da construção do futuro na busca de melhorias sociais. O envolvimento da sociedade “para que possam participar, de modo efetivo e consciente, da construção do tecido da sociedade com qualidade de vida e desenvolvimento condições para o exercício da cidadania” (LÜCK, 2006, p.26-7).

O aprofundamento na análise das construções históricas e conceituais na gestão educacional, com recorte na gestão democrática, da existência ou ausência do diálogo no sistema federativo composto pelos entes federados: União, Estados e Municípios, faz-se necessário para que, cada vez mais, possamos contribuir nos desdobramentos de uma gestão, buscando soluções coletivas na proposição e desenvolvimento de uma política pública.

Atualmente vivenciamos etapas significativas de luta em nosso contexto nacional, entre os profissionais de educação frente as três esferas governamentais por condições adequadas e necessárias aos processos de elaboração e implementação dos planos de educação. Acompanhamos de perto este cenário e o desafio constante para que todos os municípios e estados brasileiros estabelecessem e desenvolvessem os Planos de Educação e diálogo com o Nacional, possibilitando uma proposta crítica e participativa para melhoria dos processos educacionais e, conseqüentemente, a qualidade da educação em nosso país.

No período subsequente da construção do PNE, o cenário brasileiro não era promissor no que se refere à existência de planos educacionais. Muitos municípios não possuíam planos e muitos dos quais quando o possuíam, não o utilizavam (ou ainda não utilizam), como instrumento para planejar suas políticas públicas educacionais. Desta forma, observa-se como consequência, o desconhecimento e ausência da formação e participação crítica e popular no contexto político educacional local reverberando nos demais entes federados.

A garantia da elaboração dos Planos Educacionais é um dever das gestões educacionais, definido na Constituição Federal de 1988, como forma de superar improvisações e ações fragmentadas, conforme dito acima. Somando a este dever constitucional, ainda podemos citar a disposição no novo Plano Nacional de Educação (Lei nº.13.005/2014) que todos os municípios e estados construam ou revisem seus Planos de Educação e que o façam em consonância com o PNE, objetivando uma ampla participação comunitária e de profissionais da educação. Entre estes encontra-se o Dirigente Municipal de Educação que deve focar ações pertinentes à busca constante da redução das desigualdades sociais e objetivando a equidade. Assim, poderá participar efetivamente do processo longo e duradouro de pagamento da dívida social que vemos em nosso país e historicamente gerada pela ausência do Estado em nossa sociedade.

Desta forma, conduz-se como base de objeto ora pesquisado, o Plano Nacional de Educação – PNE instituído a partir da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com vigência por 10 (dez) anos, contendo 14 (quatorze) artigos e 01 (um) anexo, descrevendo as 20 (vinte) metas e as 254 (duzentas e cinquenta e quatro) estratégias que norteiam o cumprimento delas, com definição de prazos e/ou percentuais, constituindo desafios históricos em nosso país. Segundo CARNEIRO (1998) os Estados devem elaborar, também, seus Planos de Educação às luzes das diretrizes e dos Planos Nacionais. Esta determinação legal acode a necessidade de se garantir uma base congruente de políticas públicas para a educação, a fim de que não se promovam esforços concorrentes. Nas sociedades pobres, a falta de políticas comuns e coerentes é tão grave, quanto o é a falta de recursos financeiros para a Educação. No entanto, não menos grave é

o desperdício de recursos pela justaposição de ações (LDB, Art.11).

No PNE encontramos metas estruturantes visando a garantia do direito à educação básica com qualidade. Segundo Cury (2007) tanto quanto um direito a educação é definido em nosso ordenamento jurídico, como dever: direito do cidadão e dever do Estado. As metas estabelecidas fazem referência aos níveis de ensino e modalidades, contemplando importantes aspectos tais como: universalizações, financiamento, efetivação da gestão democrática da educação, dentre outras.

As metas estruturantes dizem respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais, tais como: meta 01 (Educação Infantil), meta 02 (Ensino Fundamental), meta 03 (Ensino Médio), meta 05 (Alfabetização), meta 06 (Tempo Integral), meta 07 (Qualidade na educação básica), meta 09 (Elevação da taxa de alfabetização-população com 15 anos ou mais), meta 10 (Educação de jovens e adultos), meta 11 (Educação profissional e técnica).

As metas 04 (Inclusão) e 08 (Elevar escolaridade média das populações do campo, afrodescendentes e região de menor escolaridade no País) nos dizem respeito à redução das desigualdades, à valorização da diversidade. Na sequência, em um terceiro grupo de metas podemos pensar na tratativa da valorização dos profissionais da educação, o que pode ser entendida como fator fundamental e estratégica para que os objetivos propostos nas metas anteriores, já citadas, sejam atingidos. São elas: meta 15 (Garantia de política nacional de formação de profissionais de educação), meta 16 (Formação avançada de professores da educação básica e garantia de oferta de programas de formação continuada), meta 17 (Valorização dos profissionais do magistério) e meta 18 (Implantação de planos de carreira).

O ensino superior se faz presente de forma estratégica nas metas 12 (Elevação da taxa de matrícula do ensino superior), meta 13 (Qualidade da educação superior) e meta 14 (Elevação da taxa de matrícula na pós-graduação stricto sensu). Este nível educacional, é de responsabilidade das esferas federal e estadual, na maioria do nosso território brasileiro, mas este fato não impede que os municípios tenham compromissos com a formação dos profissionais de educação básica, pois estes desenvolverão suas atividades profissionais no território local. O diálogo entre as esferas governamentais, conforme já dito, é fator preponderante para que a implementação e desenvolvimento dos planejamentos ocorram de fato.

Desta forma, o PNE configura-se, portanto, como uma indicação das Políticas Públicas Educacionais mais importantes do Estado referindo-se à educação. A política de alinhamento (objetivo de alterar estruturas para ter melhorias no contexto), um compromisso firmado entre o

Estado e sociedade no contexto educacional, configurando uma empreitada desafiadora na medida que apresenta uma proposição de construção coletiva, um projeto de educação de qualidade, com vistas a superação de limites impostos por todo um sistema, capitalista e excludente. Nos estudos bibliográficos vemos este termo, alinhamento, como diretriz nos documentos normativos. Mas na existência de alinhamento poderíamos pensar também na possibilidade de (des)alinhamento em planos subnacionais (estadual e municipal) de nossa Federação? Nesta perspectiva de análise é que decorrerá até o momento final da pesquisa, sem o intuito de esgotar o assunto ou classificar esta observação inquietante.

Abaixo em quadro síntese, apresentamos a relação de todas as metas do Plano Nacional de Educação, vigência 2014-2024. Com destaque para a meta em estudo, mas entendendo que a educação com qualidade social e a democratização de gestão implicam em uma interlocução das metas que o direito à educação para todos nos apresenta. E se nesse processo faz-se necessário monitoramento e avaliação emancipatória da sociedade como um todo, sabemos que a meta 19 não está isolada em suas ações, tendo em vista que por meio de políticas públicas articuladas às ações político-pedagógicas, melhorias do processo e organização e gestão de sistemas e das instituições educacionais, a meta em questão perpassa no desenvolvimento das demais da educação básica.

**Quadro 1 – Relação de metas e temas do PNE**

<b>METAS - PNE (2014-2024)</b>	
Meta 01	Educação Infantil
Meta 02	Ensino Fundamental I
Meta 03	Ensino Médio
Meta 04	Inclusão
Meta 05	Alfabetização
Meta 06	Tempo Integral
Meta 07	Melhoria do Fluxo Escolar e da Aprendizagem
Meta 08	Educação de Jovens e Adultos
Meta 09	Alfabetização de Jovens e Adulto
Meta 10	EJA Integrada
Meta 11	Educação Superior
Meta 12	Educação Profissional
Meta 13	Ensino Superior
Meta 14	Pós-graduação

Meta 15	Profissionais da Educação
Meta 16	Formação
Meta 17	Planos de Carreira
Meta 18	Planos de Carreira
<b>Meta 19</b>	<b>Gestão Democrática</b>
Meta 20	Financiamento da Educação

Fonte: <http://pne.mec.gov.br/assistencia-tecnica/programas-do-mec-metas>. Acesso em 10/02/2020

Elaboração da autora do Quadro 1 - Grifo próprio

Também o PME, em consonância com o PNE, é constituído por metas e estratégias, embora apresente uma configuração e distribuição delas em formato diferenciado ao PNE. Ao todo são 18 (dezoito) metas e um total de 167 (cento e sessenta e sete) estratégias. A meta 14 (quatorze), Plano de Carreira do Magistério, encontra-se subdividida com uma submeta. Em nossa observação verificamos similaridades na construção lógica do PME com o PNE em suas metas, apesar do registro numérico das mesmas não serem os mesmos a partir da meta 10(dez).

#### Quadro 2 – Relação de metas e temas do PME JFora/MG

METAS – PME Juiz de Fora/MG	
Meta 01	Educação Infantil
Meta 02	Ensino Fundamental
Meta 03	Ensino Médio
Meta 04	Inclusão
Meta 05	Alfabetização
Meta 06	Tempo Integral
Meta 07	Melhoria do Fluxo Escolar e da Aprendizagem
Meta 08	Educação de Jovens e Adultos
Meta 09	Analfabetismo
Meta 10	Educação Profissional
Meta 11	Profissionais de Educação
Meta 12	Formação Continuada
Meta 13	Valorização dos Trabalhadores em Educação
Meta 14	Plano de Carreira de Magistério
Submeta14	Inclusão da classe de Analista de Educação na Carreira do Magistério
<b>Meta 15</b>	<b>Gestão Democrática</b>
Meta 16	Saúde dos Profissionais da Educação

Meta 17	Financiamento
Meta 18	Educação e Direitos Humanos

Fonte: [https://www.pjf.mg.gov.br/e\\_atos/anexos/se\\_171327.pdf](https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/anexos/se_171327.pdf) Lei 13502/2017 de. Acesso em 10/02/2020  
 Elaboração da autora do Quadro 2 - Grifo próprio

Se as metas do PNE foram estabelecidas segundo o pacto federativo, a articulação e colaboração entre os entes federados é de suma importância para que se consiga o alcance das metas constitutivas do Plano Educacional.

Segundo Moaci (2015) é importante compreender que a ideia de um Plano Nacional de Educação é transitiva. Ou seja, Estados, Distrito Federal e Municípios devem, igualmente, produzir seus Planos de Educação, conforme previsão dos artigos 10 e 11 (Inciso III) da LDB/Lei nº 9.394/1996, com replicação no próprio PNE. O que move o legislador a imprimir este sentido de transfusão legal entre os Planos de Educação de todos os entes federados é assegurar o fortalecimento do Sistema Nacional de Educação.

A Meta 19 (dezenove) do Plano Nacional de Educação, princípio trabalhado neste estudo, é composta por 08 (oito) estratégias, tendo como foco a garantia da gestão democrática da educação, sendo incumbência da União, Estados, Distrito Federal e Municipal. Possui como base legal convergentes o Art. 205 da Constituição Federal e o Art. 3º da LDB/Lei nº 9.394/1996. O esforço de mobilização nas conferências preparatórias para elaboração dos planos educacionais, é louvável e necessário, mas merece atenção para que pulverizações e dispersões não ocorram, seja no conteúdo a ser discutido e analisado, ou na revisão histórica dos planos existentes, suas conquistas ou lacunas, os aspectos legais e financeiros do regime de colaboração e dinâmica federativa, sendo esta, cada vez mais complexa e fragmentada principalmente na distribuição de recursos financeiros, princípio específico da meta 20 (vinte) do PNE, financiamento. O plano é nacional, mas sua efetivação e desdobramento de ações reverbera no município e sem recursos financeiros sabemos que a educação não acontece. A principal fonte de recurso, até mesmo como condição de sobrevivência de todo sistema, é do FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e, na maioria dos municípios o fundo encontra-se comprometido com a remuneração dos profissionais do magistério sem possuir muitas possibilidades para investimentos locais. Devendo ainda assim estabelecer inclusões das estratégias de seu PME nos demais planejamentos, como o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária da União (LOA).

Para tanto é preciso compreender alguns conceitos que norteiam estes processos, tais como: participação, gestão educacional, gestão democrática, política, apropriações, discurso, poder, saber, sistema, entre outros que surjam ao longo da pesquisa. Hoje, o MEC, mesmo que de forma ainda deficitária, direciona ações objetivando sistematização de processos e informações para monitoramento dos planos municipais, como o PAR - Plano de Ações Articuladas importante ferramenta de trabalho de planejamento dos municípios no SIMEC.

Na perspectiva e crença de que as políticas públicas são evidenciadas quando nos deparamos com ações efetivamente democráticas, com diretrizes para conjuntos de projetos, programas ou atividades educacionais desenvolvidas pelo Estado (direta ou indiretamente), com a participação de órgãos públicos ou privados, objetivando assegurar direitos de cidadania ou para um segmento, tais como: cultural, social, ético ou econômico, é que vemos a importância do estudo a princípio proposto.

No Brasil, a ideia de sistemas de ensino é marcante na Constituição Federal de 1988 e onipresente na legislação educacional decorrente. Porém, permanece ainda fluida e pouco densa na prática. Bem mais forte é a ideia de Rede de Escolas, característica também muito forte em nosso município de Juiz de Fora/MG devido ao quantitativo, características e histórico das unidades escolares. Mas é necessário e urgente caminharmos na direção da consolidação e fortalecimento dos sistemas de ensino. É preciso compreender que a gestão democrática da educação não constitui um fim em si mesma, mas um importante instrumento do processo de superação do autoritarismo, individualidade institucional e humana, e das desigualdades socioeconômicas. Neste horizonte, é imperioso o fortalecimento do regime de colaboração, uma vez que ambos os conceitos se prendem a uma base comum, qual seja a organização da educação nacional (LDB, Título IV, art. 8º). Sobre este tríptico conceito (sistema de ensino, regime de colaboração e organização da educação nacional) diz Moaci Carneiro (2015:11):

*A educação opera com discursos e a escola, com recursos, ou seja, sem ideias e sem mediações, não há escola nem educação. (Moaci Alves Carneiro, 2015:11)*

O Estado nem sempre consegue fazer a política educacional que a sociedade deseja, existindo obstáculos no percurso de sua gestão, seja de ordem financeira, política ou jurídica. Em sua grande maioria é realizada por governos e devem perseguir o objetivo de resolução de problemas do grupo territorial. A democracia participativa tem o seu valor social dando voz aos excluídos e silenciados por discursos distantes de sua realidade.

Faz-se necessário a formação de grupos da sociedade com propósitos e desafios em

comum, para juntos buscarem a decisão mais acertada que possa ser subsídio e base para o alcance dos propósitos da maioria dos envolvidos, sendo estes um reflexo da sociedade. Segundo Gandim (2000a), planejar é construir a realidade desejada.

Os municípios brasileiros, por meio das autoridades constituídas ao desejarem estabelecer um diálogo com o Sistema Nacional de Educação, deve-se tentar compreender os cenários formadores de todo o contexto existente seja no passado, historicamente construído, através de uma linha de tempo, ou na contemporaneidade da política pública sem perder de vista as realidades, discursos e verdades apresentadas pelos atores proponentes como uma produção histórica dependente de todo um conjunto de forças, seja por instituições participantes do processo ou grupos de participação social que compõe o cenário político educacional brasileiro.

Desta forma buscaremos, em Michel Foucault, fundamentação teórica como norte deste trabalho. Filósofo contemporâneo que ao longo de seu trabalho esteve presente nas diversas áreas do saber, como Filosofia, Educação, Sociologia, Direito, entre outras. Em suas obras, Foucault nos apresenta a necessidade de conhecermos o jogo que produz a verdade, o discurso, as relações de poder. Neste jogo nos deparamos com o poder que produz o saber e este produz novas relações de poder de forma íntima, sendo difícil a separação entre eles. Em seu texto *Sujeito e o Poder*, Foucault faz a seguinte definição:

*Quando se define o exercício do poder como um modo de ação sobre a ação dos outros, quando se os caracteriza pelo governo dos homens uns pelos outros, no sentido mais extenso do termo, se inclui aí um elemento muito importante: a liberdade, o poder não se exercem senão sobre seres livres, e enquanto são livres. Entendemos, por isso, sujeitos individuais ou coletivos que tem diante deles um campo de possibilidade onde muitas condutas, muitas reações e diversos modos de comportamento podem ter lugar (FOUCAULT, 1994, p.237).*

Ao participar das comissões de elaboração do PEE e PME de Juiz de Fora/MG, presenciei momentos que me levaram a reflexão sobre as diversas relações que são estabelecidas nos momentos e processos coletivos sociais participativos ou de poder. Relações com trocas de conhecimentos, saberes, poder, discursos, embates e diálogos que construímos ao longo de um período histórico estabelecido pelos sujeitos. A hierarquia ainda estabelecida de forma disciplinar entre eles, mas entendendo que nada é linear, tudo é dinâmico e pode ser mudado para aprimoramento.

Assim, nos capítulos apresentados nesta pesquisa, serão elaborados a partir das observações das seguintes questões como foco de estudo: No Capítulo I – analisaremos os “Conceitos e princípios da gestão democrática presentes no PNE e PME de Juiz de Fora/MG”, com

o subsídio teórico que abarque esta base. No Capítulo II - Conceitos e princípios da gestão democrática presentes na Rede Pública de Ensino Municipal de Juiz de Fora/MG e no capítulo seguinte e último, Capítulo III - Limites, contradições e possibilidades de execução dos princípios da gestão democrática no sistema de ensino municipal de Juiz de Fora quando em interface com o PNE.

Importante destacar que se faz necessário que os planos estabeleçam diretrizes e proposições para políticas públicas e que assegurem a implementação das estratégias e o cumprimento das metas, com a vértice das ações voltadas para a construção de resultados, que representem sinalizações explícitas de implementação das estratégias municipais em consonância com as estratégias nacionais de educação. Uma legislação deve ter vida, não pode ser morta e fria e cabe a sociedade fazer com que ela ocorra de fato e de direito.

Em uma linha do tempo podemos registrar os fatos em uma sequência de datas de tal forma que nos permite entender melhor o processo local de construção do Plano Municipal de Educação, tais como:

- . Novembro de 2014 – início da construção do diagnóstico do panorama da educação no município de Juiz de Fora/MG;

- . Dezembro de 2014 – construção da minuta e da Portaria do Fórum Municipal de Educação (FME);

- . Agosto de 2014 – equipe técnica da Secretaria de Educação (SE) iniciou as primeiras discussões sobre o processo de adaptação e/ou construção do Plano Municipal de Educação de Juiz de Fora/MG;

- . Janeiro à Abril de 2014 – equipe técnica da Secretaria de Educação finaliza o diagnóstico do panorama da educação do município;

- . Maio de 2014 – criação do Fórum Municipal de Educação por meio do Decreto nº 12.328;

- . Dezembro de 2015 – Realização da Conferência Municipal de Educação – Reunião plenária para votação do documento aprovado no Fórum. Feito o encaminhamento do Plano Municipal de Educação ao Gabinete do Prefeito;

- . Março de 2017 – Aprovação do Plano Municipal de Educação de Juiz de Fora/MG Lei nº 13.502 de 28 de Março de 2017.

A opção metodológica nesta pesquisa, foi pela investigação qualitativa, estudo bibliográfico/conceitual, contando-se com elementos e instrumentos metodológicos de análise documental meio físico ou digital para a realização das discussões. Os documentos ora pesquisados encontram-se sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores, ambos no município de Juiz de Fora/MG, Ministério da Educação na Esfera Federal e demais instituições parceiras. A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida de acordo com a necessidade de diálogo com o trabalho desenvolvido, âmbito educacional, gestão e legislação, informações estas identificadas na pesquisa de campo. A análise da legislação brasileira, com foco educacional mais especificamente nos desdobramentos e especificidades dos planos educacionais, gestão democrática, tais como a Constituição Federal de 1988, Planos Decenais de Educação (Federal e Municipal) e Plano Municipal de Educação de Juiz de Fora Lei nº 13.502/2017, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996. Na tentativa de compreender os significados e características situacionais apresentadas historicamente e singulares da pesquisa de trabalho. Consistindo na leitura integral e detalhada das metas 19 (dezenove) do PNE, e 15 (quinze) do PME juntamente com as estratégias estabelecidas. Paralelamente trabalharemos com os documentos oficiais do Fórum Municipal Permanente de Educação de Juiz de Fora/MG, e sua representatividade institucional, assim como registros públicos da Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG, em face da temática em estudo, a fim de compreender o contexto e aspectos condizentes. Refletindo sobre os limites, possibilidades de sua materialização racional nos 10 (dez) anos de vigência, as diretrizes apresentadas e todo registro do processo de discussão e elaboração dos Planos Educacionais (PNE e PME de Juiz de Fora/MG).

## **AS REFORMAS EDUCACIONAIS E OS PLANOS DE EDUCAÇÃO**

Saviani (1998) destaca as diferentes racionalidades existentes nas muitas tentativas de elaboração e implementação de um plano nacional de educação no Brasil. Segundo ele, na primeira tentativa, a dos escolanovistas em 1932, houve a introdução da racionalidade científica na educação. Com o Estado Novo, imposto por Vargas em 1937, a racionalidade estava presente no controle político-ideológico por meio da política educacional. Na primeira LDB, Lei nº 4.024/1961, o Plano Nacional de Educação era “*instrumento de distribuição de recursos para os diferentes níveis de ensino*” (Azanha, 1998). Após 1964, com a ditadura militar, vigorava a racionalidade tecnocrática na educação e na Nova República, iniciada com

Sarney em 1985, propunha-se a racionalidade democrática. Nas reformas educacionais de meados dos anos 1990, existia na área educacional a racionalidade financeira, com preocupações sobre custo-benefício, eficácia na execução e excelência do produto, preocupações provenientes do ambiente empresarial, ressurgindo, dessa forma, a teoria do capital humano em outras roupagens.

Ainda segundo Saviani (1998) a Constituição Federal de 1934 absorveu parte do conteúdo do Manifesto dos Pioneiros, definindo como principal função do Conselho Nacional de Educação a elaboração do Plano Nacional de Educação. O documento foi elaborado, e, coincidia com o significado da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, uma vez que compreendia o ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados, para todo o território nacional, e sua execução deveria ser coordenada e fiscalizada pela União. Tal plano não foi implementado em virtude do golpe de 1937, que manteve Vargas no poder até 1945 (LIBÂNEO, p. 176 – 177).

Na análise de Azanha (1998), o primeiro Plano Nacional de Educação de 1962, teve suas coordenadas estabelecidas pela LDB de 1961. Plano que sofreu duas revisões (em 1965, em razão da lei que estabeleceu o salário-educação, e em 1966, criando os ginásios orientados para o trabalho), constituía um conjunto de metas qualitativas a ser alcançadas em oito anos, além de estabelecer os critérios para aplicação dos recursos financeiros destinados à educação. Este plano, de iniciativa do MEC e aprovado pelo Conselho Federal de Educação, não constituiu, porém, uma lei que determinasse os objetivos e as metas da educação no país (LIBÂNEO, p.178).

Os planos que sucederam o de 1962 revelaram-se mais tentativas frustradas do que planos efetivos de educação, uma vez que as coordenadas de ação do setor eram obstaculizadas pela falta de integração entre os diferentes ministérios, especialmente em razão do fato de a educação nunca ter sido prioridade governamental, a não ser nos discursos, e da descontinuidade administrativa que tem caracterizado os sucessivos governos (LIBÂNEO, p. 178).

Importante salientar, que os planos até então existentes, eram ligados às definições estabelecidas pela LDB. O que difere do ocorrido após a promulgação da Constituição de 1988, que determina a instituição do Plano Nacional de Educação por Lei, sendo, portanto, autônomo em relação ao que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases 1996.

A partir do ano de 1964, com o regime militar no poder, o planejamento no que tange ao planejamento educacional é transferido dos educadores para os tecnocratas. Sendo

identificado nos termos educacionais quando da subordinação do Ministério da Educação ao Ministério do Planejamento. Segundo Saviani (1998, p.78), “corpos dirigente e técnico eram, via de regra, oriundos da área de formação correspondente às ciências econômicas”. Neste contexto, no período do regime militar, os planos para a área educacional decorriam dos Planos Nacionais de Desenvolvimento (PND), que receberam a denominação de “Planos Setoriais de Educação e Cultura” (PSEC). (Saviani, 2014, p.78). Essa subordinação do Ministério da Educação ao Ministério do Planejamento é evidenciada na reforma do ensino expressa na Lei 5.692/71. Segundo Bravo (2011, p.34), entende-se por gestão educacional as ações que devem responder às necessidades contemporâneas da educação e que estejam fundamentadas

*[...] em objetivos educacionais representativos dos interesses das amplas camadas da população que levam em conta as especificidades do processo pedagógico escolar, processo este determinado por estes mesmos objetivos [...]*  
(Paro, 1999, p.151-2)

O processo de redemocratização política, que foi marco característico da década de 1980, no Brasil, deixou evidente que as mudanças a serem efetuadas nas áreas econômica, social, cultural, política e educacional da sociedade que tem como anseio tornar-se democrática, demandam a existência de estruturas descentralizadas e participativas para a administração de seus serviços e exige, para sua implementação, que sejam consideradas tanto a orientação como as perspectivas decorrentes da fundamentação dos processos da gestão democrática.

Para pensar em gestão democrática no Plano Nacional de Educação (PNE) é necessário refletir sobre a diferenciação de uma gestão educacional e gestão escolar. De acordo com Vieira e Albuquerque (2006, p.35), a gestão educacional refere-se a um amplo espectro de iniciativas desenvolvidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em termos de responsabilidades compartilhadas na oferta do ensino. Nesse sentido, possui uma dimensão macro, diferenciando-se da gestão escolar com dimensão micro por situar-se no âmbito da unidade escolar. Entretanto, as ações desenvolvidas pela gestão educacional repercutem diretamente na forma como a escola se organiza, pois ao integrar a Organização da Educação Nacional, nomenclatura dada pela LDB 9.394/1996, a escola incumbe-se oficialmente de implementar a política nacional vigente. Falar em gestão democrática nos remete aos quatro princípios constitutivos dessa prática: autonomia, participação, transparência e pluralidade.

Encontramos nos documentos nacionais orientadores da política educacional a ideia de descentralização, autonomia e participação. Porém, o sentido que tais conceitos têm sido empregados nos dá uma ideia de transferência de responsabilidade para a instância local, a desconcentração na execução da política, a busca da minimização do conflito por meio do consenso e a prestação de serviços a baixo custo pela comunidade. Para Souza e Vasconcelos

(2006), desconcentração significa a retirada do Estado em relação à prestação de serviços públicos essenciais à sociedade para contar com o maior envolvimento do poder local. Nos municípios, há o destaque para o controle de gastos, a captação de demandas e a inspeção do cumprimento das metas federais e estaduais. Na gestão das unidades escolares, a ênfase está na responsabilização da sociedade civil.

O Plano Nacional de Educação teve os seguintes objetivos:

- a) A elevação global do nível de escolaridade da população;
- b) A melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis;
- c) A redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso à escola pública e à permanência, com sucesso, nela;
- d) A democratização da gestão do ensino público nos pontos da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e da participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares e equivalente.

Enquanto política pública devemos também pensar na educação do campo, onde o meio rural tem ocupado uma dimensão secundária nas prioridades em termos de políticas educacionais. Segundo Ribeiro (2016) estas foram definidas em função das necessidades de avanço do capital e na dicotomia campo/cidade. Assim as (raras e efêmeras) políticas educacionais implementadas em meio rural até a década de 1990 seguiram, de modo geral, dois padrões: um de que era preciso investir em ações educativas em meio rural para manter os povos do campo no campo, impedindo o avanço para as cidades, e outro, de que é melhor investir na educação no meio urbano, pois o rural acabaria mais cedo ou mais tarde.

A educação rural, enquanto política educacional, foi reforçada pela ideologia do colonialismo, preconizado pelos agroexportadores preocupados com o esvaziamento do meio rural, mas também por segmentos das elites urbanas preocupadas com os problemas sociais decorrentes da saída dos povos do campo para as cidades e até pelos escolanovistas que defendiam uma escola vinculada à realidade. No que se refere às políticas públicas educacionais para o meio rural, a influência internacional, sobretudo, dos Estados Unidos da América (EUA) é um aspecto importante a ser ressaltado. Os convênios firmados geraram um conjunto de instituições e de programas que não apenas mantinham uma estreita colaboração entre si, como também eram engrenagens funcionando sob critérios definidos, fora do país. São postos de forma pronta e acabada, sem participação da sociedade rural, com moldes de uma realidade diversa incompatíveis em seus métodos e conteúdos brasileiros, ficando sempre a questão do papel relativo em tais discussões do pensamento social brasileiro (CALAZANS, 1993 - p.27).

Diante do exposto, podemos ressaltar que, avanços, são evidenciados nos processos de

elaboração e implementação dos planos educacionais, mas precisamos ainda rever sobre as conduções de todo processo assim como entender melhor fazendo com que “pacto federativo”, entre a esfera Federal, Distrito Federal, Estados e Municípios possam efetivamente construir uma política pública de qualidade voltada para as transformações sociais necessárias em nosso contexto brasileiro.

Do primeiro ao atual Plano Nacional de Educação (PNE) encontramos uma estrutura de objetivos e metas, quantitativos e prazos mensuráveis, trazendo à vista intenções e ações das políticas educacionais a serem adotadas pelo período de dez anos (2014 a 2024).

Políticas públicas resultam, portanto, da atividade política, envolvem mais de uma decisão política e requerem várias ações estratégicas destinadas a implementar objetivos desejados à sociedade de classes. Constituem um conjunto articulado de ações, decisões e incentivos que buscam alterar uma realidade em resposta a demandas e interesses envolvidos. São ações de Governo, portanto, são revestidas da autoridade soberana do poder público.

## **CAPÍTULO I - Conceitos e princípios da gestão democrática presentes no PNE e PME de Juiz de Fora/MG**

Neste capítulo faremos uma pequena apresentação histórica dos planos educacionais brasileiro com o intuito de resgatar, minimamente, os processos historicamente construídos e assim entendermos melhor os conceitos e princípios que possam permear os planos vigentes, nacional e municipal de educação ao verificar as especificações de suas estratégias. Não se busca aqui uma síntese dos trabalhos anteriores, nem trabalhar com exaustão o tema, e sim trabalhar uma reconstrução de caráter descritivo com perspectivas analíticas.

### **1.1 - Histórico dos planos**

No âmbito educacional brasileiro, quando pensamos na organização de um plano Educacional educacional, rapidamente pensamos e fazemos referência à década de 1930, com o Manifesto dos Pioneiros. Os anos 1920 foram agitados pela existência de crises políticas, sociais e econômicas que culminaram com a Revolução de 1930, onde ocorre um quadro favorável para reivindicações e possíveis transformações da educação brasileira. Segundo AZANHA (1992), foi preciso esperar até a década de 1920 para que, o debate educacional ganhasse um espaço social mais amplo. Foi nesse período que a questão educacional deixou de ser apenas tema de reflexões isoladas e de discussões parlamentares para ser percebida como

problema nacional, isto é, como problema afeto ao próprio destino da nacionalidade. Foi o que disse J. Nagle quando escreveu:

*“O que distingue a última década da Primeira República das que antecederam foi justamente isso: a preocupação bastante rigorosa em pensar e modificar os padrões de ensino e cultura das instituições escolares, nas diferentes modalidades e nos diferentes níveis.”* (NAGLE, J.- 1974, p.100).

Foi neste contexto, com diversos movimentos sociais (ligados ou não a partidos políticos) que a preocupação com a escola popular, com sua reforma e sua disseminação ganha espaço nacional. Questões como profissionalização do magistério, novas metodologias para o trabalho pedagógico começam a ser amplamente discutidos. É nessa movimentação, efervescência dos assuntos educacionais, ainda segundo J. Nagle, gerou uma

*“atitude que se desenvolveu nas correntes de ideias e movimentos políticos-sociais e que consistia em atribuir importância cada vez maior ao tema da instrução, nos seus diversos níveis e tipos”.* (NAGLE, J.- Id., Ibid, p.101).

Uma percepção coletiva da importância da educação como fator preponderante para uma ascensão social que naquele momento era cada vez mais concorrida fica registrada historicamente neste período. A ideia de plano, “Provavelmente a sua primeira manifestação explícita nos é dada pelo Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova lançado em 1932”. O plano era entendido como um instrumento de racionalidade científica no campo educacional. (SAVIANI, 1998, p.75). Para corroborar com esta análise, retomamos trecho do Manifesto dos Pioneiros onde nos diz que

*[...]A situação atual, criada pela sucessão periódica de reformas parciais e freqüentemente arbitrarias, lançadas sem solidez econômica e sem uma visão global do problema, em todos os seus aspectos, nos deixa antes a impressão desoladora de construções isoladas, algumas já em ruína, outras abandonadas em seus alicerces, e as melhores, ainda não em termos de serem despojadas de seus andaimes... Onde se tem de procurar a causa principal desse estado antes de inorganização do que de desorganização do aparelho escolar, é na falta, em quase todos os planos e iniciativas, da determinação dos fins de educação (aspecto filosófico e social) e da aplicação (aspecto técnico) dos métodos científicos aos problemas de educação.* (MANIFESTO DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO NOVA (1932), 2006, p.188)

No Manifesto nos deparamos com apresentação do diagnóstico da educação pública brasileira da época e a necessidade de elaboração de um Plano de Reconstrução Nacional. Segundo os Pioneiros da Educação Nova, “é preciso, porém, atacar essa obra, por um plano integral, para que ela não se arrisque um dia a ficar no estado fragmentário [...]”. (MANIFESTO DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO NOVA (1932), 2006, p.190).

Após o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, encontramos na legislação educacional brasileira menções da ideia de plano configurado na legislação maior da educação brasileira. Segundo Saviani (2014, p.75), “a Constituição de 1934, estabeleceu na alínea a, do artigo 150, como competência da União fixar o Plano Nacional da Educação”. Conforme o autor citado, os conselheiros do Conselho Nacional de Educação (CNE) elaboraram no início do ano de 1937, o “Plano de Educação Nacional” que se denominava como Código da Educação Nacional (com 504 artigos). Sendo este documento encaminhado à Câmara dos Deputados, não chegou a uma aprovação e com o advento do Estado Novo em novembro de 1937, caiu no esquecimento. De acordo com Saviani (2014) a ideia do Plano só foi retomada no texto da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional aprovada em 1961. Este plano não foi constituído como um Plano Nacional de Educação de fato, e sim como instrumento de organização e aplicação dos recursos de cada fundo criado.

De acordo com Horta (1982) apud Saviani (1998),

*[...] o Conselho Federal de Educação elaborou em 1962 um documento (BRASIL, 1962) em que procurou, numa primeira parte, traçar as metas para um Plano Nacional de Educação e, numa segunda parte, estabelecer as normas para a aplicação dos recursos correspondentes aos Fundos do Ensino Primário, do Ensino Médio e do Ensino Superior. (HORTA, 1982, p.93 apud SAVIANI, 1998, p.78).*

A partir do ano de 1964, com o regime militar no poder, o planejamento no que tange ao planejamento educacional é transferido dos educadores para os tecnocratas. Sendo identificado nos termos educacionais quando da subordinação do Ministério da Educação ao Ministério do Planejamento. Segundo Saviani (1998, p.78), “corpos dirigente e técnico eram, via de regra, oriundos da área de formação correspondente às ciências econômicas”. Neste contexto, no período do regime militar, os planos para a área educacional decorriam dos Planos Nacionais de Desenvolvimento (PND), que receberam a denominação de “Planos Setoriais de Educação e Cultura” (PSEC). (Saviani, 2014, p.78). Essa subordinação do Ministério da Educação ao Ministério do Planejamento é evidenciada na reforma do ensino expressa na Lei 5.692/71. Segundo Bravo (2011, p.34), entende-se por gestão educacional as ações que devem responder às necessidades contemporâneas da educação e que estejam fundamentadas

*[...] em objetivos educacionais representativos dos interesses das amplas camadas da população que levam em conta as especificidades do processo pedagógico escolar, processo este determinado por estes mesmos objetivos [...] (Paro, 1999, p.151-2)*

Vale lembrar, de início, que, segundo reza a terminologia da planificação, o conteúdo de um Plano refere-se a um tempo que virá, a um futuro e, como tal, constitui uma tentativa de antecipação, uma visão prévia do porvir. No entanto, não se trata apenas de prever, de

construir cenários, e sim de buscar uma nova situação futura, uma transformação da realidade atual, incorporando, ao mesmo tempo, as dinâmicas possibilidades do real. Ou seja, o Plano não pode ser concebido como algo estático e sim como instrumento capaz de incorporar reconstruções, redirecionamentos, no processo almejado de passagem de uma situação para outra (BARBIER,1991). Para tanto devemos então estar atentos para uma visão holística de todo o processo de planejamento. Holística no sentido de amplitude, de um todo, identificando as partes necessárias para a construção do todo. Faz-se então necessário uma mudança de paradigmas na educação.

O Manifesto dos Pioneiros foi precedido pela realização, em Niterói, da V Conferência Nacional de Educação, organizada pela Associação Brasileira de Educação (ABE), que tinha entre seus objetivos, conforme atesta Fernando de Azevedo, “apreciar sugestões de uma política escolar e de um plano de educação nacional para o anteprojeto da Constituição”. Nessa Conferência foram elaborados um Anteprojeto do capítulo da educação para a nova Constituição e um esboço de um plano nacional de educação. Algumas iniciativas desse momento histórico vão marcar a trajetória do planejamento educacional no Brasil, conectando-se ao momento vivido de elaboração do Plano Nacional de Educação 2011-2020. Nos deparamos então, como fruto desta Conferência, com alguns termos nas iniciativas estabelecidas, tais como: organização sistêmica da educação brasileira, superação das reformas fragmentadas e desarticuladas, direito do indivíduo, dever do Estado, escola para todos, função social da escola, princípios da laicidade, gratuidade e obrigatoriedade, autonomia, gestão da função educacional, órgãos de ensino, superação do “centralismo estéril e odioso”, sistema e plano associados, concepção de bases e diretrizes nacionais, articulação do todo num projeto nacional. Nos dando indícios de quebra de paradigmas, conforme nos apresenta.

Nesse contexto, as mudanças de paradigmas na gestão da educação vêm sendo marcadas por uma forte tendência à adoção de “concepções e práticas interativas, participativas e democráticas” (LÜCK, 2000, p. 12).

## **1.2 – Conceitos democráticos**

O processo de redemocratização política, já citado acima, foi marco característico da década de 1980, no Brasil, deixando evidente que as mudanças a serem efetuadas nas áreas econômica, social, cultural, política e educacional da sociedade, tendo como anseio tornar-se democrática, demandam a existência de estruturas descentralizadas e participativas para a administração de seus serviços e exige, para sua implementação, que sejam consideradas tanto

a orientação como as perspectivas decorrentes da fundamentação dos processos da gestão democrática, conforme é mostrado por Giubilei (2001, p. 188-9).

Segundo LÜCK (2015) é importante destacar que as modificações extrapolam mudanças meramente curriculares, metodológicas ou de modernização de equipamentos e recursos de apoio ao processo educacional. Para além desses aspectos, e as demandam um novo estilo de relacionamento das instituições educacionais com a sociedade em geral, uma nova orientação a respeito do significado de educação, da escola e da aprendizagem na sociedade do conhecimento, além da efetiva mobilização das forças culturais presentes na comunidade e na escola para a construção de um projeto educacional competente. Faz-se necessário que ocorra a participação dos atores da sociedade, tema este ainda distante de conhecimento. Segundo BORNEVADE (1994, p.8), o uso frequente do termo participação também revela a aspiração de setores cada dia mais numerosos da população a assumirem o controle do próprio destino.

Para pensar em gestão democrática no Plano Nacional de Educação (PNE) é necessário refletir sobre a diferenciação de uma gestão educacional e gestão escolar. De acordo com Vieira e Albuquerque (2006, p.35), a gestão educacional refere-se a um amplo espectro de iniciativas desenvolvidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em termos de responsabilidades compartilhadas na oferta do ensino. Nesse sentido, possui uma dimensão macro, diferenciando-se da gestão escolar com dimensão micro por situar-se no âmbito da unidade escolar. Entretanto, as ações desenvolvidas pela gestão educacional repercutem diretamente na forma como a escola se organiza, pois ao integrar a Organização da Educação Nacional, nomenclatura dada pela LDB 9.394/1996, a escola incumbe-se oficialmente de implementar a política nacional vigente.

Segundo Lück (2009, p. 70) existem duas condições para que ocorra a gestão democrática: a “aproximação entre escola, pais e comunidade na promoção de educação de qualidade” e o “estabelecimento de ambiente escolar aberto e participativo, em que os alunos possam experimentar os princípios da cidadania, seguindo o exemplo dos adultos”. De forma geral, é de suma importância compreender que a gestão democrática se dá por meio de seus dois pilares. A primeira é a gestão democrática pela representação, ou seja, por meio da eleição de diretores, no qual existe a convocação da comunidade escolar para a votação com o intuito de eleger um representante para a gestão da escola, lembrando que a eleição sobreveio “[...] como algo que passou a fazer parte dos desejos da parcela da população envolvida com a gestão da escola pública” (PARO, 1996, p. 378). O segundo pilar é a gestão democrática pela participação dos atores sociais da escola, aqui compreendida como a comunidade escolar e local, na perspectiva da autonomia e descentralização das ações administrativa, financeira e pedagógica

com a transparência que lhe é devida.

O caráter gerencialista, de cunho democrático e participativo ocorre a partir da década de 1990. Desta forma, podemos entender que a “democratização da escola passa pela democratização do acesso, da permanência e da gestão. Essa compreensão é reveladora de que as políticas voltadas para o cotidiano escolar não podem negligenciar essas esferas.” (DOURADO, 2000, p. 89).

### 1.3 – Princípios democráticos

A participação dos profissionais e da comunidade na gestão contribui muito para melhorar a qualidade da educação em uma rede de ensino. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) diz que os sistemas de ensino devem definir normas para a gestão democrática da educação. Para tanto, faz-se necessário contar com a participação dos profissionais da educação, em seu contexto amplo, pensando na comunidade, gestores da escola, docentes, discentes e representantes educacionais do sistema de ensino correspondente.

Já o PNE (2014-2024), estabelece uma série de ações para que os sistemas de ensino avancem nos processos de gestão democrática. Nas estratégias estabelecidas em toda Meta 19, nos deparamos com a definição de verbos, tais como: “incentivar, estimular, favorecer, priorizar, ampliar”, mas, desta forma, passa a existir uma lacuna de direcionamento e responsabilidades sobre o autor das ações. Sabemos que o plano é de responsabilidade da União, mas não é definido de maneira pontual tais propostas.

Para isso, alguns princípios devem nortear a organização e funcionamento de ações que especificam uma gestão democrática participativa, conforme demonstrado abaixo.

- **Autonomia** – Autonomia para elaborar, implementar e gerir políticas públicas educacionais.
- **Participação** – Participação de segmentos da educação, de setores da sociedade e dos cidadãos nas decisões políticas e na divisão de responsabilidades.
- **Transparência** – Transparência nos procedimentos administrativos, financeiros e pedagógicos, com ampla divulgação de informações.
- **Pluralidade** – Pluralidade expressa no respeito e na valorização das diferenças culturais, socioeconômicas e etnográficas.

A Lei Federal 13.005/2014, que instituiu o PNE, reservou a Meta 19 para impulsionar os processos de gestão democrática na educação pública brasileira, mesmo tendo sido

estabelecido um período muito curto para execução levando em consideração a grande complexidade do cenário brasileiro educacional. Entre as ações, está a recomendação para instituir fóruns permanentes de educação para que toda sociedade possa acompanhar, monitorar e avaliar periodicamente os planos de educação. A Meta 19 é apresentada a seguir.

### Quadro 3 – Meta 19 e desdobramentos

META 19 - Texto	
Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	
Estratégias	
19.1	priorizar o <b>repasse de transferências</b> voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
19.2	ampliar os <b>programas de apoio e formação aos (às) conselheiros</b> (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado.
19.3	incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem <b>Fóruns Permanentes de Educação</b> , com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação
19.4	estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de <b>grêmios estudantis e associações</b> de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
19.5	estimular a <b>constituição e o fortalecimento de conselhos</b> escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
19.6	estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na <b>formulação dos projetos político-pedagógicos</b> , currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7	favorecer <b>processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira</b> nos estabelecimentos de ensino;
19.8	desenvolver programas de <b>formação de diretores e gestores escolares</b> , bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

**Fonte:** Elaborado pela autora, a partir da Lei 13.005/2014. Grifo próprio

No quadro acima podemos observar que a Meta 19 enfatiza a eleição de diretores como processo democrático e estabelece avaliações para ele mesmo. Acreditamos ser infinitamente importante este processo, mas sabemos que a democracia e seus desdobramentos são amplos. Em todo território brasileiro, encontramos diferentes formas de seleção, uns por meio de eleição pela comunidade escolar, outros municípios usam processo misto com pré-qualificação e participação da comunidade, seleção e eleição e ainda através de indicação política.

Paro (1996, p.392) nos diz que:

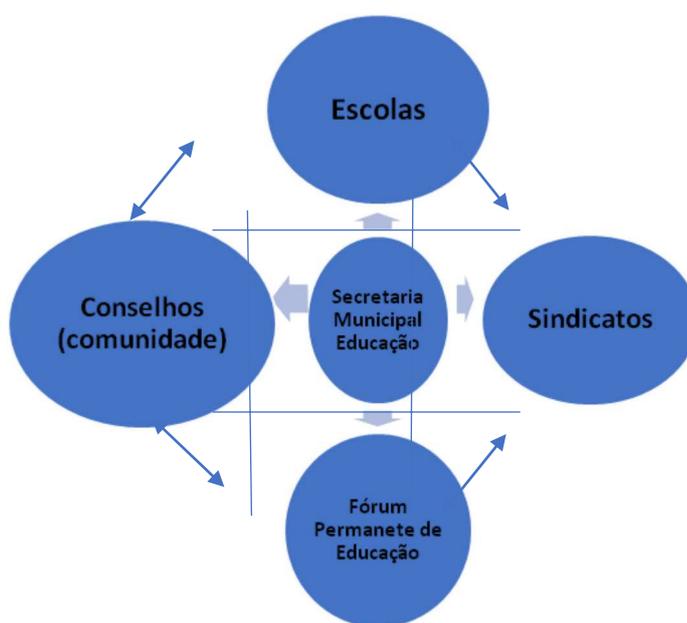
*Em síntese, a razão determinante da opção pela eleição, como mecanismo de seleção de diretores, é a crença de que, por um lado, pode-se escolher um profissional que se articule com os interesses da escola, e por outro, o próprio método de escolha condiciona, em certa medida, seu compromisso, não com o Estado, como fazem as opções do concurso e da nomeação, mas com os servidores e usuários da escola. Mas, por mais importante que seja esse comprometimento - porque deixa aberta a possibilidade de o diretor, articulando-se com usuários e servidores, pressionar o Estado - ele é apenas um recurso para melhorar a escola, não uma certeza. Tudo dependerá do jogo de forças envolvidas, que não é função, obviamente, apenas da eleição do diretor. (Paro, 1996, p.392)*

Ainda segundo Paro (2016, p.23-24) [...] uma democracia efetiva exige controle democrático do Estado. Na situação atual não há controle das grandes massas da população sobre as ações do Estado, tornando-se, pois, de extrema urgência buscar as maneiras de viabilizar esse controle. No caso da escola mantida pelo Estado, somente o costume generalizado nos leva a chamá-la pública, já que essa palavra constitui apenas um eufemismo para o termo “estatal”, ou a expressão de uma intenção cada vez mais difícil de se ver concretizada. A escola estatal só será verdadeiramente pública quando a população escolarizável tiver acesso geral e indiferenciado a uma boa educação escolar. E isso só se garante pelo controle democrático da escola, já que, por todas as evidências, conclui-se que o Estado não se tem interessado pela universalização de um ensino de qualidade. Há, pois, a necessidade permanente de se exercer pressão sobre o Estado, para que ele se disponha a cumprir esse dever. É nesse contexto que ganha maior importância a participação da

comunidade na escola, no sentido, anteriormente mencionado, de partilha de poder por parte daqueles que se supõe serem os mais diretamente interessados na qualidade do ensino. [...] a democracia só se efetiva por atos e relações que se dão no nível da realidade concreta. Esta premissa, apesar de sua obviedade, parece permanentemente desconsiderada por educadores escolares, que a partir de contato com concepções teóricas que enfatizam a necessidade de uma prática social e escolar pautada nas relações não autoritárias, assimilam o discurso, mas não exercitam a prática democrática correspondente.

Nas oito estratégias, apresentadas na Meta 19, estão contemplados temas de base para uma participação da comunidade nos processos das unidades escolares, tais como: formação e fortalecimento de conselhos, formação de gestores educacionais, autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, aplicação de provas específicas, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, grêmios estudantis e associações de pais, fórum permanente de educação, representados a seguir:

**Imagem 1 – Representação de Instituições e interações**



**Fonte:** Elaboração da autora a partir da Lei 13.005/2014, Meta 19.

A primeira estratégia nos traz a necessidade de uma legislação específica no que tange ao financeiro e repasse de transferências da União para os entes federados. Os Conselhos e conselheiros(as) são vistos na segunda estratégia, como importante mecanismo de controle das políticas públicas educacionais, mas devemos lembrar que a formação deste conselho é de fundamental importância para o entendimento de toda sistematização de ações e controle dos

gastos de verbas públicas. Na estratégia três ocorre a tentativa de dar voz a todos os trabalhadores e usuários das políticas públicas educacionais visando a democracia participativa. Os Conselhos Escolar e Municipal aparecem especificamente na estratégia cinco, são conselhos importantes nas deliberações do município. O Conselho Municipal na atuação macro da gestão e o Conselho Escolar diretamente na gestão da escola pública, pois este participa das tomadas de decisões. O Conselho Escolar, [...], representa a própria escola, sendo a expressão e o veículo do poder da cidadania, da comunidade a quem a escola efetivamente pertence.” (BRASIL, 2004b, p. 36).

O PME, Lei N.º 13.502 - de 28/03/2017 nos traz a Meta 15 que faz referência a Gestão Democrática conforme já explicitado anteriormente. Composta por 13 estratégias, a seguir:

#### Quadro 4 – META 15 DO PME

<b>META 15 - Texto</b>	
<p><b>Gestão Democrática</b> - Consolidar a gestão democrática da educação durante a vigência do Plano Municipal de Educação, com transparência, apoio e financiamento público, fortalecendo as instituições públicas; os espaços públicos (Fórum Municipal de Educação, Conferência Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação); a mobilização e participação; a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, em observância à legislação vigente.</p>	
<b>Estratégias</b>	
15.1	a Secretaria de Educação aprimorará, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, o processo de escolha, nomeação e de formação de diretores e vice-diretores das escolas municipais, nos termos da legislação vigente (Lei n. 9.611, de 5 de outubro de 1999 modificada pela Lei n. 10.308, de 30 de setembro de 2002 e pela Lei n. 12.394, de 17 de novembro de 2011);
15.2	a Secretaria de Educação promoverá eventos, no 3º (terceiro), 6º (sexto) e 9º (nono) anos de vigência do Plano Municipal de Educação, sobre gestão democrática, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e Instituições de Ensino Superior, priorizando as reflexões e análises sobre tendências teóricas relativas ao tema, bem como a socialização de experiências ocorridas nas escolas públicas municipais e estaduais do território, contando com a participação de diretores, vice-diretores, técnicos (analistas de educação), gestores de educação e demais profissionais da educação;
15.3	a Secretaria de Educação criará, até o final do 3º (terceiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, o Programa Municipal de Fortalecimento dos Colegiados Escolares e dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social na Educação, em regime de colaboração e em consonância com as iniciativas da União, para planejar e implementar ações (cursos de formação de conselheiros; audiências públicas; seminários; mecanismos de assistência técnica e financeira, etc.) que fortaleçam a democratização, autonomia, participação e fiscalização das práticas de gestão;
15.4	O Poder Executivo Municipal consolidará, de forma permanente, a atuação do Fórum Municipal de Educação, que deverá acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências de Educação, assegurando plenas condições para seu funcionamento durante a vigência do Plano Municipal de Educação;
15.5	a Secretaria de Educação, em articulação com outras secretarias do Município de Juiz de Fora, elaborará projeto para desenvolvimento de uma ferramenta tecnológica própria de acompanhamento dos dados escolares para auxiliar o trabalho pedagógico e administrativo da Secretaria de Educação e das escolas, até o final do 5º (quinto) ano de vigência do Plano Municipal de Educação;
15.6	o Fórum Municipal de Educação, no 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, formará um Grupo de Trabalho responsável por elaborar um relatório analítico sobre a legislação do Sistema Municipal de Educação (Lei nº 9.562/1999), até o oitavo mês de vigência do 2º (segundo) ano do Plano Municipal de Educação, visando apresentar um diagnóstico e, se necessário, propostas de ajustes a serem encaminhadas ao Executivo Municipal, após aprovação no pleno do Fórum;
15.7	os diretores escolares, com a participação das comunidades escolares e a orientação/apoio pedagógico da Secretaria de Educação e Superintendência Regional de

	Ensino, estabelecerão conjuntamente medidas que assegurem o alinhamento anual dos planos de trabalho das escolas ao Programa Municipal (Territorial) de Educação e Defesa dos Direitos Humanos, ao longo da vigência do Plano Municipal de Educação;
15.8	uma comissão paritária deverá ser instituída entre a Secretaria de Educação e o Sindicato dos Professores de Juiz de Fora para formular, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, as normas sobre a elaboração e apresentação dos Relatórios de Gestão, a atualização dos Planos de Trabalho - ambos de responsabilidade dos Diretores das unidades escolares do Município - e a ação de acompanhamento e apoio às Direções, que serão executadas pela Secretaria de Educação como mecanismo de fortalecimento e aperfeiçoamento da gestão democrática. A referida normatização contemplará os seguintes parâmetros: <b>a)</b> os Relatórios de Gestão serão apresentados pela direção escolar e apreciados pela comunidade escolar (Colegiados ou Assembleias Escolares), até o 2º (segundo) mês de vigência do calendário escolar do anosubsequente à sua execução e com posterior envio para a Secretaria de Educação; <b>b)</b> os Planos de Trabalho serão apresentados pela direção escolar e apreciados pela comunidade escolar (Colegiados ou Assembleias Escolares) e, se necessário, atualizados até o 2º (segundo) mês de vigência do calendário escolar do 2º e 3º anos de mandato, com posterior envio para a Secretaria de Educação; <b>c)</b> observando a autonomia da Escola, como prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Secretaria de Educação acompanhará a administração escolar para oferecer suporte técnico e pedagógico aos Diretores quando necessário, respeitando o direito ao exercício do mandato e da reeleição nos termos da legislação vigente (Lei nº 9.611, de 05 de outubro de 1999, modificada pela Lei nº 10.308, de 30 de setembro de 2002 e pela Lei nº 12.394, de 17 de novembro de 2011).
15.9	As unidades escolares do território, no processo de atualização, revisão ou mesmo de construção dos Projetos Político Pedagógicos, com a orientação/apoio pedagógico da Secretaria de Educação e Superintendência Regional de Ensino, ao longo da vigência do Plano Municipal de Educação, definirão de forma clara o posicionamento sobre a temática “direitos humanos e diversidade” para tornar o ambiente escolar um lugar de acolhimento e respeito às diferenças;
15.10	a Secretaria de Educação, em regime de colaboração técnica e financeira com a União e com o Estado de Minas Gerais, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, atuará para ampliar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
15.11	a Secretaria de Educação, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, com apoio do Fórum Municipal de Educação, monitorará e avaliará as possibilidades de participação de programas federais destinados ao atendimento dos estudantes (material didático, transporte, alimentação, saúde, uniforme, entre outros), tendo como parâmetro as necessidades do Município e os objetivos gerais do Plano Municipal de Educação, discutindo com a unidade as suas necessidades;
15.12	a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e apoio técnico e financeiro da União, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, buscará garantir a informatização integral da gestão das escolas públicas;
15.13	a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, assegurará nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas desde a Educação Infantil e implementará ações educacionais, nos termos da Lei, assegurando-se a efetivação das respectivas diretrizes curriculares

	nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil; aquisição de materiais didáticos e paradidáticos sobre o tema; parceria com as Instituições de Ensino Superior, para a promoção de cursos de formação para os profissionais da educação e garantir a inserção do tema nos projetos político-pedagógicos das escolas, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação.
--	--

A Meta 15 apresenta em seu texto os princípios da gestão democrática, estabelecendo que no período de vigência do plano, desenvolverá ações, junto à instituições locais e comunidade, com mobilização à processos participativos a fim de que haja controle, monitoramento e fortalecimento dos espaços públicos (Fórum, Conferência, Conselhos) com autonomias, administrativas, pedagógica e financeira observando a legislação vigente. Interessante perceber que utiliza inicialmente o verbo consolidar possibilitando o entendimento de que processos democráticos existem no município e âmbito educacional.

Observamos também que ocorre uma melhor especificação de objetivos a serem trabalhados ao longo do período de vigência do plano. Diferentemente do PNE, onde foi estabelecido um prazo de dois anos, já vencido, para realizações de suas ações, nível nacional. Prazo este insuficiente visto a complexidade dos desdobramentos que se fazem necessários para o desenvolvimento de uma gestão democrática, processo este de informação e conscientização de diferentes segmentos da sociedade.

O PME/JFora nos dá indícios de que, já em sua elaboração, presou pela participação de todos os atores envolvidos no processo educacional, sendo institucional ou não. Fato evidenciado nos registros, Atas, correspondências e registros na Plataforma Moodle, localizados na Secretaria de Educação e no portal digital da Prefeitura de Juiz de Fora, instituição responsável pelo fomento de todo processo de elaboração e construção legal.

Nas estratégias, ocorrem as identificações de dos atores (quem), de que forma (como) e estabelecendo prazos (quando) em cada estratégia. O que possibilita uma melhor compreensão e possibilidade de monitoramento por todos. Uma outra diferenciação marcante encontra-se no verbo inicial da meta, onde é estabelecido com “consolidar”, como se o Fórum Permanente de Educação, em sua atuação, entendesse que o município já atua visando ações que contemplam os princípios da gestão democrática em seus processos administrativos institucionais com desdobramentos educacionais pedagógicos. Entre todos os temas contemplados nas estratégias, podemos citar alguns, tais como:

- o processo de escolha, nomeação e de formação de diretores e vice-diretores;

- promoção eventos sobre gestão democrática;
- elaboração de projeto para desenvolvimento de uma ferramenta tecnológica própria de acompanhamento dos dados escolares para auxiliar o trabalho pedagógico e administrativo da Secretaria de Educação e das escolas;
- ampliação do acesso à rede mundial de computadores em banda larga de;
- assegurar os currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas, implementação de ações educacionais ensino e apoio técnico e financeiro da União, durante a vigência do plano.

Este último tema, o financeiro, é reclamado em ambas as metas, no PNE e PME, como fator preponderante para que as ações possam de fato se consolidar, principalmente no que tange aos processos estruturais, também fundamentais para que princípios da gestão democrática, (transparência, autonomia, participação e pluralidade) sejam consolidados de fato de forma contínua e permanente no território como mecanismo efetivo do exercício da cidadania.

Ao longo deste capítulo procuramos demonstrar de forma mais específica as possibilidades e existência de termos que denotam ou não os princípios estabelecidos como norte em ações e desdobramentos contextualizados para o objetivo das metas em estudo. No capítulo subsequente apresentaremos de forma concisa mas não menos importante as evidências vistas presentes na Rede Pública de Ensino Municipal de Juiz de Fora/MG.

## **CAPÍTULO 2 – Conceitos e princípios da gestão democrática presentes na Rede Pública de Ensino Municipal de Juiz de Fora/MG**

### **2.1 – Conceitos e princípios**

Neste capítulo procuraremos compreender melhor os conceitos e princípios existentes na Rede Pública de Ensino Municipal de Juiz de Fora/MG, hoje composta em sua totalidade por cento e duas escolas municipais, entre rural e urbana, e quatro Centros de Atendimento Educacional Especializado - CAEE. Entendendo que inicialmente, não podemos deixar de transitar pelos conceitos políticos existentes no Município de Juiz de Fora, uma vez que, para uma política pública ser implementada e consolidada, esta deve ser uma política de Estado e não de governo.

Ao iniciar a pesquisa, no âmbito municipal, identificamos que o município fez a opção

pela criação de um sistema de ensino, demonstrando ocorrer uma preocupação com a responsabilidade democrática, educacional, social e política em seu contexto histórico.

Bordignon nos diz que:

*A criação dos sistemas de ensino se enraíza profundamente no processo político da construção da democracia e consolidação do regime federativo, pela gradativa afirmação da autonomia, vale dizer, da cidadania das unidades federadas. (BORDIGNON, 2009, p.23)*

A Constituição Federal de 1988 estabelece, a união indissolúvel dos entes federativos, a União, os Estados, e os Municípios, pressupondo a autonomia para todos no exercício de suas responsabilidades mencionando o regime de colaboração a ser constituído.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, introduziu várias modificações na Organização da Educação. Uma das inovações foi a possibilidade de os Municípios poderem constituir seus Sistemas Municipais de Educação. Sem estabelecer prazo para que os Municípios pudessem se organizar em Sistema de Ensino, mas propiciou aos dirigentes a oportunidade de reflexão e análise sobre suas necessidades e condições educacionais.

*A criação do Sistema Municipal de Ensino não se reduz a um ato, mas é um processo que precisa partir da consciência dos problemas educacionais do Município, do conhecimento da realidade e da formulação de um projeto com indicação de objetivos e meios para garantir a todos uma educação de qualidade (SARMENTO, 2000, p.31)*

Sem uma definição clara, pela legislação, sobre os fundamentos para criação e o que seria um sistema com suas especificidades e características, mesmo com o estabelecimento de sua constituição e atribuições, a União Nacional dos Dirigentes Municipais consulta o Conselho Nacional de Educação sobre a questão e obtêm resposta pelo Parecer 30/2000 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Pelo voto do relator é explicitado que

*Sistemas de ensino são o conjunto de campos de competências e atribuições voltadas para o desenvolvimento da educação escolar que se materializam em instituições, órgãos executivos ao regime de colaboração e respeitadas as normas gerais vigentes. Os municípios, pela Constituição de 1988, são sistemas de ensino. O relator vota no sentido da institucionalização efetiva de sistemas municipais de ensino cujo funcionamento possa beneficiar os níveis de ensino próprios da sua autonomia e competência. Dada a pluralidade e assimetria dos municípios, tal institucionalização deve se consubstanciar juntamente com a assistência técnica e financeira da União, em seu papel redistributivo, e também dos Estados para que os municípios possam exercer na plenitude sua autonomia por meio da instituição efetiva dos seus próprios sistemas de ensino (MEC/CNE, 2000, p.13-14).*

Com as alternativas existentes, Juiz de Fora optou em constituir seu próprio Sistema Municipal de Ensino, concretizando-o por meio da Lei Municipal nº 9.569 de 26 de agosto de 1999. Os registros, no Diagnóstico Educacional apresentado quando na construção do PME ao Fórum Permanente de Educação de Juiz de Fora, nos diz que, para tal decisão foi levado em consideração a organização e estrutura da Rede Escolar da Secretaria Municipal de Educação construída ao longo do tempo para esta tomada de decisão.

Segundo AZEVEDO (2010, p. 30) a política pública, aqui entendida como programa de ação, necessariamente se constrói com base em uma determinada concepção ou a partir da síntese de concepções acordadas entre os atores que dela participam. Assim, envolve sempre uma determinada definição social da realidade, expressa no modo de compreensão das causas dos problemas a serem solucionados, bem como nas propostas para a sua solução. Esta definição, por seu turno, sempre se apoia num modo de interpretação do mundo que pode ser traduzido nos referenciais orientadores da política pública em questão. Desta perspectiva:

*Elaborar uma política pública equivale a construir uma representação, uma imagem da realidade sobre a qual se vai intervir. É em relação a esta imagem cognitiva que os atores vão organizar sua percepção do sistema, confrontar suas soluções e definir suas propostas de ação: chamamos este conjunto de imagens de referencial de uma política. (MULLER, 200b, p. 42).*

Ainda segundo AZEVEDO (2010, p. 30) o conceito de referencial parece constituir uma ferramenta bastante útil, quando da focalização das políticas públicas. Neste sentido, Jobert e Muller (1987, p. 26) estabelecem uma distinção entre os referenciais setoriais e o referencial global. “[...] como uma imagem social de toda a sociedade, ou seja, uma representação global em torno da qual vão ser ordenadas e hierarquizadas as diferentes representações setoriais.” Assim, segundo os autores, ao referencial global articula-se um conjunto de referenciais setoriais correspondentes cada um à imagem que prevalece, como a imagem dominante, no setor concernente, na disciplina ou na profissão. O interessante é a ênfase atribuída por estes autores às influências que tanto o referencial setorial como o referencial global podem exercer entre si. Neste sentido, para eles o referencial setorial pode se constituir em um instrumento de modificação do real, uma construção que permite experimentar e mesmo descobrir alternativas de solução (SOMOULIN, 2000).

Não obstante, é necessário ter em conta que se trata de operações que não se desenvolvem separadas das relações de poder e de dominação. Isso significa dizer que o processo do meio do qual surgirá um referencial, ou seja, uma nova visão de um problema, de um setor ou do próprio modelo de desenvolvimento nunca se constituirá em um debate de

ideias, que se estabelece consensualmente. Ao contrário, em face das características da própria luta de hegemonia, tal como ocorre nas sociedades de mercado (com suas assimetrias e desigualdades), quase sempre envolve embates marcados pela violência simbólica, nas suas mais distintas manifestações (AZEVEDO, 2010, p. 31).

Observando uma cultura existente, nos deparamos com um cenário positivo em suas concepções no âmbito educacional. Abaixo representado em registros, em formas de tabelas, imagens entre outras materialidades possíveis. Entendendo que só podemos compreender a materialidade vendo uma escrita propriamente dita, respeitando seu tempo e espaço de existência, enquanto sujeitos históricos que somos e autores das materializações. Desta forma,

*“Compete à Secretaria de Educação de Juiz de Fora formular, articular e implantar a política de educação de forma integrada com as políticas estadual e federal e, inclusive, com os demais órgãos e entidades que atuam nestas áreas, buscando sempre consolidar a gestão democrática na rede pública municipal de ensino.” (Art. 32.B da Lei Municipal n.º 10.937, de 12/05/2014, e alterações posteriores).*

Em seu Sistema de ensino, evidenciamos a existência de Conselhos de controle social, como fonte de gestão democrática na educação e composição de sua estrutura. São eles: Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar de Juiz de Fora (CAE/JF) e Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB. Cury (2000) ao analisar o significado do vocábulo Conselho, afirma que

*Conselho vem do latim Consilium. Por sua vez, consilium provém do verbo consulo/consulere, significando tanto ouvir alguém quanto submeter algo a uma deliberação de alguém, após uma ponderação refletida, prudente e de bom senso. Trata-se, pois, de um verbo cujos significados postulam a via de mão dupla: ouvir e ser ouvido. Obviamente a recíproca audição se compõe com o ver e ser visto e, assim sendo, quando um Conselho participa dos destinos de uma sociedade ou de partes destes, o próprio verbo consulere já contém um princípio de publicidade (CURY, 2000, p. 47).*

Para a materialização do controle social, os órgãos definidos legalmente para funcionar como instrumento da atuação da comunidade são os Conselhos. Estes, são lugares de voz e vez da população, espaços de debates que assumem uma forma própria para a gestão de recursos federais repassados aos municípios, fruto do processo de municipalização inaugurado pela Constituição Federal vigente. Chamados de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS), para controle e acompanhamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), sendo este último conselho responsável também pelo acompanhamento da aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos.

A comprovação da existência e seu funcionamento dos conselhos no Sistema Municipal de Ensino de Juiz de Fora, nos faz constatar que ocorre um esforço para que o funcionamento dos conselhos ocorra e possam participar, monitorar e atuar com objetivos de garantir uma transparência e eficiência no direcionamento e aplicação dos recursos da educação municipal assim como as decisões necessárias correspondentes a cada área. Sabemos que são questões de base, porém nevrálgicas, para que sejam desenvolvidas atividades satisfatórias na educação, com a possibilidade do diálogo, monitoramento e participação comunitária. Na mesma perspectiva, o sistema municipal instituiu, no âmbito da Secretaria de Educação (SE/JF), o comitê de ouvidoria educacional, que tem como atribuições: desenvolver, implantar e acompanhar um sistema de ouvidoria específico para a área educacional do Município de Juiz de Fora. Esta ouvidoria é localizada na estrutura da Secretaria de Educação Municipal, Centro da cidade, com a possibilidade de participação da sociedade seja no presencial ou de forma digital pelo Portal da Prefeitura.

O Colegiado Escolar, na rede pública municipal, foi regulamentado pela Portaria nº 01, de 20 de dezembro de 1983, da Secretaria Municipal de Educação, com base na Resolução nº 4.787 de 28 de outubro de 1983 da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. As questões vinculadas ao funcionamento, composição, atribuições do Colegiado escolar das Escolas Municipais são regidas pela Resolução Nº 025 - SE/JF, de 26 de novembro de 2008, que estabelece normas para a organização e funcionamento das escolas municipais. Destacamos os artigos 2º e 3º da referida resolução: Entende-se por Colegiado Escolar o órgão de ação deliberativa e consultiva. Ele é composto por: Diretor, secretários escolares, funcionários, pais de alunos maiores de dezesseis anos, professores, alunos maiores de dezesseis anos, coordenação pedagógica e representantes de organizações ou associações existentes no bairro onde se localiza a escola; privilegiando participação dos representantes dos turnos e modalidades de ensino em sua totalidade, sendo respeitado de maneira proporcional entre os membros da escola da comunidade. O mandato é de dois anos, a eleição ocorre em Assembleia Geral. Em sua totalidade, 100% das escolas municipais, ocorre a existência destes Conselhos, porém entendemos que a atuação dos mesmos deve sempre ser ampliada e consolidada corroborando com o texto da meta em estudo. Tendo como referência

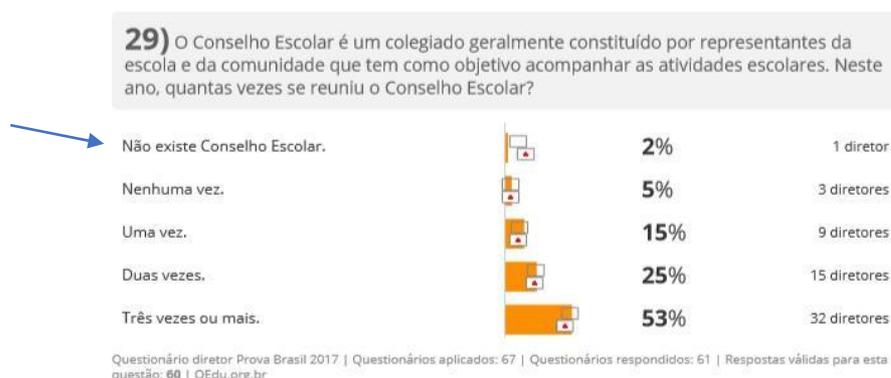
o questionário da Prova Brasil aplicado em 2017 aos diretores, escolas com 5º e 9º anos, evidenciamos algumas respostas que retratam posicionamentos deficitários ao tema.

Paulo Freire nos alerta para convocação da comunidade entendendo que

*Tudo o que a gente puder fazer no sentido de convocar os que vivem em torno da escola, e dentro da escola, no sentido de participarem, de tomarem um pouco o destino da escola na mão, também. Tudo o que a gente puder fazer nesse sentido é pouco ainda, considerando o trabalho intenso que se põe diante de nós que é o de assumir esse país democraticamente (FREIRE, 2004, p.09)*

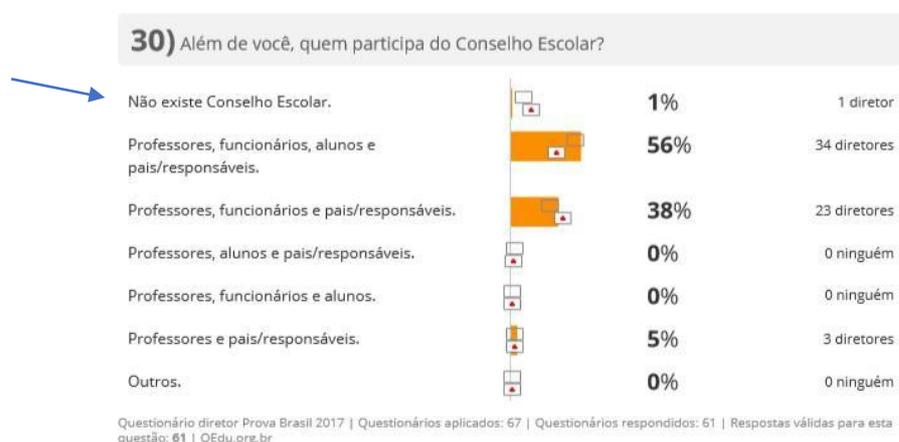
A seguir registros, em cópias, evidenciadas no site do QEdU, plataforma de gestão de dados e evidência educacional brasileira que apresenta de forma simplificada indicadores. Nesse contexto, retratam as respostas dos diretores escolares na abordagem dos aspectos democráticos educacionais. Importante ressaltar que todos os dados apresentados no QEdU correspondem aos dados registrados no Censo escolar pelas escolas de forma direta.

Imagem 2 – Conselho Escolar - questão 29 do questionário



**Fonte:** endereço eletrônico <http://www.qedu.org.br> acesso em 10/02/2020 às 19:00 horas

Imagem 3 – Conselho Escolar - questão 30 do questionário



**Fonte:** endereço eletrônico <http://www.qedu.org.br> acesso em 10/02/2020 às 19:00 horas.

As questões n.º 29 e n.º 30 perguntam sobre a existência e participação do Conselho Escolar e embora seja mínimo o percentual com resposta negativa (2% e 1% respectivamente) evidenciamos a resposta de inexistente. Fator para trabalho de conscientização ainda a ser consolidado nas escolas.

Imagem 4 – Projeto Político Pedagógico - questão 32 do questionário



Fonte: endereço eletrônico <http://www.qedu.org.br> acesso em 10/02/2020 às 19:00 horas

A questão n.º 32 questiona sobre a elaboração do projeto político pedagógico da escola no ano de 2017. Verificamos que 43% das escolas participantes da Prova Brasil, utilizaram um modelo pronto, porém com adaptações e com discussão com a equipe escolar. Um percentual elevado levando em consideração que corresponde a quase metade das escolas participantes do Prova Brasil.

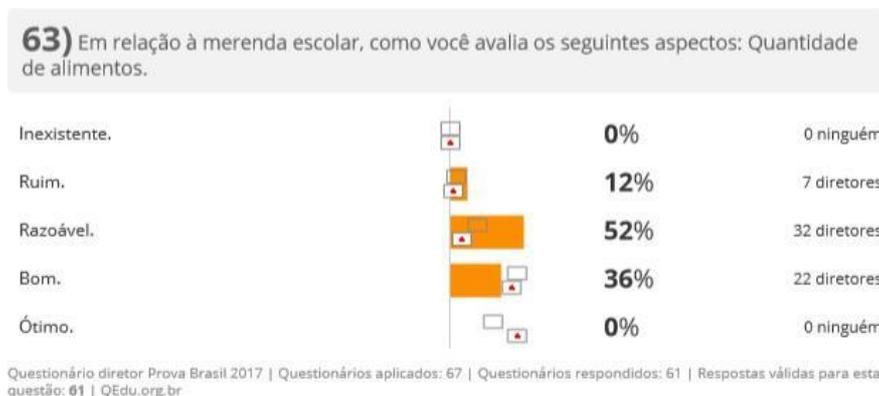
Imagem 5 – Recursos Financeiros - questão 67 do questionário



Fonte: endereço eletrônico <http://www.qedu.org.br> acesso em 10/02/2020 às 19:00 horas

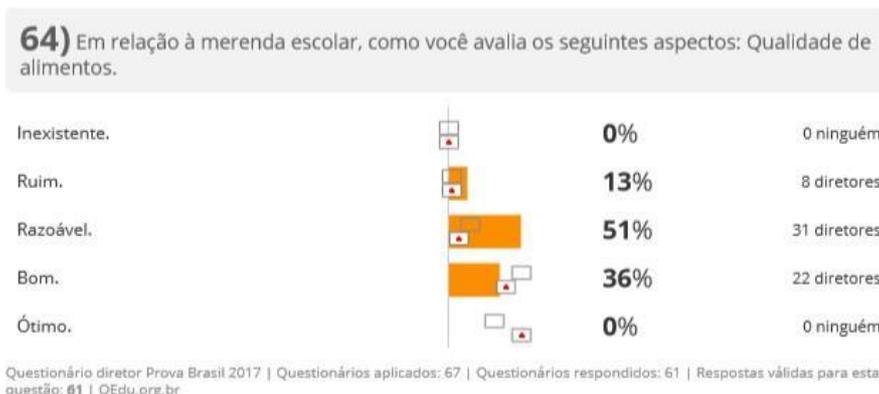
A questão n.º 67 retrata sobre os problemas e insuficiência de recursos financeiros. Mais de 50% respondem que sim, mas de forma moderada ou pouca.

Imagem 6 – Merenda Escolar - questão 63 do questionário



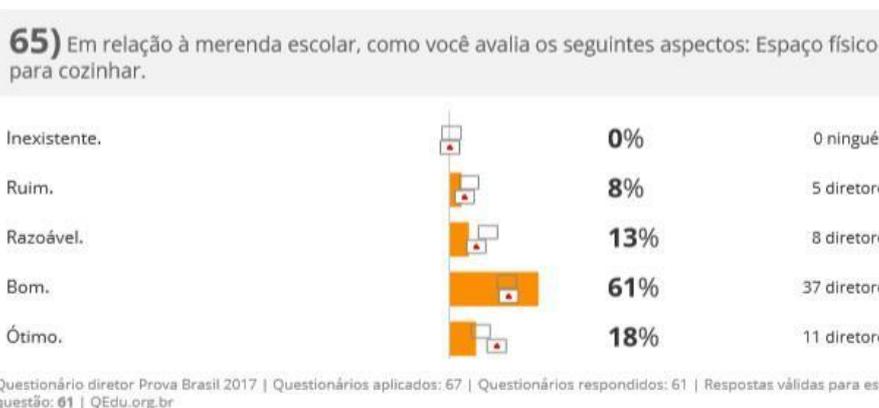
**Fonte:** endereço eletrônico <http://www.qedu.org.br> acesso em 10/02/2020 às 19:00 horas

Imagem 7 – Merenda Escolar - questão 64 do questionário



**Fonte:** endereço eletrônico <http://www.qedu.org.br> acesso em 10/02/2020 às 19:00 horas

Imagem 8 – Merenda Escolar - questão 65 do questionário



**Fonte:** endereço eletrônico <http://www.qedu.org.br> acesso em 10/02/2020 às 19:00 horas

A questão n.º 63, 64 e 65 retratam sobre quantidade de alimentos, qualidade dos alimentos e espaço físico para cozinhar, ocorrendo respostas satisfatórias para os itens estabelecidos para a merenda, superando o percentual de 50% em todas as três questões.

Desta forma evidenciamos os esforços direcionados pela gestão da Secretaria de Educação do município de Juiz de Fora/MG para o bom desenvolvimento das ações pertinentes à gestão democrática e seus instrumentos escolares. A Secretaria de Educação, em seu modelo de gestão, apresenta como Missão – desenvolver um modelo educacional que dê condições de garantir educação de excelência para todos por meio da qualidade de ensino.

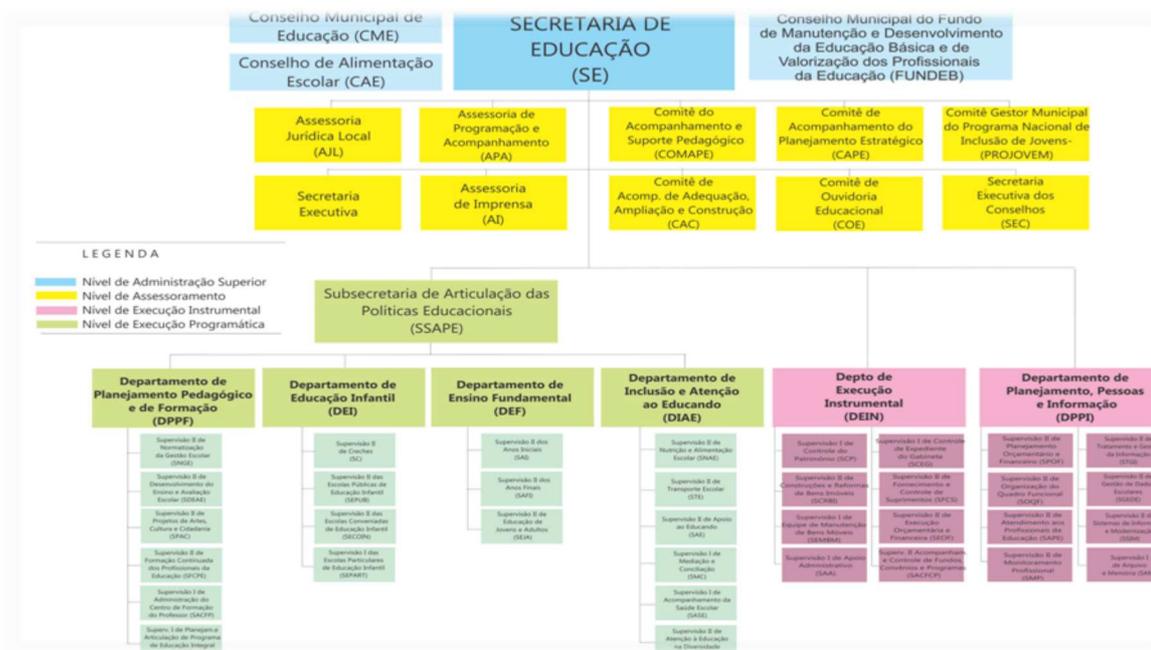
Os objetivos gerais são assim descritos:

- Implantar um modelo de gestão orientado para resultados, monitorando e avaliando sistematicamente a gestão e as políticas educacionais, garantindo ensino de qualidade para todos.
- Disseminar ações voltadas para a formação, valorização e motivação dos professores.
- Promover ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos alunos e de suas famílias, garantindo a inclusão social.

## 2.2 - Estrutura Organizacional

No período da elaboração do PME, a estrutura organizacional da Secretaria de Educação encontrava-se distribuída da seguinte forma:

Imagem 9 – Organograma da SE em 2015



Fonte: Site prefeitura de Juiz de Fora. Acesso: 15/11/2019

Na estrutura apresentada, observa-se que a Secretaria de Educação atua de forma linear frente aos Conselhos existentes, são eles: Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Na seqüência, uma organização dos setores e departamentos.

Com a existência de Conselhos, Comitês, Subsecretaria de Articulação das Políticas Educacionais e Assessorias, evidenciamos em sua estrutura a contemplação das seguintes modalidades de ensino e contextos educacionais, tais como: Qualidade no ensino, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Inclusiva, Formação do Profissional do Magistério, Infraestrutura e Rede Física, Modernização da Gestão, Comunicação, Participação e Transparência, Ouvidoria.

### 2.3 - Planejamento

De acordo com o Diagnóstico (2015), documento orientador elaborado pela Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG, e apresentado ao Fórum Municipal de Educação, o planejamento é ferramenta de gestão que possibilita a administração eficiente de recursos, com vistas à consecução de determinados objetivos. Na esfera municipal, planejar é uma iniciativa responsável do Poder Executivo que objetiva obter o máximo de controle no uso dos recursos públicos, para atender às demandas da sociedade, especialmente nos âmbitos econômico e social. Juiz de Fora teve seu primeiro Plano Diretor instituído no ano de 2000, denominado de Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), aprovado pela Lei Municipal n.º 9.811, de 27 de junho de 2000, que tratou a área urbana do município. O PDDU foi aprovado após um longo período de sistematização de dados, informações e pesquisas, possibilitando a definição e a implementação de diversas ações de desenvolvimento urbano, com a finalidade de dotar a cidade de instrumentos adequados para seu ordenamento e crescimento dentro de padrões sustentáveis de qualidade de vida. Apesar de aprovado antes da promulgação da lei federal denominada Estatuto da Cidade, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) já incluiu os instrumentos previstos nessa lei, ressaltando seu caráter contemporâneo às políticas urbanas em discussão na época.

Aliando as demandas da sociedade e preconizado nas diretrizes do Plano de Governo - PG e do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU, o Plano Plurianual - PPA, que estabelece programas de interesse da coletividade, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que incorpora o conteúdo desses programas, e a Lei Orçamentária Anual - LOA, que dirige recursos para as ações necessárias ao cumprimento das metas traçadas, são elaborados de forma sistemática e integrada e com base na previsão de receitas de fato realizáveis. Com o objetivo de equilibrar as contas municipais e de viabilizar, efetivamente, os resultados ansiados por toda a sociedade, a Prefeitura de Juiz de Fora apresenta regularmente as Leis Orçamentárias, dando transparência do rumo de suas ações e permitindo à sociedade o controle dos resultados que almeja alcançar. O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), apresentado pelo Ministério da Educação (MEC) em abril de 2007, colocou à disposição dos estados, dos municípios e do Distrito Federal instrumentos eficazes de avaliação e implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação, sobretudo da educação básica pública. O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, um programa estratégico do PDE, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, inaugurou um novo regime de colaboração, conciliando a atuação dos entes federados sem lhes ferir a

autonomia, envolvendo primordialmente a decisão política, a ação técnica e atendimento da demanda educacional, visando à melhoria dos indicadores educacionais. Sendo um compromisso fundado em 28 diretrizes e consubstanciado em um plano de metas concretas e efetivas, compartilha competências políticas, técnicas e financeiras para a execução de programas de manutenção e desenvolvimento da educação básica. A partir da adesão ao Plano de Metas, o município passou à elaboração de seu respectivo Plano de Ações Articuladas (PAR), já tendo duas etapas concluídas, a primeira, que vigorou de 2007 a 2010 e a segunda, que vigorou de 2011 a 2014.

Segundo AZEVEDO (2010, p.31) em consequência, o próprio planejamento, como instrumento de política pública, exprime, de modo explícito ou subjacente, embates, negociações, acordos, que resultaram, enfim, em definições para um determinado setor. Sendo assim, expressa elementos da filosofia de ação que predominou e, portanto, elementos que nortearam os processos decisórios relativos à sua elaboração.

Em um processo, que entendemos ser dinâmico, uma vez que as necessidades e anseios de uma sociedade se alteram ao longo do tempo, devemos estar atentos ao processo de monitoramento e avaliação, o que o mesmo planejamento nos apresenta.

Consideramos assim que a participação, já citada nesta pesquisa, no processo de gestão educacional e escolar, não pode resumir simplesmente nas ações de registros formais, normativos ou legais. A gestão democrática, no que tange a educação, requer mais do que elaboração de documentos, participação de reuniões, estabelecimento de disciplinas, conhecimento e saber ou de estruturas organizacionais. Requer mudanças nas concepções e mudança de paradigmas no cotidiano para que de forma sistêmica as ações possam implicar, segundo Marques (2014, p.466) na superação de práticas clientelistas e autoritárias que permeiam as práticas sociais nas quais as práticas educativas se incluem, pois

*A questão central é que as leis firmam valores, não criam cultura. A efetivação do novo princípio da gestão democrática requer um processo instituinte de uma nova cultura de gestão escolar. Gestão que não se confunde mais com o gestor, com a centralização nas mãos do diretor, mas que passa a ser vista como um projeto coletivo, que institui uma organização colegiada. Trata-se da constituição de um novo paradigma de gestão escolar. E paradigmas não nascem na lei. Nascem das ideias, das concepções mais radicais de pensamento e das práticas que arruinam o velho para instituir o novo. (MEC, 2004, p.54)*

Segundo BRANCO (2016, p. 116) para que haja política e para que haja, inclusive, governamentalidade, tem que existir relações de poder e tem que existir uma relação agonística de poder, tem que existir confronto político. No texto o Sujeito e o poder, Foucault

faz uma definição das relações de poder, sobre o que é o poder, que eu acho muito interessante, ele diz o seguinte:

*Quando se define o exercício do poder como um modo de ação sobre a ação dos outros, quando se os caracteriza pelo governo dos homens uns pelos outros, no sentido mais extenso do termo, se inclui aí um elemento muito importante, a liberdade, o poder não se exerce senão sobre seres livres, e enquanto são livres. Entendemos, por isso, sujeitos individuais ou coletivos que tem diante deles um campo de possibilidade onde muitas condutas, muitas reações e diversos modos de comportamento podem ter lugar (FOUCAUT, 1994, p.237).*

Desta forma podemos então pensar que as regras estabelecidas em um planejamento, em um momento histórico, possam sofrer alterações se necessário for. Temos a possibilidade de reação, de pensar de novo, de entender o sujeito em sua dinâmica (individual ou coletiva), participação e demandas.

#### **2.4 - Plano Municipal de Educação (PME)**

A Secretaria de Educação de Juiz de Fora, ao participar de eventos e movimentos pertinentes a elaboração dos planos de educação, fazia seu acompanhamento e participações no âmbito Federal dos Eventos relacionados às orientações para a elaboração dos planos subnacionais de educação, nosso plano municipal.

Em seu processo de formulação, conforme estabelecido no PNE, Lei n.º 13.005/2014 – PNE, os estados e municípios teriam o prazo de um ano para fazerem ou adequarem seus planos educacionais. No ano de 2014, houve a organização de uma equipe local com representantes da Secretaria de Educação e da Superintendência Estadual de Ensino, para a realização de avaliação do Plano Municipal de Educação vigente na época, conhecido como Plano Decenal (2006-2015). Equipe composta por todos os Departamentos da Secretaria em 2014.

Na finalização deste trabalho inicial, a equipe local uniu forças de forma coletiva, dados e informações para que pudessem se dedicar intensamente à realização de um diagnóstico da situação educacional do município de Juiz de Fora/MG. Foram utilizadas estatísticas: IBGE/PNAD; Censo Escolar; INEP; dados da rede federal, estadual, municipal e particular.

A Secretaria de Educação, na pessoa do Secretário da época, Sr. Weverton Vilas Boas de Castro, fez a chamada inicial, através de correspondência específica, para diversas

instituições locais, objetivando a indicação de membros para a composição do Fórum Permanente Municipal de Educação (FME) a fim de iniciarmos as ações de elaboração, construção e planejamento do PME. São elas: Universidade Federal de Juiz de Fora, FAGED, SENAI, SENAC, SESC, Núcleo de Estudos Afro-brasileiros, Conselho de Valorização da População Negra, Câmara de Vereadores, SINPRO, SINAAE, SINTUFEJUF, Secretaria de Saúde, Secretaria de Esportes e Lazer, Superintendência Regional de Ensino, Instituto Educação e Cidadania, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação, aos Diretores das escolas municipais de ensino de Juiz de Fora e aos Coordenadores das escolas municipais de ensino de Juiz de Fora. Totalizando 048 (quarenta e oito) instituições que receberam memorando dando ciência do momento educacional existente processo e convidando à participação com indicação de membros para a composição do Fórum (órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade). O FME foi instituído pelo Decreto n.º 12.328 – de 05 de maio de 2015, tendo como responsabilidade, discutir as questões referentes ao Plano Municipal de Educação e suas interfaces com o Plano Nacional de Educação, bem como acompanhar e monitorar a política educacional do município. Abaixo registramos as instituições partícipes.

**Quadro 5 – Instituições Participantes do Fórum**

<b>INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO FÓRUM</b>	
1	Secretaria de Educação de Juiz de Fora
2	Câmara Municipal de Juiz de Fora
3	Conselho Municipal de Educação – CM
4	Departamento de Ensino Fundamental – DEF/SE
5	Departamento de Educação Infantil – DEI/SE
6	Departamento de Execução Instrumental – DEIN/SE
7	Departamento de Inclusão e Atenção ao Educando - DIAE/SE
8	Departamento de Inclusão e Atenção ao Educando - DIAE/SE
9	Departamento de Planejamento, Pessoas e Informação - DPPI/SE
10	Departamento de Planejamento Pedagógico e de Formação - DPPF/SE
11	Escolas Estaduais de Juiz de Fora (Diretor Escolar)
12	Escolas Estaduais de Juiz de Fora (Especialistas)
13	Escolas Municipais de Juiz de Fora (Diretor Escolar)
14	Escolas Municipais de Juiz de Fora (Coordenador Pedagógico)

15	Faculdade SENAI
16	Instituto Educação e Cidadania e Centro de Defesa dos Direitos Humanos – CDDH
17	Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública
18	Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS
19	Secretaria de Esporte e Lazer – SEL
20	Secretaria de Saúde – SS
21	SESC/JF e SENAC/JF
22	Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino - SINEPE/SUDESTE
23	Sindicato dos Professores – SINPRO
24	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Juiz de Fora - SINAAE/JF
25	SINTUFEJUF
26	SRE/Juiz de Fora
27	UFJF – FACED
28	UFJF – PROGRAD
29	UFJF – NEAB e Conselho Municipal de Valorização da População Negra
30	Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Juiz de Fora

**Fonte:** Plataforma Moodle/ Fórum Municipal de Educação de Juiz de Fora/MG. Elaboração da autora

Como estratégia de mobilização da sociedade, ocorreu também a realização de Palestra com o Professor José Eustáquio Romão no dia 10 de outubro de 2014. Intitulada “Plano Nacional de Educação (PNE) e seu alinhamento com os planos locais: o desafio da pactuação”.

A SE objetivando colaborar para a compreensão dos processos do FME, disponibilizou alguns materiais, dados de planejamento locais, vídeos explicativos do MEC, instrumentos de planejamento da gestão municipal, sobre o FUNDEB e sobre os recursos livres.

Evidenciamos registros sobre a participação, dos grupos em questão, tais como:

- Reuniões com registros de Atas e Pautas. Período de 19/06 a 12/11/2015.
- Apresentações em Power Point com caráter informativo e de conscientização da importância da elaboração do PME;
- Apresentações de 06 Vídeos (PNE; Renato Janine Ribeiro - Entrevista; Instrumento de planejamento para a gestão; Arrecadação e Investimento dos recursos da Educação – Como funciona o FUNDEB; Arrecadação e Investimento dos recursos da Educação - Recursos livres; Debate e as reflexões sobre o direito a educação.

- Documentos Normativos;
- Relatório de Participantes;
- Registros das contribuições dos Membros, no Fórum de discussão;
- Registros de Notícias e informativos gerais do período e relacionado ao Fórum e PME;
- Registros de correspondências enviadas.

## **2.5 – Momentos de formulação do PME**

O alcance de novos patamares em seu planejamento assim como de uma educação pública de qualidade ainda é um grande desafio para a grande maioria dos municípios brasileiros. Dentre os diversos fatores que contribuem para esta realidade, podemos citar, infraestrutura, municípios com fortes níveis de desigualdades socioeconômicas e a formação dos profissionais, soma-se a estes fatores dificuldades na gestão, capacidade técnica das equipes e de financiamento, especialmente nos municípios de pequeno e médio porte.

Devemos lembrar que a agenda educacional brasileira passa por alterações mediante as alterações sofridas no decorrer de todo percurso. Nos anos 80, pensamos na expansão (quantitativo) da oferta. Para os anos 90, após a Constituição e perspectiva de direitos sociais, a educação apresenta uma posição de debates e de destaque para a formação da cidadania e para formação do trabalho, ainda que associada à perspectiva de retomada do crescimento do país (qualificações, educação profissional, formação de competências, globalização, qualificação para mão-de-obra) tendo como tônica a melhoria da qualidade do sistema de ensino. Em tempos atuais, a qualidade não pode ser esquecida, definitivamente deve ser perseguida em todos os processos educacionais, não sendo fim em si mesmo, mas devemos refletir sobre a proposta de alcançar melhorias para que a educação possa cumprir o papel que lhe é reservado constitucionalmente, com aprofundamento das equipes gestoras na fase de implementação dos planos educacionais da gestão em seu cotidiano: a potência da articulação regional entre os municípios, instituições e sociedade como um todo frente ao planejamento estratégico da Gestão Municipal de Educação perante o desafio da qualidade e consolidação dialógica entre as relações estabelecidas.

No enfrentamento destes desafios e com um espaço de tempo extremamente exíguo, é que iniciam-se os trabalhos do FME com o estabelecimento das normativas exigidas no aspecto jurídico educacional para sua formulação, elaborações de ações com os representantes definidos e nomeados, infraestrutura garantida pela SE, diagnóstico com as informações

pertinentes ao município e equipe técnica disponibilizada para a oferta de todo suporte necessário para o funcionamento e realizações das reuniões, no período de junho a novembro de 2015 totalizando 022 (vinte e duas) reuniões.

No primeiro momento foram formados grupos de trabalho, com eixos temáticos, para leitura e adaptação ao PNE, do diagnóstico e reescrita das metas e estratégias mediante a consolidação das discussões dos grupos. Em segundo momento ocorreram as apresentações, em plenária, dos grupos para o FME, com discussões e sugestões de nova redação e votação de cada meta e estratégia. Ao final de cada apresentação ocorriam as votações validando o texto sugerido. Objetivando a otimização de todo o momento de formulação do PME, o Fórum decide direcionar todos os registros na plataforma Moodle, espaço de utilização pela SE, para compartilhamento, sistematização e espaço coletivo de informação e diálogo para postagens de todos os documentos, pautas, Atas, objetivando leitura prévia para aprovação na reunião seguinte, assim como para avisos e comunicações necessárias no decorrer da semana. Todos os participantes foram devidamente registrados individualmente e com senhas de acesso de âmbito particular. Em todo este processo muitas discussões foram apresentadas, ora com divergências ideológicas, políticas ou concepções educacionais. Ao final das reuniões foi elaborado um documento, intitulado “documento base” que seria compartilhado com a comunidade escolar e demais órgãos representativos da sociedade para discussão e sugestões de alteração.

O Fórum vota para formação de uma equipe interna que seria responsável por se reunirem e trabalharem diretamente no processo de sistematização de todas as contribuições recebidas, após orientações encaminhadas às instituições, uma vez que havia um período extremamente exíguo para consolidação de todas as contribuições. Estas foram devidamente registradas no mesmo documento, obedecendo a lógica definida pelo Fórum.

Agendada a Conferência Educacional para o período de 04 a 06 de dezembro de 2015, na Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF, os delegados inscritos e seus respectivos suplentes, puderam discutir, apresentar e defender de forma aberta e participativa, frente à mesa de trabalho composta pela Coordenador(a) da Plenária e Secretário(a) do Fórum, as sugestões de melhoria para formulação do PME que ali representava.

Da mesma forma ocorrida para a construção do “documento base” para conferência, ao final deste trabalho a equipe interna de sistematização elabora um relatório com todas as informações do processo desenvolvido e oficializa o encaminhamento à Secretaria de Educação, na pessoa da Coordenadora do Fórum e Secretária de Educação.

Estes momentos e reuniões, foram devidamente registrados em Atas, lidas e aprovadas pelos participantes do Fórum e disponibilizadas na Plataforma Moodle e Portal da Prefeitura de Juiz de Fora, oportunizando o saber o compartilhamento do saber para a sociedade como um todo.

No capítulo a seguir apresentaremos análises referente a desdobramento e movimento quando na formulação do PME de Juiz de Fora.

### **CAPÍTULO 3 – Limites, contradições e possibilidades de execução dos princípios da gestão democrática no sistema de ensino municipal de Juiz de Fora quando em interface com o PNE**

Podemos encontrar nos documentos nacionais e orientadores da política educacional a ideia de descentralização, autonomia e participação. Porém, o sentido que tais conceitos têm sido empregados e nos dá uma ideia de transferência de responsabilidade para a instância local a desconcentração na execução da política, a busca da minimização do conflito por meio do consenso e a prestação de serviços a baixo custo pela comunidade. Para Souza e Vasconcelos (2006), desconcentração significa a retirada do Estado em relação à prestação de serviços públicos essenciais à sociedade para contar com o maior envolvimento do poder local. Nos municípios, há o destaque para o controle de gastos, a captação de demandas e a inspeção do cumprimento das metas federais e estaduais. Na gestão das unidades escolares, a ênfase está na responsabilização da sociedade civil.

Diante do exposto, podemos ressaltar que avanços são evidenciados nos processos de elaboração e implementação dos planos educacionais. Do primeiro ao atual PNE, assim como do PME em estudo, encontramos uma estrutura de objetivos e metas, quantitativos e prazos mensuráveis, trazendo à vista intenções e ações das políticas educacionais a serem adotadas pelo período de dez anos (2014 a 2024). Apresentam ainda indicações de algumas etapas a serem cumpridas no decorrer de sua implementação. Desta forma, o processo de acompanhamento e validações das ações e resultados podem ser melhor mensurados viabilizando os processos de acompanhamento e validação quer seja pelos poderes públicos ou sociedade civil.

Políticas públicas resultam, portanto, da atividade política, envolvem mais de uma decisão política e requerem várias ações estratégicas destinadas a implementar objetivos desejados. Constituem um conjunto articulado de ações, decisões e incentivos que buscam alterar uma realidade em resposta a demandas e interesses envolvidos. São ações de Governo,

portanto, são revestidas da autoridade soberana do poder público. Dispõem sobre “o que fazer” (ações), “aonde chegar” (metas ou objetivos relacionados ao estado de coisas que se pretende alterar) e “como fazer” (estratégias de ação) (RODRIGUES, 2010, p. 52/53).

### 3.1 - Sistema municipal de ensino

Na esfera educacional, várias políticas públicas foram lançadas por todos os setores do governo federal para se alcançar os objetivos propostos pela Constituição Federal. A título de exemplo, entre outras políticas podem ser citadas as seguintes:

- a) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-(FUNDEF);
- b) Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE);
- c) Programa de Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
- d) Programa Bolsa Família;
- e) Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- f) Programa Nacional do Livro Didático (PNLD);
- g) Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE);
- h) Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
- i) Sistema de Seleção Unificada (SISU);
- j) Programa Universidade para Todos (PROUNI);
- k) Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (PROINFÂNCIA).

O PNE, conforme já citado, é a política pública mais atual e tem como objetivo a melhoria da educação. Amparado na Constituição Federal e visa efetivar os deveres do Estado em relação à Educação. Assim, ao analisar os Artigos 208 e 214 da Constituição Federal, pode-se extrair a razão política dos Planos de Educação. Diz a lei:

*Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:*

*I - erradicação do analfabetismo;*

*II - universalização do atendimento escolar;*

*III - melhoria da qualidade do ensino;*

*IV - formação para o trabalho;*

*V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.*

*VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (C.F.1988, Art.208-214)*

Os planos devem contemplar a realidade nacional, estadual e municipal, razão pela qual se mostra de extrema relevância o diagnóstico realizado no município. Este tem envidado esforços para consolidar a gestão democrática da educação, conforme disposto no PME, com transparência, apoio e financiamento público, fortalecendo as instituições públicas; os espaços públicos (Fórum Municipal de Educação, Conferência Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação), com a participação de diretores escolares, coordenadores pedagógicos, técnicos da Secretaria de Educação. As peças orçamentárias são construídas com base no diagnóstico do PME, suas metas e prazos estabelecidos conforme orientação do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado. Quanto à participação social para a elaboração de sugestões ao Plano Plurianual, ocorre por meio de Audiências Públicas no Poder Legislativo.

O artigo 5º, da Lei Nº 13.502 de 28 de março de 2017, prevê avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação através do Fórum Municipal de Educação. Dentro da Administração Municipal, os programas e ações do PPA estão inseridos no JF+Educação (Planejamento estratégico), monitorado e avaliado pela Secretaria de Educação em colaboração com a Secretaria de Planejamento e Gestão. O município de Juiz de Fora aderiu ao monitoramento da Rede de Assistência Técnica de Monitoramento e Avaliação dos Planos de Educação, conduzidos pela SASE MEC, com reuniões agendadas com avaliadores educacionais, ocorridas no período de 2018. Assim como periodicamente direciona registros no SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle), plataforma oficial do Ministério da Educação (MEC) para os processos de monitoramento, interface dos programas de adesão direcionados ao sistema de ensino do município. Ocorrendo a contemplação do município para adesão aos programas, na sequência, as unidades escolares tem a disponibilização de seu cadastro de adesão ou não com vistas ao atendimento de sua comunidade.

A atuação participativa do município nas iniciativas de articulação territorial ocorre com a participação de outros órgãos setoriais da Prefeitura, Estado, e Universidade, contando com um corpo jurídico e apoio nas ações no âmbito da política educacional.

Por fim, há de se ter uma visão sistêmica dos Planos (PNE e PME), de forma que se apresentem de maneira articulada e com capilaridade, em razão do sistema federativo e do regime de colaboração estabelecido em lei. Como política pública, os Planos de Educação devem apresentar características comuns e específicas, em razão da matéria tratada, devendo ser do território do município, e não apenas da rede ou do sistema municipal. Abrangendo as

necessidades educacionais do cidadão, seus níveis e modalidades de ensino. É pressuposto o envolvimento das três esferas de gestão (federal, estadual e municipal) e de representações dos diferentes segmentos da sociedade, não deixando de ter um grande peso e importância ao papel dos dirigentes municipais, uma vez que as possibilidades, limites e desafios estarão diretamente atrelados aos mesmos enquanto políticas públicas, democráticas e com qualidade. Para assegurar qualidade e dar peso político ao plano, é desejável que o prefeito, vereadores, secretários e lideranças da comunidade local, assumam um papel de destaque, como importantes líderes na construção das decisões que vincularão o projeto educacional com o projeto de desenvolvimento local.

### **3.2 - Ações e possibilidades no contexto democrático**

A Gestão Democrática possibilita uma atuação do município em coletividade com seus diferentes pares nas instituições do território. A participação destes diferentes atores da sociedade tem como objetivo fortalecer e consolidar uma gestão que permita que o sistema de ensino seja monitorado, regulado e estruturado com padrões qualitativos, quantitativos, equitativos e inclusos durante a vigência do PME, com transparência e apoio público, fortalecimento das instituições públicas; dos espaços de discussões e melhorias educacionais (FME, Conferência Municipal de Educação e CME); a mobilização e participação coletiva em observância à legislação vigente.

#### **3.2.1 – Conselhos educacionais**

Neste contexto a atuação do CME, criado pela Lei 3.077 de 21/11/1968 é de fundamental importância para as conquistas educacionais do território. O Conselho Municipal de Educação, órgão deliberativo, consultivo e normativo da Administração no setor da Educação, tem por finalidade orientar, estabelecer normas e assessorar o governo do município na definição da política educacional, na área de sua atuação, adequando as diretrizes e bases da Educação Nacional e Estadual às necessidades e condições do Município. O CME tem sua composição paritária com 21 membros sendo composto por: órgãos governamentais, sociedade civil e cidadãos. Se faz presente na Comissão de Cadastro e Matrícula, garantindo o acesso de todos a uma vaga na rede. Reunião mensal, com calendário anual divulgado no Portal da Prefeitura de Juiz de Fora.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, é regido pela Lei nº 11.386 de 11/07/2007.

Tendo a seguinte composição: pais e alunos da Educação Básica Pública, estudantes da Educação Básica Pública, Poder Executivo Municipal, Professores da Educação Básica Pública, Diretores das Escolas Básicas Públicas, Servidores Técnico Administrativos das Escolas Básicas Públicas, Estudantes da Educação Básica Pública – Entidade de Estudantes Secundaristas, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação e Câmara Municipal. Reunião mensal, com calendário anual divulgado no Portal da Prefeitura de Juiz de Fora.

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, permanente, fiscalizador e de assessoramento do Governo Municipal na Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, junto aos estabelecimentos de Educação Básica, mantidos pelo Município, motivando participação de Órgãos Públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos. Lei de criação, Lei n.º 11.966 de 02/03/2010. Reunião mensal, com calendário anual divulgado no Portal da Prefeitura de Juiz de Fora.

### **3.2.2 – Eleição de Diretor**

A Secretaria de Educação (SE) de Juiz de Fora, promove cursos de formação continuada para os gestores escolares em cada início de mandato. A cada três anos são eleitos os diretores e vice-diretores por um processo democrático, eleição direta, de escolha pelas comunidades escolares. A carga horária do curso de formação é de 40 horas com temática específica de gestão, envolvendo todos os setores da Secretaria de Educação, pedagógico, administrativo e financeiro. Os encontros são planejados semanalmente, quatro horas, com todo o corpo de diretores, com diversas temáticas ligadas à gestão e as rotinas escolares.

Para Luck (2009, p.70) a gestão democrática nos apresenta duas condições em sua existência, tais como: a aproximação entre escolas, pais e comunidade na promoção de educação de qualidade assim como o estabelecimento de ambiente escolar aberto e participativo, podendo os alunos vivenciar os princípios da cidadania.

A eleição de diretores vem de encontro aos anseios da comunidade escolar, envolvendo todos os atores sociais, sendo compreendida entre a comunidade local e escolar, que buscam na perspectiva da autonomia e descentralização das ações administrativas,

financeira e pedagógica com a transparência como base para as ações de todos.

### **3.2.3 – Processos com vistas a melhoria da qualidade**

A SE, aderiu ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa. Compromisso formal assumido com o governo federal e município com o objetivo de assegurar a alfabetização das crianças de até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental. Desta forma a formação de professores foi desenvolvida em parceria com a instituição de ensino superior, Universidade Federal de Juiz de Fora, com foco na aprendizagem do aluno do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental. O material de apoio utilizado foi direcionado pelo programa em âmbito nacional (PNAIC) é recebido por todos os envolvidos. Paralelamente, a Secretaria de Educação atuou com um curso específico intitulado “Alfabetização em Rede”, para o mesmo público-alvo, objetivando proporcionar um atendimento de formação continuada para professores e coordenadores pedagógicos que atuam no processo de alfabetização.

A SE, junto com a Secretaria Assistência Social e Secretaria da Saúde, viabilizam a gestão intersetorial do programa Bolsa Família, promovendo apoio técnico institucional, garantindo, assim, o direito de acesso pleno aos serviços educacionais e de saúde, bem como o acompanhamento e fiscalização dos dados cadastrais. O Controle Social do programa é exercido por uma comissão que integra o Conselho Municipal de Assistência Social. Participam dessa comissão os membros representantes das três esferas de governo que atuam na gestão das condicionalidades do programa. As famílias são selecionadas com base nas informações inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO), instrumento de identificação e caracterização socioeconômica. Na área da educação, a meta permanente é combater a repetência, a evasão e o abandono, ocorrências que interrompem ou prolongam a trajetória educacional. Para alcançá-la adotou-se, entre outras, a importante estratégia de acompanhamento da frequência escolar, identificando os motivos que causam a baixa frequência, dados repassados para a Secretaria de Educação pelas escolas ao DIAE, Departamento de Inclusão e Atenção ao Educando que age de forma específica a este tema.

Assim, podemos evidenciar que ocorrem ações, que contemplam os princípios da gestão democrática estabelecida na Meta 15 pesquisada. Sendo necessário um acompanhamento contínuo avaliativo por entender também que o desdobramento das estratégias da referida meta, reflete na qualidade educacional. Os gestores devem articular aos

demais instrumentos de planejamento. Os insumos necessários para a execução dos planos de educação terão de constar nos orçamentos da união e dos estados para que apoiem técnica e financeiramente os municípios ao longo da década.

Instrumentos de planejamento, no âmbito municipal, terão de se vincular ao plano decenal de educação, o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano de Ações Articuladas (PAR), entre outros. Em fase de análise, conseguimos evidenciar tais vínculos, sendo contemplados nestes instrumentos de planejamento estratégias estabelecidas no PME de Juiz de Fora o que demonstra uma preocupação responsável.

### **3.2.4 – Limites e contradições**

Frente a análise por parte do Executivo ao projeto de Lei n.º 4269/2016 – processo 7754-00/2016 do PME, aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências, ocorrem alterações em partes do texto original (Metas 13 e 14) visando adequação em relação à sua exequibilidade. Ocorre também definições sobre diversidade e deficiência. Ao todo foram três emendas substitutivas e quatro emendas aditivas. Perpassando por uma reunião no ano de 2016, oito reuniões ordinárias no ano de 2017 e duas extraordinárias também em 2017. Tendo culminado a aprovação final do PME na segunda reunião extraordinária do ano de 2017.

Devido ao desenvolvimento de todas essas ações, evidenciamos que o PME tem entrada no Legislativo ao projeto de Lei n.º 4269/2016 tendo sua aprovação final somente no primeiro semestre do 2017 após várias reuniões e debates na Câmara Municipal de Juiz de Fora. Reuniões muitas vezes com discursos inflamados que levou a realização de audiência pública para esclarecimentos referentes às alterações feitas no texto aprovado na Conferência Municipal de Educação, o que foi visto como atitude autoritária frente a participação popular da comunidade.

Encaminhamentos foram feitos por parte da SE e CME. Em 20 de abril de 2017 o Conselho Municipal de Educação recebeu uma Moção de um evento da UFJF sobre a diversidade, solicitando que o Executivo e o Legislativo revisassem o texto aprovado em relação à temática diversidade. O CME deu parecer orientando e solicitando que os poderes Executivo, Legislativo e Ministério Público retirassem do ordenamento jurídico dos parágrafos que trazem a definição restritiva do conceito de “diversidade”. O parecer do Conselho foi homologado pela Secretaria de Educação. O Ministério Público entrou com uma

Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Em meio a todo movimento, o Fórum Municipal de Educação é chamado no ano de 2017, pela Coordenação do mesmo, em reunião, para divulgação e participação do encontro preparatório para CONAE e CONAPE no ano de 2018.

Frente aos desafios apresentados no recorte desta pesquisa, no cotidiano do Sistema Municipal de Ensino de Juiz de Fora, nos deparamos com diferentes olhares, nos poderes institucionalizados no Município. Os discursos foram construídos nos diferentes grupos e espaços perpassados em esferas de comunicação amplamente divulgados, mas ousamos dizer nem sempre compreendidos e aceitos.

Nos remete as relações de poder onde as mudanças e negociações podem surgir com discursos. Cada diferente verdade é a verdade sobre uma realidade tal como foi concebida no momento subjetivo e particular, não obstante de possuir falhas ou contradições. Ao apresentar uma funcionabilidade suficiente ao objetivo proposto, cumprirá seu papel na exigência de seu poder. Foucault nos diz que:

*“as relações de poder foram progressivamente governamentalizadas, ou seja, elaboradas, racionalizadas e centralizadas na forma ou sob a caução das instituições do Estado (FOUCAULT, 1995: 247)*

Foucault (2003, p.10) destaca a face constitutiva do discurso. Concebe a linguagem como uma prática que constitui o social, os objetos e os sujeitos sociais. Para ele, analisar discursos corresponde a especificar, sócio-historicamente, formações discursivas interdependentes, bem como sistemas de regras que possibilitam a ocorrência de certos enunciados em tempos, lugares e instituições:

*toda tarefa crítica, pondo em questão as instâncias de controle, deve analisar ao mesmo tempo as regularidades discursivas através das quais elas se formam; e toda descrição genealógica deve levar em conta os limites que interferem nas formações reais. (Foucault, 2003, p.66)*

Ao pensar que nossa prática discursiva molda nossa maneira de conceber o mundo em sua constituição, sua compreensão e assim reproduzi-lo, poderíamos então nos aproximar e tentar compreender as abordagens discursivas apresentadas por diversos atores na Câmara Municipal de Juiz de Fora, quando do processo de aprovação do Plano Municipal de Educação de Juiz de Fora. Momento de perdas para todo o contexto educacional, mas não significativo o suficiente para minimizar as ações de resistência de uma comunidade que historicamente atua com dimensões participativas.

## CONCLUSÃO

O Plano Nacional de Educação assim como o Plano Municipal de Educação, nos mostram desafios em muitos aspectos, especificamente quando neles estão previstos o desenvolvimento da autonomia, participação civil e com controle social da educação. Desta forma, suas diretrizes apontam para uma perspectiva diferenciada, desde que haja um engajamento da sociedade, na criação e implementação das políticas públicas da educação.

No que tange à Gestão Democrática, meta 19 do Plano Nacional de Educação podemos entender que ela dialoga com os princípios dispostos na Constituição Federal (art. 205, VI) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu art. 3º, VIII; art. 14), onde é estabelecida a gestão democrática na esfera da educação pública. Embora seja um texto com menor compreensão e aplicação direta em todo o PNE, quando em sua meta estabelece o prazo de dois anos para a realização das estratégias, tempo este já findado em 2016 para sua efetivação. Em todo seu contexto realça a ação e eleição do diretor, fator importante, mas não definitivo e mais importante para a concretização da gestão democrática.

Na Meta 15 do Plano Municipal de Educação, podemos constatar que nela são apresentadas melhores condições de compreensão e realizações nas ações. Com melhor identificação dos atores envolvidos, prazos mais coerentes, mas que precisa de um processo de monitoramento pontual frente a comunidade do município.

Pensarmos em alinhamento, o termo nos remete a concepção de disciplina em um mesmo caminho, de forma linear. De certa forma uma possibilidade de controle social, político e educacional quando tratamos de planos educacionais, especificamente gestão democrática.

Em contexto mais abrangente, o PME de Juiz de Fora, não possui a mesma estrutura ao estabelecer suas metas. Em sua totalidade é composto por dezoito metas e não vinte conforme o PNE. Embora verifica-se que o conteúdo é diluído nas metas próximas ao conteúdo proposto. Não identificado também uma meta que retrate a especificidade do ensino superior, sendo este tema abordado de forma diluída nas metas que tratam da formação docente, pesquisa, entre outros. Importante também ressaltar que ocorre uma diferença de três anos enquanto data de aprovação do PME frente a data de aprovação do PNE, compreendendo que o prazo viável de diferença seria de um ano, estabelecido como prazo de construção dos PME no território brasileiro.

Desta forma a evidencia destes fatores nos faz perceber um (des)alinhamento entre os planos, mas que, talvez, tenha ocorrido em virtude de uma concepção de autonomia no processo, quando tomamos por base o contexto histórico de vanguarda do município de Juiz de Fora onde a eleição direta para diretores escolares já era contemplada no Sistema de Ensino Municipal, onde o extraclasse também já era evidenciado antes mesmo da determinação legal com a lei do piso salarial do magistério. A existência de Conselhos, três rede de ensino municipal de Juiz de Fora, configura-se como uma boa perspectiva de também participação da sociedade para que, juntos, possam construir melhores caminhos para todos. Para tanto, faz-se necessário que todos nós, gestores ou atores sociais, estejamos imbuídos desse espírito e criticamente comprometidos nas relações estabelecidas.

Como já dito, no PME encontramos diretrizes mais específicas em questão de prazo, grupos de trabalhos e ações. Contemplando fase de diagnóstico, desenvolvimento, avaliação e monitoramento. No PNE, inicialmente nos deparamos com verbos mais genéricos sem estabelecer o responsável pela ação (Secretarias, Instituições Federais ou não) e encontramos nisso um grande dificultador, embora o prazo de vigência seja de dez anos. Sabemos da necessidade de um período maior para consolidação de ações, principalmente ações na ordem de desenvolvimento comportamental, conscientização e por que não dizer os processos de ordem financeira, fator de estrangulamento nas ações municipais. Há um longo caminho a se percorrer para que a Gestão Democrática seja concretizada em nosso cotidiano do sistema educacional.

Aos gestores, por exemplo, cabe assegurar a autonomia das escolas, na possibilidade de controle social por meio da constituição dos conselhos municipais e legitimando as ações de controle e resistência frente às políticas públicas, o Estado a sua atuação; no caso dos diretores escolares, importante papel no chamamento da comunidade à participação nas decisões relativas à escola, de forma verdadeiramente efetiva, na elaboração do projeto político pedagógico e na composição participativa dos conselhos escolares.

Podemos considerar que neste processo da formação, a educação, de forma geral, e a escola de modo específico, a partir dos paradigmas acima apresentados, nos apresentam, ainda, muitas inconsistências na realidade de nosso país.

No Brasil, a ideia de sistemas de ensino é marcante na Constituição Federal (1988) e onipresente na legislação educacional decorrente. Porém, permanece ainda fluida e pouco densa na prática. Bem mais forte é a ideia de Rede de Escolas. Mas é necessário e urgente caminhar na direção do fortalecimento dos sistemas de ensino. Neste horizonte, é imperioso o

fortalecimento também do regime de colaboração, uma vez que ambos os conceitos se prendem a uma base comum, qual seja a organização da educação nacional (LDB, Título IV, art. 8º). Sobre este tríptico conceito (sistema de ensino, regime de colaboração e organização da educação nacional) diz Moaci Carneiro (2015:119):

*Na legislação educacional brasileira atual, organização é um conceito extrapolante da semântica administrativa, uma vez que associa elementos de compreensão que envolvem, também, componentes éticos do processo complexo de formação e inclusão de identidades (CARNEIRO, 2015-p.119)*

Cabe a nós questionar se a educação, tal como se apresenta hoje dominada pelas mediações e interesses diversos, pode se configurar espaço para a emancipação humana com vistas para uma sociedade igualitária e justa em seus diversos aspectos. A escola não pode refugir diretamente aos ideais implantados pelas condições sociais anteriores. Mas deve buscar contribuição para a melhoria dessas condições, por meio do tipo de aspectos intelectuais, sociais, visão de mundo, políticos, que formar.

## REFERÊNCIAS

- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da educação**. São Paulo: Moderna, 1989.
- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da educação e da pedagogia: geral e Brasil**. 3ª ed. Ver e ampliada. São Paulo: Moderna, 2006.
- AZANHA, José Mário Pires. **Planos e políticas de educação no Brasil: alguns pontos para reflexão**. In: MENESES, João Gualberto de Carvalho et al. **Estrutura e funcionamento da educação básica: leituras**. São Paulo: Pioneira, 1998.
- AZEVEDO, Janete Maria Lins de. **Revista Retratos da Escola, Brasília**, v.4, n.6, p.27-35, jan./jun.2010. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>
- AZEVEDO, Fernando de: **A cultura brasileira**, EdUnB, 1963 (p. 669).
- Associação Brasileira de Educação. **O problema educacional e a nova Constituição**. São Paulo, Cia Ed. Nacional. 1934 (p. 12-4 e 133-141).
- BARBIER, Jean-Marie. **Élaboration de projets d'action et planification**. Paris: PUF, 1991.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. **Conselhos Escolares: uma estratégia de gestão, democrática da educação pública**. Brasília, 2004.
- \_\_\_\_\_. **As desigualdades na escolarização no Brasil: relatório de observação nº 5**. Brasília: Presidência da República, Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES, 2014. Disponível em: [http://www.acaoeducativa.org.br/desenvolvimento/wp-content/uploads/2014/11/CDES\\_RelatórioB3rio\\_de\\_Observação\\_5\\_2014.pdf](http://www.acaoeducativa.org.br/desenvolvimento/wp-content/uploads/2014/11/CDES_RelatórioB3rio_de_Observação_5_2014.pdf)> Acesso em: 15 janeiro 2020
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 07 de julho de 2017.
- BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Lei nº 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/civil\\_03/leis/9394htm](http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/9394htm). Acesso em 07 de julho de 2017.
- BRASIL/CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica**. Resolução Nº 4 de 13 de julho de 2010.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Câmara aprova Plano Nacional de Educação: texto segue para sanção**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/EDUCACAO-E-CULTURA/469610-CAMARA-APROVA-PLANO-NACIONAL-DE-EDUCACAO-TEXTO-SEGUE-PARA-SANCAO.htm>  
Acesso em 10/08/2014
- CARNEIRO, Moaci Alves. **LDB fácil: leitura crítico-compreensiva: artigo**– Petrópolis, RJ:

Vozes, 1998, p. 70

Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&id=12992](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=12992). Acesso em: 20 jul. 2017.

CALANZANS, M. J. C. **Para compreender a educação do Estado no meio rural – traços de uma trajetória**. In: THERRIEN, Jaques; DAMASCENO, Maria N. (Coord.). **Educação e Escola no Campo**. Campinas. Papirus, 1993. P. 15-40.

CARNEIRO, Moacir Alves. **PNE Fios e desafios do plano nacional de educação**. Brasília: DF, Editora Direcional, 2015

BORDIGNON, Genuíno. **Relatório Fórum Nacional de Educação**. O planejamento Educacional no Brasil – 2011, p.3-4.

[http://fne.mec.gov.br/images/Biblioteca/planejamento\\_educacional\\_brasil.pdf](http://fne.mec.gov.br/images/Biblioteca/planejamento_educacional_brasil.pdf) acesso em 25/12/2019

BORDIGNON, Genuíno. **Caminhar da educação brasileira: muitos planos, pouco planejamento**. IN: Planos de Educação no Brasil: planejamento, políticas, práticas. Donaldo Bello de Souza, Angela Maria Martins (orgs.). São Paulo: Edições Loyola, 2014.

BRAVO, Ismael. **Gestão educacional no contexto municipal**. Campinas: Alínea, 2011.

\_\_\_\_\_. **Conselhos Escolares: uma estratégia de gestão democrática da educação pública**. Brasília: MEC, SEB, 2004b.

CURY, Carlos R. Jamil. Os conselhos de educação e a gestão dos sistemas. In: FERREIRA, N. S.C.; AGUIAR, M. A. (orgs.). **Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos**. São Paulo: Cortez, 2000

CARNEIRO, Moacir Alves. **PNE Fios e desafios do plano nacional de educação**. Brasília: DF, Editora Direcional, 2015.

CURY, C. R. J. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença**. *Cadernos de Pesquisa*, n.116, p.245-262, jun. 2002.

DOURADO, L.F. **A escolha de dirigentes escolares: políticas e gestão da educação no Brasil**. In: FERREIRA, Naura S. C. **Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios**. São Paulo: Cortes, 1998.

DOURADO, Luiz Fernando. **Políticas e Gestão da Educação Básica no Brasil: Limites e Perspectivas**. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 28, n. 100 -Especial, p. 921-946, out. 2007.

FOUCAULT, M. **Le sujet et le pouvoir**. In: \_\_. **Dits et, IV. Édition établie sous la Direction de Daniel Defert et François Ewald**. Paris: Gallimard, 1994. P. 222-242.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 2003[1971].

FOUCAULT, M.: **política: pensamento e ação**. Haroldo de Resende (organizador), ed. \_ Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

GANDIM, Danilo. **A prática do planejamento participativo**. 9 ed. Petrópolis: Vozes,

2000a.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário oficial da União, Brasília, DF, 10. jan. 2001. Seção 1, p.01. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm)>. Acesso em: 12 jul. 2010.

\_\_\_\_\_. Lei N.º 8.653 - de 06 de abril de 1995. **Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.** PJF - Sistema JFLegis -Disponível em:<<https://jflegis.pjf.mg.gov.br>>acesso em: 20/02/2020.

\_\_\_\_\_. Lei N.º 8653 - de 06 de abril de 1995. **Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.** PJF - Sistema JFLegis - Disponível em:<<https://jflegis.pjf.mg.gov.br>>acesso em: 20/02/2020.

\_\_\_\_\_. Lei N.º 11.386 – de 11 de julho de 2007. **Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.** PJF - Sistema JFLegis - Disponível em:<<https://jflegis.pjf.mg.gov.br>>acesso em: 20/02/2020.

\_\_\_\_\_. Lei N.º 9611 de 05 de outubro de 1999. **Dispõe sobre as eleições de Diretor e Vice-Diretor nas escolas da rede pública municipal de Juiz de Fora.** PJF - Sistema JFLegis - Disponível em:<<https://jflegis.pjf.mg.gov.br>>acesso em: 20/02/2020.

\_\_\_\_\_. Lei N.º 10.308 - de 30 de setembro de 2002. **Altera a Lei nº 9611, de 05 de outubro de 1999 e dá outras providências.** PJF - Sistema JFLegis -Disponível em:<<https://jflegis.pjf.mg.gov.br>>acesso em: 20/02/2020.

\_\_\_\_\_. Lei N.º 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em:**<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm)>acesso em: 20/02/2020

\_\_\_\_\_. Lei N.º 13.502 - de 28 de março de 2017 – **Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.** PJF - Sistema JFLegis -Disponível em:<<https://jflegis.pjf.mg.gov.br>> acesso em: 20/02/2020.

\_\_\_\_\_. Portaria N.º 762-SE. **Referenda o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/ FUNDEB do município de Juiz de Fora.** PJF - Sistema JFLegis -Disponível em:<<https://jflegis.pjf.mg.gov.br>>acesso em: 20/02/2020

\_\_\_\_\_. Decreto N.º 8580 – de 28 de junho de 2005. **Cria o Fórum Municipal de Educação responsável pela elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação de Juiz de Fora 2005 – 2014 e dá outras providências.** PJF - Sistema JFLegis -Disponível em:<<https://jflegis.pjf.mg.gov.br>>acesso em: 20/02/2020.

\_\_\_\_\_. Decreto N.º 12.328 - de 05 de maio de 2015. **Institui o Fórum Municipal de Educação - FME.** PJF - Sistema JFLegis - Disponível em:<<https://jflegis.pjf.mg.gov.br>>acesso em: 20/02/2020

\_\_\_\_\_. Decreto N° 13.095 - de 17 de outubro de 2017. **Acrescenta o inciso XXXIII, no art. 4º, do Decreto nº 12.328, de 05 de maio de 2015.** PJF - Sistema JFLegis - Disponível em:< <https://jflegis.pjf.mg.gov.br>>acesso em: 20/02/2020

\_\_\_\_\_. Portaria N° 8997 – Publicada em 26/05/2015. **Nomeia membros para compor o Fórum Municipal de Educação (FME).** PJF - Sistema JFLegis -Disponível em:< <https://jflegis.pjf.mg.gov.br>>acesso em: 20/02/2020

\_\_\_\_\_. Portaria N.º 9102 - publicada em 24/10/2015 - **Altera a Portaria nº 8997, de 25 de maio de 2015, que designa os membros para integrar o Fórum Municipal de Educação – FME.** PJF - Sistema JFLegis -Disponível em:< <https://jflegis.pjf.mg.gov.br>>acesso em: 20/02/2020

\_\_\_\_\_. Portaria N° 9102. **Altera a Portaria nº 8997, de 25 de maio de 2015, que designa os membros para integrar o Fórum Municipal de Educação – FME.** PJF - Sistema JFLegis -Disponível em:< <https://jflegis.pjf.mg.gov.br>>acesso em: 20/02/2020

LIBÂNEO, J. Carlos. **Educação Escolar: políticas, estrutura e organização** / José Carlos Libâneo, João Ferreira de Oliveira, Mirza Seabra Toschi – 10.ed. ver. e ampl. São Paulo: Cortez, 2012.

LÜCK, H. **A gestão participativa na escola.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

LÜCK, Heloísa. **Dimensões da gestão escolar e suas competências.** Curitiba: Positivo, 2009

LÜCK, H. **Gestão educacional: Uma questão paradigmática.** 12. Ed., - Petrópolis, RJ: Vozes, 2015. Série: Cadernos de Gestão. 2ª reimpressão, 2017.

LUCK, Heloisa. **Concepções e processos democráticos de gestão educacional.** 9ª ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. Série: Cadernos de Gestão. 2ª reimpressão, 2017.

MARQUES, Luciana Rosa. **Gestão Democrática da Educação – Os projetos em Disputa.** Revista da Escola / Escola de Formação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (Esforce) - v.8, n.15, p.463-471, jul./dez.2014. Brasília: CNTE, 2014.

MULLER, Pierre. L'analyse cognitive des politiques publiques: vers une sociologie de l'action publique. **Revue Française de Science Politique**, 50e année, n.2, 2000ª.

Nagle, J., **Educação e Sociedade na Primeira República**, EPU- EDUSP, 1974, P.100.)

PARO, Vitor Henrique. **Eleição de Diretores de Escolas Públicas: Avanços e Limites da Prática.** R. bras. Est. pedag., Brasília, v.77, n.186, p. 376-395, maio/ago. 1996. Disponível em: <<http://rbep.inep.gov.br/index.php/RBEP/article/viewFile/289/291> Acesso em:15 out. 2018.

PARO V.H. **Administração Escolar: introdução crítica.** São Paulo: Cortez, 1999.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão democrática da escolar pública.** 3. ed. São Paulo: Ática, 2003.  
RODRIGUES, Marta Maria Assumpção. **Políticas Públicas.** São Paulo: Publifolha, 2010.

REMOND, René. Por que a história política?. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 7-20, jul. 1994. ISSN 2178-1494. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/1975/74385>>. Acesso em: 26 Nov. 2019.

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da Educação: LDB, trajetória, limites e perspectivas**. São Paulo: Cortez, 1998.

SIMOULIN, Vicente. Émission, médiation, reception: les opérations constitutives d'une réforme par imprégnation. **Revue Française de Science Politique**, 5e année, n.2, 2000.

SOUZA, D.B.; VASCONCELOS, M.C.C. **Os conselhos municipais de educação no Brasil: um balanço das referências nacionais (1996-2002)**. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, Rio de Janeiro, v. 14, n. 50, p. 3956, jan/jun. 2006.

VEIGA, N. ALFREDO. **Foucault & a Educação**. 3 ed.; 3. Reimp. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

VIEIRA, S.L. **Escola - função social, gestão e política educacional**. In: FERREIRA, N.S.C.; AGUIAR, M. Â. da S.(Org.). **Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos**. 5ed. São Paulo: Cortez, 2006. V.1, p. 129-145.

VIEIRA, L.M.F. **A Educação Infantil e o Plano Nacional de Educação: as propostas da CONAE (2010)**. Educação & Sociedade, Campinas, v.31, n.112, p.809-831, jul./set. 2010.

## ANEXO A – Autorização para pesquisa - Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG



### Autorização

Eu, Denise Vieira Franco, Secretária de Educação de Juiz de Fora, autorizo a mestranda Carla do Carmo Souza, do Curso de Mestrado em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora, a desenvolver sua pesquisa intitulada "O (des) alinhamento entre o PNE e o PME de Juiz de Fora: limites, contradições e possibilidades para uma gestão democrática" na Rede Pública Municipal de Juiz de Fora.

Os objetivos da pesquisa são (1) identificar os conceitos e princípios existentes sobre gestão democrática nos Planos Nacional e Municipal de Educação de Juiz de Fora; (2) investigar os limites, contradições e possibilidades de execução dos princípios da gestão democrática nas escolas da Rede Municipal de Juiz de Fora e (3) identificar as diferentes concepções e formas de gestão democrática presentes na Rede Pública Municipal de Juiz de Fora.

A pesquisa do tipo qualitativa contará com (1) consulta documental ao Sistema de Ensino Municipal de Juiz de Fora da Secretaria de Educação por meio dos registros construídos e elaborados no Fórum Permanente de Educação e da Conferência Municipal de Educação de Juiz de Fora e (2) entrevistas semiestruturadas com gestores da Rede Municipal envolvidos no processo educacional.

A pesquisadora deverá resguardar a participação voluntária, o sigilo, a privacidade, a proteção de imagem, a não estigmatização dos participantes da pesquisa garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas, inclusive em termos de autoestima, de prestígio econômico ou financeiro.

Para a realização da pesquisa é preciso que haja concordância da escola, por meio de sua direção, coordenação pedagógica e professores. A pesquisadora deverá ainda, apresentar os resultados da pesquisa à equipe da Secretaria de Educação, quando da entrega do trabalho final à instituição de ensino ou quando solicitado.

Juiz de Fora, 02 de dezembro de 2019.

  
Denise Vieira Franco  
Secretária de Educação de Juiz de Fora

Profª Drª Andréa Borges de Medeiros  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
EM SUBSTITUIÇÃO

### Secretaria de Educação

Avenida Getúlio Vargas, 200 – Centro - CEP: 36010-909 - Juiz de Fora – MG - Tel: (32) 3690-7634  
E-mail: expedientes@pjf.mg.gov.br

## **ANEXO B – Fórum Municipal de Juiz de Fora histórico Legislações**

### **DECRETO N.º 8580 – de 28 de junho de 2005.**

**Cria o Fórum Municipal** de Educação responsável pela elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação de Juiz de Fora 2005 – 2014 e dá outras providências.

O Prefeito de Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal considerando o que dispõe os arts., 11 e 18 da Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996 complementadas pela Lei Municipal n.º 9569, de 26 de agosto de 1999; e com base na Lei Federal n.º 10.172 /2001,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica criado o Fórum Municipal de Educação responsável pela elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação de Juiz de Fora 2005-2014.

Art. 2.º - O Fórum Municipal de Educação a partir do diagnóstico deverá elaborar metas, objetivos, ações e políticas específicas a cada nível, etapa e modalidade de ensino a serem executadas na década 2005-2014.

Art. 3.º - O Fórum Municipal de Educação contará com o apoio de uma Comissão Permanente constituída por representantes da sociedade, envolvidos na área educacional, representantes do Poder Legislativo e do Executivo.

Parágrafo único - Mediante afastamento de qualquer representante nomeado para compor a Comissão Permanente proceder-se-á a substituição imediata, indicada pelo órgão competente.

Art. 4.º - A Comissão terá como atribuição:

I) Planejar ações necessárias à organização do Fórum Municipal de Educação;

II) Estabelecer normas, critérios e metodologia de trabalho para o Fórum Municipal de Educação;

III) Acompanhar as atividades relativas ao conhecimento, sensibilização, mobilização e participação dos diferentes segmentos da sociedade na elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação de Juiz de Fora 2005-2014;

IV) Organizar o documento final resultante do diálogo entre os profissionais da educação, alunos, pais, colegiados e diferentes segmentos da sociedade civil;

V) Acompanhar a implantação e implementação do Plano Decenal Municipal de Educação na década de 2005-2014.

Art. 5.º - A Comissão será constituída por :

I) Coordenador: Subsecretaria de Educação Básica;

II) Assessores :

a) Representante da Superintendência Regional de Ensino.;

b) Presidente do Conselho Municipal de Educação;

III) Secretária: representante da Subsecretaria de Educação Básica;

IV) Redatores :

a) Representantes da Subsecretaria de Educação Básica;

Demais membros:

- I) Representante da Rede Municipal de Ensino;
- II) Representante do Sindicato dos Professores – SINPRO;
- III) Representante da Associação dos Professores Públicos de Minas Gerais – APPMG;
- IV) Representante da Associação dos Diretores de Escola Oficial – ADEOMG;
- V) Representante da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF;
- VI) Representante da Associação de Professores do Ensino Superior – APES;
- VII) Representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares da Região Sudeste de Minas Gerias – SINEPE;
- VIII) Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Juiz de Fora.

Parágrafo único - Os membros representantes dos diversos segmentos serão nomeados através da Portaria pelo Sr. Prefeito.

Art. 6.º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 28 de junho de 2005.

- a) ALBERTO BEJANI-Prefeito de Juiz de Fora
- a) RENATO GARCIA - Secretário de Administração e Recursos Humanos

PJF - Sistema JFLegis -Disponível em:< <https://jfl legis.pjf.mg.gov.br>>acesso em: 20/02/2020.

**DECRETO Nº 12.328 - de 05 de maio de 2015.****Institui o Fórum Municipal de Educação - FME.**

O PREFEITO DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o que dispõe o art. 11, inc. I, da Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Nacional nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e também a Lei Municipal nº 9.569, de 26 de agosto de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional do Município.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;
- III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- IV - acompanhar os Indicadores Educacionais do Município;
- V - planejar e organizar espaço de debates sobre a política municipal de educação;
- VI - acompanhar, junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VII - proceder à avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação 2006-2015;
- VIII - monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação 2016-2025 e dos planos decenais subsequentes;
- IX - promover debates sobre resultados e desafios da política municipal de educação para o decênio 2026-2035.

Art. 3º O Fórum Municipal será integrado por órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

Art. 4º Compõem o Fórum Municipal de Educação os seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Educação - SE;
- II - Departamento de Planejamento Pedagógico e de Formação, da Secretaria de Educação - DPPF/SE;
- III - Departamento de Execução Instrumental, da Secretaria de Educação - DEIN/SE;
- IV - Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria de Educação - DEF/SE;
- V - Departamento de Educação Infantil, da Secretaria de Educação - DEI/SE;
- VI - Departamento de Inclusão e Atenção ao Educando, da Secretaria de Educação - DIAE/SE;
- VII - Centro de Atendimento Educacional Especializado, da Secretaria de Educação - CAEE;
- VIII - Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS;
- IX - Secretaria de Esporte e Lazer - SEL;
- X - Secretaria de Saúde - SS;
- XI - Conselho Municipal de Educação - CME;
- XII - Superintendência Regional de Ensino de Juiz de Fora - SRE/JF;
- XIII - Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF;
- XIV - Faculdade de Educação - FACED/UFJF;
- XV - Câmara Municipal de Juiz de Fora - CMJF;
- XVI - Sindicato dos Professores de Juiz de Fora - SINPRO/JF;
- XVII - Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino - SINEPE/SUDESTE;
- XVIII - Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino de Juiz de Fora - SINTUFEJUF;
- XIX - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Juiz de Fora - SINAAE/JF;
- XX - Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Juiz de Fora;
- XXI - Instituto Educação e Cidadania - IEC/MG;

XXII - Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Juiz de Fora - CDDH/JF;  
XXIII - Representação de Pais de Alunos;  
XXIV - Representação de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino;  
XXV - Representação de Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino;  
XXVI - Representação de Diretor Escolar da Rede Estadual de Ensino;  
XXVII - Representação de Especialista Educacional da Rede Estadual de Ensino;  
XXVIII - Faculdade SENAI de Tecnologia Luiz Adelar Scheuer;  
XXIX - Serviço Social do Comércio de Juiz de Fora - SESC/JF;  
XXX - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/JF;  
XXXI - Conselho Municipal de Valorização da População Negra;  
XXXII - Núcleo de Estudos Afro-brasileiros da Universidade Federal de Juiz de Fora - NEAB/UFJF.

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito de Juiz de Fora, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Mediante afastamento de qualquer representante nomeado para compor o Fórum Municipal de Educação proceder-se-á a substituição imediata, indicada pelo órgão competente.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação contará com o apoio de uma Equipe Técnica constituída por representantes da Secretaria de Educação do Município de Juiz de Fora e da Superintendência Regional de Ensino de Juiz de Fora.

Art. 6º O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador para a organização das conferências municipais e na construção e/ou avaliação do Plano Municipal, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8 Fica revogado o Decreto Municipal nº 8.580, de 28 de junho de 2005.

Art. 9º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 05 de maio de 2015.

a) BRUNO SIQUEIRA - Prefeito de Juiz de Fora.

a) ANDRÉIA MADEIRA GORESKE - Secretária de Administração e Recursos Humanos.

PJF - Sistema JFLegis -Disponível em:< <https://jfl legis.pjf.mg.gov.br>>acesso em: 20/02/2020.

**PORTARIA Nº 8997**

Nomeia membros para compor o Fórum Municipal de Educação (FME).

O PREFEITO DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 12.328, de 05 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para integrar o Fórum Municipal de Educação - FME, os seguintes membros:

I - Weverton Vilas Boas de Castro para a função de coordenador, pela Secretaria de Educação de Juiz de Fora;

II - Denise Vieira Franco para a função de membro titular e Cláudia Márcia Barcellos Trindade para membro suplente, representando o Departamento de Planejamento Pedagógico e de Formação - DPPF, da Secretaria de Educação;

III - Rosane Marinho Guelber para a função de membro titular e Maria Clara Corrêa de Oliveira Cyrne para membro suplente, representando o Departamento de Planejamento, Pessoas e Informação, da Secretaria de Educação;

IV - Gilberto Alves para a função de membro titular e Juliana Nogueira Salume para membro suplente, representando o Departamento de Execução Instrumental, da Secretaria de Educação;

V - Elizabeth Derze Coppus para a função de membro titular e Gisele Zaquini Lopes Faria para membro suplente, representando o Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria de Educação;

VI - Carla do Carmo para a função de membro titular e Marlúcia Corrêa Soares para membro suplente, representando o Departamento de Educação Infantil, da Secretaria de Educação;

VII - Isabella de Carvalho Aragão Villar Horsths para a função de membro titular representando o Departamento de Inclusão e Atenção ao Educando - DIAE e Fabiana Gonçalves Dias de Castro para membro suplente, representando o Centro de Atendimento Educacional Especializado, da Secretaria de Educação;

VIII - Leandro Barros Ribeiro para a função de membro titular e Luciana Camarota Domith Brigato para membro suplente, representando a Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS;

IX - Luciane Aparecida Ribas para a função de membro titular e Gisele Pinheiro Muniz Leocádio para membro suplente, representando a Secretaria de Esporte e Lazer - SEL;

X - José Márcio Bastos dos Santos para a função de membro titular e Paulo Roberto de Almeida para membro suplente, representando a Secretaria de Saúde - SS;

XI - Edson Rodolfo Visentin Ramos de Araújo para a função de membro titular e Maria das Dores Oliveira Souza para membro suplente, representando o Conselho Municipal de Educação - CME;

XII - Fernanda Cristina de Paula Ferreira Moura para a função de membro titular e Lívia Caldas Shubert para membro suplente, representando a Superintendência Regional de Ensino de Juiz de Fora - SRE/JF;

XIII - Fábio da Silva Fortes para a função de membro titular e Roselene Perlatto Bom Jardim para membro suplente, representando a Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF;

XIV - André Silva Martins para a função de membro titular e Rubens Luiz Rodrigues para membro suplente, representando a Faculdade de Educação - FACED/UFJF;

XV - Ana das Graças Côrtes Rossignoli para a função de membro titular e Roberto Cupolillo para membro suplente, representando a Câmara Municipal de Juiz de Fora;

XVI - Maria Lúcia Lacerda da Cunha para a função de membro titular e Roberto Jorge Abou Kalan para membro suplente, representando o Sindicato dos Professores de Juiz de Fora - SINPRO/JF;

XVII - Anna Gilda Dianin para a função de membro titular e Miguel Luiz Detsi Neto para membro suplente, representando o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino - SINEPE/SUDESTE;

XVIII - Rosângela Márcia Frizzero para a função de membro titular e Lêda Maria Chaves Faria para membro suplente, representando o Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino de Juiz de Fora - SINTUFEJUF;

XIX - Marcos Aurélio Menezes Matos para a função de membro titular e Selma Braga da Silveira Martins para membro suplente, representando o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Juiz de Fora - SINAAE/JF;

XX - Ana Paula Silva para a função de membro titular e Aparecida Arlinda de Carvalho para membro suplente, representando a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Juiz de Fora;

XXI - Franciane Rabelo dos Santos para a função de membro titular, representando o Instituto Educação e Cidadania - IEC /MG e Mateus Henrique Silva Pereira para membro suplente, representando o Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Juiz de Fora - CDDH/JF;

XXII - Marco Antônio dos Santos Maurício para a função de membro titular e Maria Aparecida da Costa Silva para membro suplente, na Representação de Pais de Alunos da Educação Básica Pública;

XXIII - Janaína Vital Rezende para a função de membro titular e Vicente de Paula de Almeida para membro suplente, na Representação de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino;

XXIV - Déadalva Ribeiro de Souza para a função de membro titular e Lucimeiry Trindade de Oliveira para membro suplente, na Representação de Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino;

XXV - André Luis Silva Avelar para a função de membro titular e José Carlos de Paula para membro suplente, na Representação de Diretor Escolar da Rede Estadual de Ensino;

XXVI - Cristinne Furtado Sachetto para a função de membro titular e Andréa Otoni Antunes Sales da Cruz para membro suplente, na Representação de Especialista Educacional da Rede Estadual de Ensino;

XXVII - Vander José Montesse do Amaral para a função de membro titular e Leonardo Henriques Hauck para membro suplente, representando a Faculdade SENAI de Tecnologia Luiz Adelar Scheuer;

XXVIII - Priscila de Cássia Resende Franco para a função de membro titular, representando o Serviço Social do Comércio de Juiz de Fora - SESC/JF e Luiz Henrique A. de Deus para membro suplente, representando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/JF;

XXIX - Julvan Moreira de Oliveira para a função de membro titular, representando o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da Universidade Federal de Juiz de Fora e Rosemary Pereira Gonçalves para membro suplente, representando o Conselho Municipal de Valorização da População Negra.

Art. 2º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 25 de maio de 2015.

a) BRUNO SIQUEIRA - Prefeito de Juiz de Fora.

PJF - Sistema JFLegis -Disponível em:< <https://jfl legis.pjf.mg.gov.br>>acesso em: 20/02/2020

**PORTARIA Nº 9102**

Altera a Portaria nº 8997, de 25 de maio de 2015, que designa os membros para integrar o Fórum Municipal de Educação - FME.

O PREFEITO DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 12.328, de 05 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Os incs. I, II, IV, V, VIII, X, XVIII, do art. 1º, da Portaria nº 8997/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I - Denise Vieira Franco para a função de coordenador, pela Secretaria de Educação de Juiz de Fora;

II - Cláudia Márcia Barcellos Trindade para a função de membro titular e Maria Olinda Venâncio para membro suplente, representando o Departamento de Planejamento Pedagógico e de Formação - DPPF, da Secretaria de Educação/SE;

(...)

IV - Marcela Gasparetti Lazzarini para a função de membro titular e Gil Magaldi da Cunha para membro suplente, representando o Departamento de Execução Instrumental, da Secretaria de Educação/SE;

V - Elizabeth Derze Coppus para a função de membro titular e Gisela Maria Ventura Pinto para membro suplente, representando o Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria de Educação/SE;

(...)

VIII - José Francisco de Oliveira Sobrinho para a função de membro titular e Leandro Barros Ribeiro para membro suplente, representando a Secretaria de Desenvolvimento Social/SDS;

(...)

X - José Márcio Bastos dos Santos para a função de membro titular e Anderson Luis da Silva de Almeida para membro suplente, representando a Secretaria de Saúde/SS;

(...)

XVIII - Rosângela Márcia Frizzeiro para a função de membro titular e Nilza Lino da Silva para membro suplente, representando o Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino de Juiz de Fora - SINTUFEJUF;”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 23 de outubro de 2015.

a) BRUNO SIQUEIRA - Prefeito de Juiz de Fora.

PJF - Sistema JFLegis -Disponível em:< <https://jflegis.pjf.mg.gov.br>>acesso em: 20/02/2020

**DECRETO Nº 13.095** - de 17 de outubro de 2017.

Acrescenta o inciso XXXIII, no art. 4º, do Decreto nº 12.328, de 05 de maio de 2015.

O PREFEITO DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, inc.VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o que dispõe o art. 11, inc.I, da Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Nacional nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e também a Lei Municipal n.º 9.569, de 26 de agosto de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto n.º 12.328, de 05 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

XXXIII - Departamento de Planejamento, Pessoas e Informação - DPPI/SE.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 17 de outubro de 2017.

a) BRUNO SIQUEIRA - Prefeito de Juiz de Fora.

a) ANDRÉIA MADEIRA GORESKE - Secretária de Administração e Recursos Humanos.

PJF - Sistema JFLegis -Disponível em:< <https://jfl legis.pjf.mg.gov.br>>acesso em: 20/02/2020

**PORTARIA Nº 9841**

Nomeia membros para compor o Fórum Municipal de Educação - FME.

O PREFEITO DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 12.328, de 05 de maio de 2015, e do Decreto nº 13.095, de 17 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para integrar o Fórum Municipal de Educação - FME, os seguintes membros:

I - Denise Vieira Franco para a função de coordenadora, pela Secretaria de Educação de Juiz de Fora;

II - Cláudia Márcia Barcellos Trindade para a função de membro titular e Maria Olinda Venâncio para membro suplente, representando o Departamento de Planejamento Pedagógico e de Formação - DPPF, da Secretaria de Educação/SE;

III - Carla do Carmo para a função de membro titular e Fábila Conde Della Garza para membro suplente, representando o Departamento de Planejamento, Pessoas e Informação, da Secretaria de Educação/SE;

IV - Marcela Gasparetti Lazzarini para a função de membro titular e Luiz Antônio Rodrigues Belletti para membro suplente, representando o Departamento de Execução Instrumental, da Secretaria de Educação/SE;

V - Gisela Maria Ventura Pinto para a função de membro titular e Katia Cristina Cândido Aquino para membro suplente, representando o Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria de Educação/SE;

VI - Marlúcia Corrêa Soares para a função de membro titular e Zuleica Beatriz Gomes Nocelli para membro suplente, representando o Departamento de Educação Infantil, da Secretaria de Educação/SE;

VII - Isabella de Carvalho Aragão Villar Horsths para a função de membro titular representando o Departamento de Inclusão e Atenção ao Educando - DIAE e Fabiana Gonçalves Dias de Castro para membro suplente, representando o Centro de Atendimento Educacional Especializado, da Secretaria de Educação/SE;

VIII - Leandro Barros Ribeiro para a função de membro titular e Glauciane Afonso da Silva para membro suplente, representando a Secretaria de Desenvolvimento Social/SDS;

IX - Luciane Aparecida Ribas para a função de membro titular e Leila Cláudia Machado Reis para membro suplente, representando a Secretaria de Esporte e Lazer/SEL;

X - José Márcio Bastos dos Santos para a função de membro titular e Anderson Luis da Silva de Almeida para membro suplente, representando a Secretaria de Saúde/SS;

XI - Aline Rodrigues da Costa Santos para a função de membro titular e Elizete Santiago Demarchi para membro suplente, representando o Conselho Municipal de Educação/CME;

XII - Fernanda Cristina de Paula Ferreira Moura para a função de membro titular e Lívia Caldas Shubert para membro suplente, representando a Superintendência Regional de Ensino de Juiz de Fora/SRE/JF;

XIII - Angélica Cosenza Rodrigues para a função de membro titular e Fernando Gaudereto Lamas para membro suplente, representando a Universidade Federal de Juiz de Fora/UFJF;

XIV - André Silva Martins para a função de membro titular e Rubens Luiz Rodrigues para membro suplente, representando a Faculdade de Educação/FACED/UFJF;

XV - Ana das Graças Côrtes Rossignoli para a função de membro titular e Roberto Cupolillo para membro suplente, representando a Câmara Municipal de Juiz de Fora;

XVI - Maria Lúcia Lacerda da Cunha para a função de membro titular e Roberto Jorge Abou Kalan para membro suplente, representando o Sindicato dos Professores de Juiz de Fora/SINPRO/JF;

XVII - Rodrigo Leal Lellis para a função de membro titular e Anna Gilda Dianin como suplente, representando o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino/SINEPE/SUDESTE;

XVIII - Rosângela Márcia Frizzeiro para a função de membro titular e Nilza Lino da Silva para membro suplente, representando o Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino de Juiz de Fora/ SINTUFEJUF;

XIX - Marcos Aurélio Menezes Matos para a função de membro titular e Selma Braga da Silveira Martins para membro suplente, representando o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Juiz de Fora/SINAAE/JF;

XX - Ana Paula Silva para a função de membro titular e Aparecida Arlinda de Carvalho para membro suplente, representando a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Juiz de Fora;

XXI - Franciane Rabelo dos Santos para a função de membro titular, representando o Instituto Educação e Cidadania/IEC /MG e Mateus Henrique Silva Pereira para membro suplente, representando o Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Juiz de Fora/CDDH/JF;

XXII - Marco Antônio dos Santos Maurício para a função de membro titular e Maria Aparecida da Costa Silva para membro suplente, na Representação de Pais de Alunos da Educação Básica Pública;

XXIII - Janaína Vital Rezende para a função de membro titular e Vicente de Paula de Almeida para membro suplente, na Representação de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino;

XXIV - Déadalva Ribeiro de Souza para a função de membro titular e Lucimeiry Trindade de Oliveira para membro suplente, na Representação de Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino;

XXV - André Luis Silva Avelar para a função de membro titular e José Carlos de Paula para membro suplente, na Representação de Diretor Escolar da Rede Estadual de Ensino;

XXVI - Cristinne Furtado Sachetto para a função de membro titular e Andréa Otoni Antunes Sales da Cruz para membro suplente, na Representação de Especialista Educacional da Rede Estadual de Ensino;

XXVII - Vander José Montesse do Amaral para a função de membro titular e Leonardo Henriques Hauck para membro suplente, representando a Faculdade SENAI de Tecnologia Luiz Adelar Scheuer;

XXVIII - Priscila de Cássia Resende Franco para a função de membro titular, representando o Serviço Social do Comércio de Juiz de Fora/SESC/JF e Luiz Henrique A. de Deus para membro suplente, representando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/ SENAC/JF;

XXIX - Julvan Moreira de Oliveira para a função de membro titular, representando o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da Universidade Federal de Juiz de Fora e Rosemary Pereira Gonçalves para membro suplente, representando o Conselho Municipal de Valorização da População Negra.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias de nº 8997/2015 e de nº 9102/2015.

Art. 3º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 09 de novembro de 2017.

a) BRUNO SIQUEIRA - Prefeito de Juiz de Fora.

PJF - Sistema JFLegis -Disponível em:< <https://jflegis.pjf.mg.gov.br>>acesso em: 20/02/2020

DECRETO Nº 12.490 - de 11 de novembro de 2015.

Convoca a Conferência Municipal de Educação de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições constantes do art. 47, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Educação, a ser realizada nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2015, no Instituto de Ciências Humanas - ICH, Campus da Universidade Federal de Juiz de Fora, nesta cidade.

Parágrafo único. As normas de organização e funcionamento da Conferência Municipal de Educação constam do seu Regimento Interno aprovado em plenária do Fórum Municipal de Educação.

Art. 2º O objetivo da Conferência Municipal de Educação é deliberar sobre o Documento Base do Plano Municipal de Educação, com vigência para a década correspondente ao período entre os anos de 2016 e 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da organização e da realização da “Conferência Municipal de Educação” correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 11 de novembro de 2015.

a) BRUNO SIQUEIRA -Prefeito de Juiz de Fora.

a) ANDRÉIA MADEIRA GORESKE - Secretária de Administração e Recursos Humanos.

PJF - Sistema JFLegis -Disponível em:< <https://jfl legis.pjf.mg.gov.br>>acesso em: 20/02/2020

## ANEXO C – Plano Municipal de Educação de Juiz de Fora

**LEI N.º 13.502 - de 28 de março de 2017 – Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências – Projeto de autoria do Executivo. Mensagem n. 4269/2016.** A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME como instrumento de planejamento da Política Educacional, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal e art. 8º, da Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014. **Art. 2º** São diretrizes do Plano Municipal de Educação: **I** - erradicação do analfabetismo; **II** - universalização do atendimento escolar; **III** - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; **IV** - melhoria da qualidade da educação; **V** - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; **VI** - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; **VII** - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; **VIII** - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; **IX** - valorização dos(as) profissionais da educação; **X** - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. **XI** - promoção de ações que visem a garantia da segurança física, mental e moral dos profissionais de educação no exercício da profissão. **Parágrafo único.** Por diversidade entenda-se, no corpo desta Lei e dos seus anexos, estritamente, toda modalidade de Educação Inclusiva ou Especial, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Convenção da Guatemala (1999) e da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Art. 2º-A.** A promoção da cidadania e dos princípios do respeito aos direitos humanos e à diversidade não poderá se sobrepor aos direitos dos pais à formação moral de seus filhos, nem interferir nos princípios e valores adotados ao ambiente familiar, conforme assegurado pela Convenção Americana dos Direitos Humanos, Constituição Federal de 1988, Código Civil Brasileiro e demais normas infraconstitucionais. **Art. 3º** O Plano Municipal de Educação visa: **I** - reafirmar a educação escolar como um direito inalienável de todos e responsabilidade do Estado em sua garantia; **II**

- assegurar que a educação escolar com qualidade social seja efetivada como tema estratégico de Estado; **III** - consolidar as instituições de ensino como espaços coletivos de produção e disseminação de conhecimentos, de respeito às diversidades, de formação de valores democráticos e de convivência cultural e política. **Parágrafo único.** Por respeito às diversidades entenda-se, estritamente, a garantia de universalização do acesso à Educação Básica na rede regular de ensino e o atendimento educacional especializado, oferecendo condições físicas para esta universalização, a todas as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo a concretizar, no espaço do Município de Juiz de Fora, os valores constitucionais da dignidade humana e da cidadania pela inclusão plena desta parcela da população ao sistema de ensino local. **Art. 4º** Observadas as competências e os limites fixados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, bem como os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar n.101, de 4 de maio de 2000, as metas e estratégias previstas no Anexo Único desta Lei deverão ser implementadas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação. **Art. 5º** O Município de Juiz de Fora, através do Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto n.12.328, de

05 de maio de 2015, procederá a avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação. **Parágrafo único.** O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador ou por requerimento da maioria dos seus membros para avaliação do Plano Municipal. **Art. 6º** O Município promoverá a realização de, pelo menos, 02 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação. **§ 1º** O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput deste artigo: **I** - acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação; **II** - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as plenárias que as precederem. **§ 2º** As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste Plano e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente. **Art. 7º** Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas desse Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente. **Art. 8º** O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização dos seus objetivos e metas, para que a sociedade de Juiz de Fora conheça amplamente sua implementação. **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 28 de março de 2017. a) BRUNO SIQUEIRA – Prefeito de Juiz de Fora. a) ANDRÉIA MADEIRA GORESKE – Secretária de Administração e Recursos Humanos.

## ANEXO ÚNICO

### METAS ESTRATÉGIAS

**META 1 - Educação Infantil:** Universalizar, até 2016, a Educação Infantil para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender às crianças de até 03 (três) anos, até o 5º (quinto) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, alinhando o percentual de atendimento ao que foi estabelecido no Plano Nacional de Educação, condicionado ao apoio técnico e financeiro da União. **Estratégias: 1.1)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a União, projetará, até o final do 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, as metas de expansão das creches da rede pública municipal de Educação Infantil, segundo parâmetros nacionais de qualidade, com base em banco de dados oficiais, com atualização periódica; **1.2)** a Secretaria de Educação realizará, anualmente, o cadastramento escolar, em regime de colaboração com os órgãos da rede de promoção, proteção e defesa de direitos da criança, o levantamento da demanda por creche para a população de até 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta; **1.3)** a Secretaria de Educação formulará, no 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, instrumentos normativos para estabelecer os procedimentos e prazos para a realização da consulta pública sobre a demanda das famílias por creches; **1.4)** a Secretaria de Educação, com apoio de outros órgãos do Poder Executivo Municipal e da comunidade escolar instituirá no 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, a Comissão de Estudos para mapeamento da necessidade de construção e reestruturação de creches/escolas de Educação Infantil em relação às adequações arquitetônicas, respeitadas as normas de acessibilidade; **1.5)** a Secretaria de Educação iniciará a elaboração do plano de trabalho, com base no diagnóstico da Comissão de Estudos e necessidade da escola, a partir do 2º (segundo) ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, objetivando a reestruturação e adequação dos prédios das creches/escolas de Educação Infantil, de acordo com as normas de acessibilidade, em regime de colaboração com a União;

**1.6)** a Secretaria de Educação fomentará junto às unidades educacionais, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, a adequação dos projetos políticos pedagógicos, com revisão anual, observados os parâmetros nacionais de qualidade na Educação Infantil; **1.7)** a Secretaria de Educação buscará a supressão dos convênios para atendimento da demanda por creches até o último ano de vigência do Plano Municipal de Educação; **1.8)** a Secretaria de Educação proporá ações de articulação entre núcleos de pesquisas de Instituições de Ensino Superior e cursos de formação inicial e continuada do Município, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, que contribuam para a elaboração de currículos e propostas pedagógicas para o atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos por meio do Programa Municipal de Formação dos Profissionais de Educação; **1.9)** a Secretaria de Educação levantará e monitorará, anualmente, a demanda da população do campo (de zero a cinco anos) para a verificação da necessidade de construção e/ou ampliação de escolas nessas regiões;

**1.10)** a Secretaria de Educação, em parceria com a rede de promoção, proteção e defesa de direitos da criança, realizará, anualmente, o levantamento e atendimento de demanda das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no território, no 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação; **1.11)** a Secretaria de Educação constituirá o Programa de Apoio à Infância para orientação e suporte às famílias, no 1º (primeiro) ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, por meio da articulação das áreas de educação e rede de promoção, proteção e defesa de direitos, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 05 (cinco) anos de idade; **1.12)** a Secretaria de Educação desenvolverá ações, ao longo da vigência do Plano Municipal de Educação, para garantir que o planejamento e práticas pedagógicas na Educação Infantil observem as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais; **1.13)** a Secretaria de Educação, em parceria com a rede de promoção, proteção e defesa de direitos da criança, fortalecerá o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na Educação Infantil, ao longo da vigência do Plano Municipal de Educação, em consonância com a necessidade das famílias; **1.14)** a Secretaria de Educação realizará anualmente, o cadastramento escolar em regime de colaboração com os órgãos da rede de promoção, proteção e defesa de direitos da criança da população de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda potencial;

**1.15)** a Secretaria de Educação construirá um Plano de Atendimento da Educação Infantil em tempo integral, para viabilizar a ampliação gradativa de 02 (dois) em 02 (dois) anos, preservando o direito de opção da família conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, com base nos repasses da União, a partir do 3º (terceiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, sendo oferecido pelo Município todo o suporte necessário à escola; **1.16)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, otimizará os processos de trabalho de autorização/regulação e fiscalização da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

**1.17)** as unidades escolares, com o apoio pedagógico da Secretaria de Educação, ao longo da vigência do Plano Municipal de Educação, preservarão as especificidades da Educação Infantil de acordo com os parâmetros nacionais de qualidade e planejarão estratégias para a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso da criança de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental. **META 2 - Ensino Fundamental** – Universalizar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação. **Estratégias:** **2.1)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e instituições de ensino superior e participação das unidades escolares, promoverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, Fóruns sobre: direitos e objetivos de aprendizagem dos alunos da educação básica do território, articulando o tema aos currículos vigentes nas redes de ensino; **2.2)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e instituições de ensino superior e participação das comunidades escolares, no 2º (segundo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, planejará as ações para articular a Base Nacional Comum com as formulações curriculares do

Município, estabelecendo parâmetros claros para esta articulação; **2.3)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, realizará com a comunidade escolar, a partir do 1º (primeiro) ano do Plano Municipal de Educação, estudos para aprimorar o desenvolvimento de ações sobre “acompanhamento individualizado da aprendizagem dos discentes”, buscando assessoria técnica e financeira da União para futura implementação das ações; **2.4)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, em articulação com a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, e com a mobilização das famílias, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, atuará na criação do Plano de Política Intersetorial, visando fortalecer as ações de busca por crianças e adolescentes fora da escola, bem como o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos, principalmente dos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, respeitando o número máximo de alunos por turma; **2.5)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, deverá elaborar, até o final do 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, um plano de ampliação de vagas, e de ampliação de estrutura física, a partir da demanda comprovada de crianças e adolescentes no território, fornecendo todo o material necessário para alcançar o objetivo de fortalecer o desenvolvimento pleno dos educandos; **2.6)** a comunidade escolar com apoio técnico e pedagógico da Secretaria de Educação e, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, construirá Planos de Ação Pedagógica, a serem implementados a partir do 2º (segundo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, destinados a organizar e implementar atividades educativas inovadoras com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento pleno dos educandos; **2.7)** a Secretaria de Educação deverá garantir, no âmbito de seu sistema de ensino, a adequação de seus respectivos calendários escolares, de acordo com suas particularidades, bem como a organização flexível do trabalho pedagógico, respeitando a autonomia da escola, a partir do 1º (primeiro) ano do Plano Municipal de Educação; **2.8)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, em articulação com a Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage, Fundação Museu Mariano Procópio e demais órgãos públicos e participação das escolas públicas e particulares, elaborará o Plano de Criação e Difusão Cultural nas Escolas, a ser implementado, a partir do 3º (terceiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, com o objetivo de garantir a articulação de experiências existentes de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que tais unidades se tornem pólos de criação e difusão cultural; **2.9)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e em articulação com os órgãos da rede de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, orientará as unidades escolares a implementar, a partir do 3º (terceiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, “planos escola-família” com o objetivo de estreitar as relações entre as escolas e as famílias, visando a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento da vida escolar de seus filhos;

**2.10)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, deverá garantir, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, a permanência da oferta do Ensino Fundamental para as populações do campo, prioritariamente, nas próprias comunidades;

**2.11)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, elaborará, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade social para atendimento aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, observando-se, à época, a Base Nacional Comum; **2.12)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, deverá organizar e acompanhar, anualmente, junto às escolas, na rede pública, as propostas de atividades intra e extracurriculares por eixos de interesse, a partir das peculiaridades da localidade e em consonância com as demandas da sociedade.

**META 3 - Ensino Médio** – Garantir que, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos jovens de 15 (quinze) anos concluam o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade dos estudos no Ensino Médio ofertado pela rede pública estadual, observando as disposições do Plano Estadual de Educação. **Estratégias: 3.1)** a

Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, com base em diagnósticos do desempenho escolar, a partir do 2º (segundo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, elaborará ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com defasagem de rendimento escolar e definindo horários em turno complementar, para maior aplicabilidade do reforço escolar ou aprofundamento de estudos; **3.2)** a Secretaria de Educação apontará para a Superintendência Regional de Ensino a necessidade de garantir, de forma progressiva, a partir do 2º (segundo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio, Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência; **3.3)** a Secretaria de Educação demandará à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, por meio da Superintendência Regional de Ensino, a necessidade de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos(as) jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo; **3.4)** a Secretaria de Educação apoiará a Superintendência Regional de Ensino na identificação da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, lideranças comunitárias, conselhos locais, saúde e proteção à adolescência e à juventude, como também na identificação dos motivos que os levaram a não continuidade de estudo; **3.5)** a Secretaria de Educação demandará, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, que a Rede Estadual e Federal de Ensino incentive a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, nas diferentes instituições públicas e privadas, por meio de atividades em espaços do território que ofereçam acesso a experiências científicas e tecnológicas. **META 4 – Inclusão** – Universalizar, para a população de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso à Educação Básica na rede regular de ensino e o atendimento educacional especializado, oferecendo condições físicas e profissionais para esta universalização. **Estratégias: 4.1)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, deverá realizar, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, levantamento de demanda atendida no território e demanda potencial, agregando informações das redes públicas de educação, rede privada, Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social, quanto ao perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos; **4.2)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, criará mecanismos fiscalizatórios para garantir que as creches/escolas das redes públicas e da rede privada atendam a população de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; **4.3)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e com apoio técnico e financeiro da União, ampliará progressivamente, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, as salas de recursos multifuncionais e seus respectivos materiais didáticos e tecnológicos, visando a garantir atendimento educacional especializado nas formas complementar e suplementar, a todos(as) os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas redes públicas do território; **4.4)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, monitorará, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, a oferta do atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede privada do território; **4.5)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração técnica e financeira com a União, promoverá no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0(zero) a 03 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; **4.6)** a Secretaria de Educação inserirá no Programa Municipal de Formação, a partir do

2º (segundo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, a formação continuada dos profissionais da educação para a construção de políticas, culturas e práticas inclusivas, garantindo a participação de todos os interessados; **4.7)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração técnico e financeira com a União, articulará por meio de políticas intersetoriais, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, a formação de equipe multidisciplinar, composta por pedagogo, fonoaudiólogo, psicólogo e assistente social nos CAEEs (Centro de Atendimento Especializado) e nas escolas bilíngue para surdos, a fim de atuar junto às demandas da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva; **4.8)** a Secretaria de Educação buscará equipar, fortalecer e ampliar as estruturas dos CAEEs, enviando esforços para criar, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, a unidade CAEE Norte; **4.9)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, deverá criar, uma comissão para mapear, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, as condições de acessibilidades das escolas públicas e privadas, identificando as necessidades de adequação de infraestrutura para garantir acessibilidade; **4.10)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração técnica e financeira com o Estado e a União, até o final do 3º (terceiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, iniciará as modificações necessárias para garantir a acessibilidade; **4.11)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, monitorará as unidades da rede privada para garantir todas as condições de acessibilidade e ingresso de todos sem discriminação; **4.12)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e com a União, deverá assegurar material didático, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva aos alunos com deficiência da rede pública de ensino, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de acordo com suas especificidades, durante a vigência do Plano Municipal de Educação; **4.13)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e com as Unidades Federais, assegurará aos alunos com surdez na Educação Básica, o ensino bilíngue garantindo a efetivação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua, de modo a promover a interação entre todos os sujeitos envolvidos nos processos educativos, assegurando a aprendizagem por meio de práticas pedagógicas articuladas e multidisciplinares, durante a vigência do Plano Municipal de Educação; **4.14)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e com as unidades da rede privada, garantirá a articulação e integração do trabalho realizado no ensino regular e no atendimento educacional especializado, durante a vigência do Plano Municipal de Educação; **4.15)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e com a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, atuará, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, na identificação dos alunos com deficiência, beneficiários dos programas governamentais de transferência de renda (BPC - Benefício de Prestação Continuada; Bolsa Família, dentre outros) realizando um acompanhamento efetivo com o objetivo de ofertar uma educação inclusiva e de qualidade nas escolas das respectivas redes de ensino; **4.16)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e as Instituições de Ensino Superior, fomentará o desenvolvimento de pesquisas e produção de recursos didáticos e tecnológicos adequados e acessíveis às necessidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas respectivas redes de ensino, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação; **4.17)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, estabelecerá convênios com as Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, para a promoção e o desenvolvimento de pesquisas, a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas, no tocante à educação na Diversidade, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação; **4.18)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e Instituições de Ensino Superior, fará a articulação intersetorial entre as redes de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, assim como com as famílias, objetivando desenvolver estratégias

para a continuidade da oferta de atendimento educacional, de atendimento educacional especializado e de ensino profissionalizante, adequado e acessível, em meios inclusivos, para jovens e adultos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida escolar, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação; **4.19)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e com as Instituições de Ensino Superior, com a participação do Sindicato dos Professores de Juiz de Fora e do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais, comporá comissão para realizar estudos a fim de garantir, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, a oferta do projeto de atendimento educacional especializado por professores e profissionais de apoio capacitados para promoção de acessibilidade e atendimento às necessidades específicas dos estudantes no âmbito das acessibilidades às comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, para alunos com transtornos globais do desenvolvimento ou deficiência nas atividades de locomoção, higiene e alimentação, matriculados nas escolas de todas as redes de ensino, comprovada a sua necessidade; **4.20)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, realizará estudo para verificar a necessidade de ampliação de convênios com instituições, visando o atendimento integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, inclusive para a formação profissionalizante dos mesmos, a partir do 2º (segundo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação; **4.21)** a Secretaria de Educação, em colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, e com as Instituições de Ensino Superior, constituirá indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, e bem como da avaliação da qualidade da educação bilíngue para surdos, somente a partir do momento em que esta for ofertada no Município; **4.22)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e com a União, potencializará um trabalho conjunto e contínuo com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, Instituições de Ensino Superior, no sentido de universalizar o atendimento e realizar acompanhamento aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, da rede básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, durante a vigência do Plano Municipal de Educação. **META 5 – Alfabetização** – Alfabetizar todas as crianças do território no máximo até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental. **Estratégias: 5.1)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, com as Instituições de Ensino Superior e participação da rede de educação básica privada, a partir do 2º (segundo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, promoverá eventos sobre currículos da Educação Infantil e Ensino Fundamental de suas respectivas redes, com observância à Base Curricular Nacional, com o objetivo de integrá-los no âmbito do território, considerando as propostas tecnológicas e inovadoras nacionais para a alfabetização; **5.2)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, realizará, durante toda a vigência do Plano Municipal de Educação, ações para divulgar no território as práticas inovadoras de alfabetização que estão sendo desenvolvidas no âmbito das escolas; **5.3)** as unidades escolares, com apoio pedagógico da Secretaria de Educação e da Superintendência Regional de Ensino, ao longo da vigência do Plano Municipal de Educação, planejarão e implementarão a articulação entre ações existentes (laboratórios de aprendizagem, projetos de leitura) com o processo de aprendizagem (alfabetização) desenvolvido em sala de aula, assegurando a efetivação dos projetos nas escolas, a partir do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental; **5.4)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, apoiará os processos de alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com adequação metodológica do currículo, com a produção de materiais didáticos específicos, durante o período de vigência do Plano Municipal de Educação. **META 6 - Tempo Integral** – Ampliar a oferta de Educação em Tempo Integral, em regime de colaboração técnica e financeira com a União, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas

públicas do território, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da Educação Básica, até o último ano de vigência do Plano Municipal de Educação. **Estratégias: 6.1)** a Secretaria de Educação, no 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, iniciará o planejamento da expansão progressiva da Educação em Tempo Integral nas escolas públicas municipais, considerando os seguintes aspectos: **a)** a definição de critérios para a expansão; **b)** o levantamento dos equipamentos e rede física escolares que possam acolher alunos em tempo integral, a partir do 2º (segundo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação; **c)** o diagnóstico de demanda para a ampliação gradativa (projeção anual) da educação em tempo integral para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, a partir do 3º (terceiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação; **d)** a potencialidade de espaços públicos não escolares que poderão ser mobilizados para apoiar práticas pedagógicas de Educação em Tempo Integral; **e)** o atendimento de transporte coletivo e escolar; **f)** o número de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que demandam atendimento em tempo integral; **g)** o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou nos Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) ou escolas pólo; **h)** espaços e arquitetura das escolas municipais atuais a serem revisados, construídos e adequados para espaços acessíveis para acolhimento de todas as demandas; **i)** promover condições estruturais no planejamento e demanda de turmas, dando condições aos alunos de serem atendidos em espaços que atendam a legislação vigente do número de alunos por sala/turma e m<sup>2</sup> (metro quadrado); **j)** garantir que as atividades de projetos curriculares sejam desempenhadas por professores com graduação nas áreas temáticas; **k)** garantir financiamento diferenciado para as escolas que funcionem em regime de tempo integral; **6.2)** a Secretaria de Educação articulará, pelo regime de colaboração, o seu planejamento de expansão progressiva da Educação em Tempo Integral de sua rede com as ações da Superintendência Regional de Ensino e das Instituições Federais de Educação Básica no território sobre Educação em Tempo Integral, visando atingir a meta do território durante a vigência do plano; **6.3)** a Secretaria de Educação atuará, a partir do 2º (segundo) ano do Plano Municipal de Educação, junto à Superintendência Regional de Ensino e Instituições Federais de Educação Básica do território, com a participação das escolas para organizar, a partir do 3º (terceiro) ano do Plano Municipal de Educação, estudos sobre “currículo da escola de tempo integral” para ordenar o trabalho escolar combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais; **6.4)** a Secretaria de Educação promoverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, levantamento do número de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos, no Município, para a projeção do atendimento em tempo integral, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou nos Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE); **6.5)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a União, no prazo máximo de 02 (dois) anos, deverá definir padrões necessários de infraestrutura para as escolas, visando à construção/reforma/adequação dos estabelecimentos de ensino, e a manutenção das instalações com padrões mínimos de segurança e conforto, para que garantam melhores condições de ensino e de aprendizagem, de acordo com a realidade e a necessidade de cada escola, neles incluindo: **a)** quadras poliesportivas cobertas para a prática de esportes, com vestiários e equipamentos necessários; **b)** área de recreação; **c)** laboratório de ciências da natureza; **d)** sala de artes com estrutura para a realização de trabalhos à base de água e atividades artísticas; **e)** sala de descanso; **f)** auditório para realização de espetáculos e eventos da escola; garantindo o acesso a estes ambientes a todos os alunos em todos os turnos de funcionamento. **META 7 - Melhoria do Fluxo Escolar e da Aprendizagem** – Fomentar a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes metas estabelecidas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nas escolas da rede pública do Município de Juiz de Fora.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,7	6,0	6,2	6,5
Anos finais do Ensino Fundamental	4,6	4,9	5,2	5,4
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

**Estratégias: 7.1)** a Secretaria de Educação apoiará, pelo regime de colaboração, as iniciativas da União referentes à criação dos indicadores de avaliação institucional nos termos da estratégia 7.3 do Plano Nacional de Educação; **7.2)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e a União, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, desenvolverá um plano de ação com a participação de representantes das unidades escolares para apoiar as escolas que enfrentarem problemas com o fluxo escolar e aprendizagem dos estudantes, visando a reduzir as desigualdades educacionais;

**7.3)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração técnica e financeira com a Superintendência Regional de Ensino e a União, assegurará a todas as escolas públicas acesso e construção/adaptação de espaços para o trabalho com bens culturais e artísticos, laboratório de ciências, laboratório de informática com recursos como internet eficiente e acessórios para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência, durante a vigência do Plano Municipal de Educação; **7.4)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e com colaboração técnica e financeira da União, fortalecerá, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, a participação nos sistemas de avaliação nacional e estadual, orientando as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade; **7.5)** a Secretaria de Educação caberá buscar o cumprimento imediato das Leis nº 11.009, de 11 de outubro de 2005 (FEST LER) e nº 12.342, de 04 de agosto de 2011 (Feira de Trocas de Livros), em parceria com instituições públicas e privadas e em colaboração com a União; enquanto instrumentos de fomento à leitura e à formação de mediadores; valorização do livro e a socialização do conhecimento; **7.6)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, ampliará as ações de formação de professores(as) e alunos(as) em convênio com Instituições de Ensino Superior, Museu de Arte Moderna Murilo Mendes, Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (FUNALFA), Fundação Museu Mariano Procópio (MAPRO), entre outros, para promover e consolidar uma política de preservação e valorização da memória local e regional. **META 8 - Educação de Jovens e Adultos** – Elevar a escolaridade média da população jovem e adulta do território para superar a desigualdade educacional, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo até no último ano de vigência do Plano Municipal de Educação, para as populações correspondentes aos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros assim declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Estratégias: 8.1)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, demandará da Universidade Federal de Juiz de Fora, no 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, a realização de uma pesquisa sobre os fatores geradores da baixa escolaridade de jovens e adultos de baixa renda para subsidiar o planejamento das ações relativas à Educação de Jovens e Adultos; **8.2)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e Instituições Federais do território, instaurará fóruns e incentivará a formação de grupos de estudos permanentes, no 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, para apoiar o planejamento das políticas educacionais relativas à modalidade Educação de Jovens e Adultos, ao longo da vigência do Plano Municipal de Educação, considerando, entre outros aspectos, os seguintes itens: **a)** a superação de rotatividade de professores nesta modalidade; **b)** a definição de mecanismos de chamada pública com estratégias de sensibilização e com o apoio de órgãos públicos e entidades da sociedade civil; **c)** definição das escolas para atendimento da modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir das demandas potenciais geradas nos bairros ou regiões do Município; **d)** a necessidade de valorização das relações entre educação e cidadania participativa; educação e formação digital; educação e fruição artística; educação e trabalho; **e)** o funcionamento de bibliotecas escolares e laboratórios de informática para atender os estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos; **f)** a demanda de jovens e adultos por vagas na modalidade Educação de Jovens e Adultos, fora do turno noturno; **g)** manter a qualidade do ensino na Educação de Jovens e Adultos a partir da seriação presencial, independentemente do número de alunos, incluindo o profissional de Educação Física. **8.3)** a Secretaria de Educação demandará da Secretaria de Desenvolvimento Social de Juiz de Fora, no 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, o levantamento e evolução dos dados sobre a população jovem e adulta do território atendida por programas sociais, de modo a subsidiar o planejamento das ações da

modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e semipresencial, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino; **8.4)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, articulará ações de monitoramento da frequência e da aprendizagem dos alunos da Educação de Jovens e Adultos, durante a vigência do Plano Municipal de Educação; **8.5)** a Secretaria de Educação, juntamente com as escolas que oferecem a Educação de Jovens e Adultos, e em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e Instituições Federais de Educação Superior, no 2º (segundo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, promoverá eventos para tratar da organização dos tempos de escolarização, do currículo da modalidade Educação de Jovens e Adultos e da inserção precoce dos adolescentes nesta modalidade, para ser implementado a partir do 3º (terceiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação; **8.6)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, acompanhará as políticas federais e estaduais de integração de Educação de Jovens e Adultos, presencial e semipresencial, educação profissional no território e de assistência ao estudante, inclusive aquelas destinadas a jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, propondo a criação de um centro de educação profissionalizante para a Educação de Jovens e Adultos, anos iniciais e finais, durante a vigência do Plano Municipal de Educação; **8.7)** a Secretaria de Educação deve buscar, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, através de programas federais, o atendimento às suas demandas relacionadas à expansão e melhoria da rede física das escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos, presencial e semipresencial, garantindo, inclusive, profissionais habilitados para atendimento especializado na Educação de Jovens e Adultos e acessibilidade às pessoas com deficiência;

**8.8)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, e em articulação com as escolas municipais, implementará nos currículos ações de valorização de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados nos anos iniciais e finais da Educação de Jovens e Adultos, presencial e semipresencial, durante a vigência do Plano Municipal de Educação. **META 9 – Analfabetismo** – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97% (noventa e sete por cento) até 2017 e 99,5% (noventa e nove e meio por cento) até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. **Estratégias:** **9.1)** a Secretaria de Educação, em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Social de Juiz de Fora e em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, assegurará, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, inclusive àqueles que vivem em situação de rua, realizando, para isto, recenseamento, no território, desta população, utilizando mecanismos de divulgação e suporte para realização de inscrição dos interessados; **9.2)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, buscará recursos, junto à União, para apoiar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação; **9.3)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, implementará ações de alfabetização de jovens e adultos, visando a garantir o acesso e a continuidade da escolarização básica com turmas seriadas com a finalidade de manter a qualidade do ensino durante a vigência do Plano Municipal de Educação; **9.4)** a Secretaria de Educação articulará com a Superintendência Regional de Ensino a abertura de turmas de Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, no início de cada período letivo de regime semestral, possibilitando a continuidade dos estudos para os alunos com terminalidade do Ensino Fundamental, durante a vigência do Plano Municipal de Educação; **9.5)** a Secretaria de Educação demandará ao Governo Estadual e à União participação técnica e financeira efetiva nos serviços de transporte escolar, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área de saúde, incluindo atendimento psicopedagógico, para todos os alunos do território matriculados e frequentes na Educação de Jovens e Adultos, durante a vigência do Plano Municipal de Educação; **9.6)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e com os órgãos do sistema estadual de justiça, deve, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, organizar estudos com vistas a viabilizar, a partir do 2º (segundo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais; **9.7)** a Secretaria de Educação articulará com outras secretarias municipais, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e Instituições de Ensino Superior públicas, atividades culturais, tecnológicas e de lazer à população jovem, adulta e idosa, durante a vigência do Plano Municipal de Educação; **9.8)** a Secretaria de Educação, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Social e em colaboração com a Universidade Federal de Juiz de Fora, buscará: **a)** o desenvolvimento de políticas de erradicação do analfabetismo e acesso a

tecnologias educacionais; **b)** a implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos; **c)** a inclusão dos temas da velhice e do envelhecimento nas escolas. **9.9)** a Secretaria de Educação, em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Social, fornecerá gratuitamente material escolar e de apoio para os alunos da Educação de Jovens e Adultos. **Meta 10 - Educação Profissional** – Acompanhar e apoiar as ações implementadas no território referentes à ampliação de educação profissional técnica de nível médio pelas redes de ensino. **Estratégias: 10.1)** a Secretaria de Educação em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, Instituições Federais e em articulação com demais secretarias do município, apoiará, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, observando o seu caráter pedagógico integrado à formação do aluno, com objetivo de formação de qualificações próprias da atividade profissional, proporcionando a contextualização curricular e o desenvolvimento do aprendiz; **10.2)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e Instituições Federais, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, apoiará a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, que visem a reduzir as desigualdades étnico-raciais, regionais e das pessoas com deficiência em relação ao acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, durante a vigência do Plano Municipal de Educação; **10.3)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, articulará convênios com entidades que atendam o ensino profissional, visando a garantia de uma formação cidadã, capaz de ampliar as possibilidades de ascensão do educando, em articulação com os programas federais, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação. **Meta 11 - Profissionais de Educação** – Elaborar e implementar, ao longo da vigência do Plano Municipal de Educação, no território de Juiz de Fora, o Programa de Formação de Profissionais da Educação do Território de Juiz de Fora, em colaboração com a União e a Superintendência Regional de Ensino, para assegurar as bases e perspectivas da formação inicial (licenciaturas para os professores, bacharelado e/ou tecnólogo para os demais trabalhadores) e formação continuada (cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado) de modo a assegurar a formação dos profissionais. **Estratégias: 11.1)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, realizará, durante o 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, o diagnóstico do perfil dos profissionais da educação e as necessidades de formação para projetar as demandas de atendimento junto às instituições de educação superior existentes em Juiz de Fora e no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Programa de Formação de Profissionais da Educação do Território de Juiz de Fora; **11.2)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, a partir do 1º (primeiro) semestre de vigência do Plano Municipal de Educação, demandará das instituições de ensino superior dados sobre cursos de licenciatura e projetos relacionados à formação continuada de profissionais em educação, buscando identificar as possibilidades instaladas no território que possam subsidiar o Programa de Formação de Profissionais da Educação do Território de Juiz de Fora; **11.3)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, Universidade Federal de Juiz de Fora e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais e outras instituições de ensino superior, com base nos diagnósticos (informações) sobre a formação dos profissionais da educação, estruturará, a partir do 2º (segundo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, o Programa de Formação de Profissionais da Educação do Território de Juiz de Fora, para fortalecer ações de formação inicial e continuada no território, utilizando, inclusive, os cursos oferecidos por plataformas eletrônicas desenvolvidas pelo Governo Federal; **11.4)** a Secretaria de Educação, no âmbito do Programa de Formação de Profissionais da Educação do Território de Juiz de Fora, em colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e em articulação com as Instituições de Ensino Superior, realizará, no 3º (terceiro), 6º (sexto) e 9º (nono) anos de vigência do Plano Municipal de Educação, o Seminário de Formação inicial, com eixo temático “Reforma das Licenciaturas e a Educação Básica” visando a produzir reflexões, diretrizes e linhas de ação que articulem as licenciaturas e a realidade educacional, tendo como foco prioritário: estágios, práticas escolares, supervisão de estágios e projetos de incentivo à licenciatura em vigência; **11.5)** a Secretaria de Educação, no âmbito do Programa de Formação de Profissionais da Educação do Território de Juiz de Fora, em colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, mapeará, incentivará e buscará viabilizar a participação dos professores de idiomas das escolas públicas de Educação Básica em programas federais de concessão de bolsas, para realização de estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, durante a vigência do Plano Municipal de Educação; **11.6)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, buscará, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, apoio da Universidade Federal de Juiz de Fora com o intuito de garantir assistência na formação inicial e continuada de tradutor intérprete de Libras e abertura de cursos de especialização na área de surdo

cegueira, comunicação alternativa e tecnologia assistiva; **11.7)** a Secretaria de Educação garantirá a inserção, no Programa de Formação de Profissionais da Educação do Território de Juiz de Fora, de cursos adequados às especificidades da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, incluindo educação prisional, garantindo a oferta em horários diferenciados, durante a vigência do Plano Municipal de Educação; **11.8)** a Secretaria de Educação de Juiz de Fora elaborará o Programa de Formação de Profissionais da Educação do Território de Juiz de Fora (presencial e a distância) para atender às demandas da Educação Básica, tendo como fundamento a educação em direitos humanos; **11.9)** a Secretaria de Educação de Juiz de Fora proporá ações de articulação entre núcleos de pesquisas de Instituições de Ensino Superior e cursos de formação inicial e continuada do Município, que contribuam para a elaboração de currículos e propostas pedagógicas para o atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos por meio do Programa de Formação de Profissionais da Educação do Território de Juiz de Fora, durante a vigência do Plano Municipal de Educação. **Meta 12 - Formação Continuada** – Até o último ano de vigência do Plano Municipal de Educação, a execução do Programa de Formação de Profissionais da Educação do território deverá garantir a formação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de professores da Educação Básica em nível de pós-graduação vinculados à educação e que todos os profissionais da Educação Básica no território tenham acesso a cursos de formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades e perspectivas dos sistemas públicos de ensino e das unidades escolares. **Estratégias: 12.1)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, Universidade Federal de Juiz de Fora e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste e outras instituições de ensino superior, elaborará, no âmbito do Programa de Formação de Profissionais da Educação, os instrumentos normativos necessários para assegurar, em todos os níveis, a oferta de cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado, possibilitando a formação continuada dos profissionais, durante a vigência do Plano Municipal de Educação; **12.2)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e em articulação com o Fórum Municipal de Educação, no âmbito do Programa de Formação de Profissionais da Educação, criará, até o final do 3º (terceiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, um Núcleo de Pesquisas Pedagógicas destinado a estimular, apoiar, registrar e divulgar as práticas investigativas de professores da Educação Básica, favorecendo a construção de novos conhecimentos e a valorização da cultura da investigação entre os profissionais da Educação Básica; **12.3)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e em articulação com as instituições de ensino superior, no âmbito do Programa de Formação de Profissionais da Educação, criará Portal Eletrônico de Formação Continuada para subsidiar a atuação dos profissionais da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, no 3º (terceiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação. **12.4)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e em articulação com as instituições de ensino superior públicas, no âmbito do Programa de Formação de Profissionais da Educação, demandará a partir do diagnóstico obtido vagas nos cursos de especialização, mestrado e doutorado para os professores da Rede Pública de Ensino, durante a vigência do Plano Municipal de Educação; **12.5)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, buscará firmar, na vigência do Plano Municipal de Educação, convênios com as Instituições de Ensino Superior Públicas com o objetivo de constituir e ampliar projetos de extensão e cursos de especialização com ênfase na alfabetização, a fim de subsidiarem a formação de professores do território; **12.6)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, até o final do 3º (terceiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, realizará oficinas sobre os dados das avaliações internas e externas para professores, coordenadores e diretores escolares, objetivando qualificá-los para interpretar tais dados e, se necessário, tomar as medidas pedagógicas adequadas sobre a alfabetização; **12.7)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, promoverá, anualmente, a partir do 1º (primeiro) ano do Plano Municipal de Educação, cursos de formação em tecnologias educacionais e de informação voltadas para a Alfabetização e de áreas de conhecimento específicas, visando ampliar recursos pedagógicos e o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras; **12.8)** a Secretaria de Educação inserirá no Programa de Formação de Profissionais da Educação no território de Juiz de Fora, a partir do 2º (segundo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, cursos para os profissionais da educação sobre a concepção de Educação em Tempo Integral; a adequação do currículo para a Educação em Tempo Integral; organização espaço-tempo nas escolas que oferecem Educação em Tempo Integral, dentre outros; **12.9)** a Secretaria de Educação promoverá, no 2º (segundo), 4º (quarto), 8º (oitavo) e 10º (décimo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, eventos de formação de profissionais da educação sobre a especificidade das escolas do campo, assegurando a socialização de experiências pedagógicas, para subsidiar a construção de planos de ação pedagógica específicos para estas escolas. **Meta 13 - Valorização dos**

**Trabalhadores em Educação** – Valorizar os profissionais do magistério da rede de ensino do Município de Juiz de Fora de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, em consonância com a Meta 17 (dezesete) do Plano Nacional de Educação. **Estratégias: 13.1)** O Poder Executivo Municipal, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, criará a Mesa Permanente de Valorização dos Trabalhadores em Educação no Território, com o objetivo de produzir projetos e propostas sobre o tema. **13.2)** a Secretaria de Educação, até o final do 3º (terceiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, em diálogo com o Sindicato dos Professores de Juiz de Fora, realizará levantamento e estudos para buscar a viabilização da implantação da jornada de trabalho, preferencialmente, em um único estabelecimento escolar; **13.3)** a Secretaria de Educação, até o 6º (sexto) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, com base nos levantamentos e estudos realizados, respeitando o interesse público educacional, implementará o cumprimento de jornada de trabalho preferencialmente em um único estabelecimento escolar; **13.4)** a Mesa Permanente sobre Política de Valorização dos Trabalhadores em Educação, em regime de colaboração financeira com a União, manterá estudos continuados para a implementação de políticas de valorização, em consonância com a estratégia 17.4 do Plano Nacional de Educação. **Meta 14 - Plano de Carreira de Magistério** – Assegurar que, ao longo da vigência do Plano Municipal de Educação, a Carreira do Magistério e dos demais profissionais do quadro de magistério do Município de Juiz de Fora seja reafirmada como referência para a educação de qualidade, assegurando: salários compatíveis com a complexidade do trabalho, como proposto pelo Plano Nacional de Educação; o desenvolvimento profissional e a valorização da formação em serviço, devendo ser observado a disponibilidade orçamentária e financeira. **Estratégias: 14.1)** o Município de Juiz de Fora promoverá, no 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, estudos de reestruturação e implementação do Plano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Juiz de Fora, de forma que nenhum profissional do quadro do magistério municipal receba vencimento inferior ao piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica conforme definido em lei federal; **14.2)** a Secretaria de Educação criará o Programa de Acompanhamento dos Profissionais em Educação em Estágio Probatório, a ser implementado no início do 2º (segundo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, para assegurar o processo de acolhimento, orientação e acompanhamento dos novos ingressantes na Carreira do Magistério, por comissões a serem criadas, tendo como ações: **a)** incentivo ao desenvolvimento profissional; **b)** inserção efetiva nos locais de trabalho; **c)** processos formativos contínuos para o exercício das funções nos cargos, através de momentos que visem a assegurar o acesso a informações administrativas e pedagógicas relevantes. **14.3)** a Secretaria de Educação criará Comissões de Orientação de Acompanhamento, para o desenvolvimento do Programa de Acompanhamento dos Profissionais em Educação em Estágio Probatório, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento profissional e adaptação ao cargo, formada por: **a)** comissão paritária constituída por técnicos desatores afins da Secretaria de Educação e representante do Sindicato dos Professores; **b)** comissões dos locais de trabalho constituídas por diretor ou vice-diretor, um coordenador pedagógico e um professor efetivo, que não esteja em estágio probatório, na unidade escolar; **14.4)** a Secretaria de Educação, em articulação com outras secretarias do Município de Juiz de Fora, estudará a criação de mecanismos legais para ampliar, no âmbito da Carreira do Magistério municipal, a previsão de licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu; **14.5)** o Poder Executivo Municipal, até o início do 3º (terceiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, estruturará a rede de ensino municipal de modo a possibilitar que as necessidades de natureza permanente sejam supridas por profissionais ocupantes de cargo de provimento efetivo; **14.5.1)** o Poder Executivo Municipal promoverá estudos para o estabelecimento de cargos e número de vagas dos Profissionais de Educação de acordo com a real necessidade educacional do Sistema Municipal de Ensino apresentando-os aos setores interessados; **14.6)** a Secretaria de Educação, em articulação com as outras secretarias do Município de Juiz de Fora e em diálogo com Sindicato dos Professores de Juiz de Fora, garantirá o planejamento visando assegurar o “professor eventual”, a partir do 3º (terceiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, estabelecendo um número mínimo de profissionais proporcional ao número de turmas e turnos do quadro da unidade escolar, para suprir ausências de professores titulares, proporcionando a continuidade do processo educacional. Isto, salvo casos excepcionais de afastamentos funcionais, que justifiquem a contratação temporária de profissionais; **14.7)** a Secretaria de Educação, em articulação com a Secretaria de Administração e Recursos Humanos (SARH), manterá a política de apuração e monitoramento de todos os profissionais do Quadro de Magistério que estão e os que serão cedidos para outros setores do próprio Município ou para órgãos externos, mediante análise e aprovação de projetos educacionais, pela Secretaria de Educação, para que não sejam remunerados com recursos da mesma e, acaso constatada esta situação, ocorra sua correção e ressarcimento para o orçamento da educação, durante toda vigência do Plano Municipal de Educação;

**14.8)** a Secretaria de Educação e o Sindicato dos Professores de Juiz de Fora formarão uma comissão para realizar um estudo de redimensionamento do número de estudantes por turma e seus impactos no sistema (custeio, infraestrutura, pessoal), cujos resultados serão apresentados até a 1ª (primeira) quinzena do mês de dezembro do 3º (terceiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, de modo a subsidiar as possibilidades de redução do número de alunos por turmas visando a uma educação municipal com qualidade social: **a)** turmas de 03 (três) anos, com, no máximo, 15 (quinze) alunos; **b)** educação Infantil, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com, no máximo, 18 (dezoito) alunos; **c)** 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, com, no máximo, 22 (vinte e dois) alunos; **d)** 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental, com, no máximo, 28 (vinte e oito) alunos; **e)** ensino Médio, com, no máximo, 30 (trinta) alunos; **f)** salas com alunos com deficiência com, no máximo, 20 (vinte) alunos (à exceção das alíneas “a” e “b”), limitada a presença de 02 (dois) alunos com a mesma deficiência por turma, exceto no caso de surdez, em que não haverá limitação; **Sub-Meta 14 - Inclusão da Classe de Analista de Educação** – Apresentar Projeto de Lei contemplando a criação, até o 5º (quinto) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, da Classe de Analista de Educação, de modo a garantir a continuidade da ação administrativa e o fortalecimento da qualidade do serviço no âmbito da Secretaria de Educação, observadas as possibilidades orçamentária e financeira. **14.A.1)** o Poder Executivo Municipal criará, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, a Comissão Especial de Estudos sobre a carreira dos profissionais em educação que deverá elaborar até o final do 3º (terceiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação o relatório técnico que subsidiará o projeto da nova classe da carreira dos profissionais em Educação, com a representação de técnicos do Município de Juiz de Fora e representação indicada pelo Sindicato dos Professores de Juiz de Fora. O relatório técnico da Comissão Especial de Estudos sobre a carreira dos profissionais em educação deverá indicar os perfis profissionais, as necessidades de vagas a serem criadas, a organização e dinâmica da Carreira, entre outros itens que possam subsidiar a elaboração do projeto de lei do Executivo, tendo como referência a realização de concursos públicos, até o 6º (sexto) ano de vigência do Plano Municipal de Educação; **14.A.2)** o Poder Executivo Municipal, promoverá, por meio de concurso público, o primeiro acesso à Classe de Analista de Educação dentro de suas necessidades e disponibilidade orçamentária e financeira, até o 6º (sexto) ano de vigência do PME, mantendo os provimentos restantes até o 10º (décimo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação. **META 15 - Gestão Democrática** Consolidar a gestão democrática da educação durante a vigência do Plano Municipal de Educação, com transparência, apoio e financiamento público, fortalecendo as instituições públicas; os espaços públicos (Fórum Municipal de Educação, Conferência Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação); a mobilização e participação; a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, em observância à legislação vigente. **Estratégias: 15.1)** a Secretaria de Educação aprimorará, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, o processo de escolha, nomeação e de formação de diretores e vice-diretores das escolas municipais, nos termos da legislação vigente (Lei n. 9.611, de 5 de outubro de 1999 modificada pela Lei n. 10.308, de 30 de setembro de 2002 e pela Lei n. 12.394, de 17 de novembro de 2011); **15.2)** a Secretaria de Educação promoverá eventos, no 3º (terceiro), 6º (sexto) e 9º (nono) anos de vigência do Plano Municipal de Educação, sobre gestão democrática, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e Instituições de Ensino Superior, priorizando as reflexões e análises sobre tendências teóricas relativas ao tema, bem como a socialização de experiências ocorridas nas escolas públicas municipais e estaduais do território, contando com a participação de diretores, vice-diretores, técnicos (analistas de educação), gestores de educação e demais profissionais da educação; **15.3)** a Secretaria de Educação criará, até o final do 3º (terceiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, o Programa Municipal de Fortalecimento dos Colegiados Escolares e dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social na Educação, em regime de colaboração e em consonância com as iniciativas da União, para planejar e implementar ações (cursos de formação de conselheiros; audiências públicas; seminários; mecanismos de assistência técnica e financeira, etc.) que fortaleçam a democratização, autonomia, participação e fiscalização das práticas de gestão; **15.4)** O Poder Executivo Municipal consolidará, de forma permanente, a atuação do Fórum Municipal de Educação, que deverá acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências de Educação, assegurando plenas condições para seu funcionamento durante a vigência do Plano Municipal de Educação; **15.5)** a Secretaria de Educação, em articulação com outras secretarias do Município de Juiz de Fora, elaborará projeto para desenvolvimento de uma ferramenta tecnológica própria de acompanhamento dos dados escolares para auxiliar o trabalho pedagógico e administrativo da Secretaria de Educação e das escolas, até o final do 5º (quinto) ano de vigência do Plano Municipal de Educação; **15.6)** o Fórum Municipal de Educação, no 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, formará um Grupo de Trabalho responsável por elaborar um relatório analítico sobre a legislação do Sistema Municipal de Educação (Lei nº 9.562/1999), até o oitavo mês de vigência do 2º (segundo) ano do Plano Municipal de Educação, visando apresentar um diagnóstico e, se

necessário, propostas de ajustes a serem encaminhadas ao Executivo Municipal, após aprovação no pleno do Fórum; **15.7)** os diretores escolares, com a participação das comunidades escolares e a orientação/apoio pedagógico da Secretaria de Educação e Superintendência Regional de Ensino, estabelecerão conjuntamente medidas que assegurem o alinhamento anual dos planos de trabalho das escolas ao Programa Municipal (Territorial) de Educação e Defesa dos Direitos Humanos, ao longo da vigência do Plano Municipal de Educação; **15.8)** uma comissão paritária deverá ser instituída entre a Secretaria de Educação e o Sindicato dos Professores de Juiz de Fora para formular, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, as normas sobre a elaboração e apresentação dos Relatórios de Gestão, a atualização dos Planos de Trabalho - ambos de responsabilidade dos Diretores das unidades escolares do Município - e a ação de acompanhamento e apoio às Direções, que serão executadas pela Secretaria de Educação como mecanismo de fortalecimento e aperfeiçoamento da gestão democrática. A referida normatização contemplará os seguintes parâmetros: **a)** os Relatórios de Gestão serão apresentados pela direção escolar e apreciados pela comunidade escolar (Colegiados ou Assembléias Escolares), até o 2º (segundo) mês de vigência do calendário escolar do ano subsequente à sua execução e com posterior envio para a Secretaria de Educação; **b)** os Planos de Trabalho serão apresentados pela direção escolar e apreciados pela comunidade escolar (Colegiados ou Assembléias Escolares) e, se necessário, atualizados até o 2º (segundo) mês de vigência do calendário escolar do 2º e 3º anos de mandato, com posterior envio para a Secretaria de Educação; **c)** observando a autonomia da Escola, como prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Secretaria de Educação acompanhará a administração escolar para oferecer suporte técnico e pedagógico aos Diretores quando necessário, respeitando o direito ao exercício do mandato e da reeleição nos termos da legislação vigente (Lei nº 9.611, de 05 de outubro de 1999, modificada pela Lei nº 10.308, de 30 de setembro de 2002 e pela Lei nº 12.394, de 17 de novembro de 2011). **15.9)** As unidades escolares do território, no processo de atualização, revisão ou mesmo de construção dos Projetos Político Pedagógicos, com a orientação/apoio pedagógico da Secretaria de Educação e Superintendência Regional de Ensino, ao longo da vigência do Plano Municipal de Educação, definirão de forma clara o posicionamento sobre a temática “direitos humanos e diversidade” para tornar o ambiente escolar um lugar de acolhimento e respeito às diferenças; **15.10)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração técnica e financeira com a União e com o Estado de Minas Gerais, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, atuará para ampliar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação; **15.11)** a Secretaria de Educação, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, com apoio do Fórum Municipal de Educação, monitorará e avaliará as possibilidades de participação de programas federais destinados ao atendimento dos estudantes (material didático, transporte, alimentação, saúde, uniforme, entre outros), tendo como parâmetro as necessidades do Município e os objetivos gerais do Plano Municipal de Educação, discutindo com a unidade as suas necessidades; **15.12)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e apoio técnico e financeiro da União, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, buscará garantir a informatização integral da gestão das escolas públicas; **15.13)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, assegurará nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas desde a Educação Infantil e implementará ações educacionais, nos termos da Lei, assegurando-se a efetivação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil; aquisição de materiais didáticos e paradidáticos sobre o tema; parceria com as Instituições de Ensino Superior, para a promoção de cursos de formação para os profissionais da educação e garantir a inserção do tema nos projetos político-pedagógicos das escolas, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação. **META 16 - Saúde dos Profissionais da Educação** – Promover medidas de atenção à saúde e bem-estar dos Profissionais da Educação do quadro do Magistério do Município de Juiz de Fora. **Estratégias:** **16.1)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, demandará dos órgãos da área de saúde e de Instituições de Ensino Superior, com cursos nesta mesma área, programas, projetos de extensão e cursos relacionados à saúde dos profissionais da educação, durante a vigência do Plano Municipal de Educação; **16.2)** a Secretaria de Educação estudará em conjunto com a SARH, a elaboração de um Programa de Promoção da Saúde e de Bem-Estar dos Profissionais da Educação do Quadro do Magistério Municipal, para entrar em vigor até o final do 5º (quinto) ano de vigência do Plano Municipal de Educação; **16.3)** a Secretaria de Educação em conjunto com a SARH buscará apoio da Universidade Federal de Juiz de Fora e de outras Instituições de Ensino Superior da área da saúde, e em articulação com outras Instituições públicas e privadas, para realizar, no 3º (terceiro) ano de vigência do Plano

Municipal de Educação, o levantamento da saúde dos trabalhadores em educação do território, para subsidiar Programa de Promoção da Saúde e de Bem-Estar dos Profissionais da Educação do quadro do Magistério Municipal, bem como orientar medidas administrativas de combate ao adoecimento destes profissionais; **16.4)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, com as Instituições de Ensino Superior e órgãos da área de saúde, encaminhará, no caso da Rede Municipal de Ensino, à SARH, propostas de ações estratégicas visando à prevenção e reversão do adoecimento dos profissionais da educação, a partir do 4º (quarto) ano de vigência do Plano Municipal de Educação. **META 17 – Financiamento** – Assegurar que o investimento público em educação pública do Município de Juiz de Fora esteja alinhado à Meta 20 (vinte) do Plano Nacional de Educação, buscando o alcance de todos os Objetivos, Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação até o último ano de sua vigência. **Estratégias: 17.1)** o Poder Executivo Municipal buscará, ao longo da vigência do Plano Municipal de Educação, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a educação básica, valendo-se de recursos próprios e das transferências constitucionais e voluntárias, viabilizadas pelo regime de colaboração com a União, Estado de Minas Gerais e Municípios limítrofes para fortalecer o sistema municipal de ensino com qualidade social; **17.2)** o Poder Executivo Municipal atuará, de modo que a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, sejam feitas as adequações das medidas técnicas e legais necessárias para garantir, a partir do 2º (segundo) ano, a aplicação anual mínima de 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, compreendida também, a proveniente de transferência na manutenção e desenvolvimento do ensino, observando-se o mínimo constitucional e desde que tal índice se revele adequado às condições orçamentárias e financeiras do Município;

**17.3)** o Poder Executivo Municipal garantirá, ao longo da vigência do Plano Municipal de Educação, o permanente aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de divulgação de recursos próprios e transferências constitucionais e voluntárias, das receitas e despesas da área de educação de modo a viabilizar a transparência, o fácil acesso para compreensão dos dados e o controle social por meio do portal eletrônico de transparência na educação e de audiências públicas e de outros mecanismos de publicização; **17.4)** o Poder Executivo Municipal realizará, com a participação do Sindicato dos Professores de Juiz de Fora e Conselhos da área de educação, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, estudos para viabilizar a aplicação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQI) em Juiz de Fora, objetivando sua implementação a partir do 3º (terceiro) ano, com vistas a orientar a política de financiamento da educação no Município em sintonia com as iniciativas realizadas no âmbito do Ministério de Educação e Cultura sobre este tema; **17.5)** no ano subsequente ao lançamento do Custo-Aluno-Qualidade pela União, o Poder Executivo Municipal buscará implementar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, o Custo Aluno Qualidade (CAQ) a fim de atender às demandas de qualificação e valorização dos profissionais da educação pública municipal; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos públicos da educação escolar; aquisição de materiais pedagógicos e mobiliário escolar; alimentação e transporte escolar, que apontem para a educação municipal com qualidade social; **17.6)** a Secretaria de Educação realizará anualmente o planejamento orçamentário e financeiro da educação do Município, levando em consideração as demandas e necessidades apresentadas pelas direções das escolas como uma das estratégias para viabilizar a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares; **17.7)** com apoio técnico e financeiro da União, caberá à Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, garantir a permanência do transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, durante a vigência do Plano Municipal de Educação; **17.8)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e com a União, deverá aderir e manter programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais; **17.9)** com apoio da União, a Secretaria de Educação e a Superintendência Regional de Ensino deverão prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, promovendo a formação dos professores que atuarão como dinamizadores destes espaços, garantindo disponibilização dos profissionais em todos os turnos e enriquecimento permanente do acervo; **17.10)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e a União, realizará estudos para implementação, a partir do 3º (terceiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, de indicadores da qualidade na educação dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura

das escolas públicas do território, recursos pedagógicos, e outros insumos relevantes. **META 18 - Educação e Direitos Humanos** – Assegurar que, ao longo da vigência do Plano Municipal de Educação, todos os órgãos gestores da Educação, em regime de colaboração, e as unidades educacionais do território atuem na defesa dos direitos humanos e na garantia do respeito às diferenças visando assegurar o pleno direito de acesso e permanência na educação escolar. **Estratégias: 18.1)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino e Instituições de Ensino Públicas Federais e com apoio de entidades de defesa dos direitos humanos, atuará no alinhamento do Município ao Plano Nacional de Educação e Direitos Humanos, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, visando assegurar que os programas federais, e seus respectivos financiamentos, possam ser implementados no território para fortalecer as ações locais relacionadas ao tema; **18.2)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, Universidade Federal de Juiz de Fora e outros órgãos públicos e com a participação de entidades de defesa dos direitos humanos, atuará na elaboração e implementação do Programa Municipal (Territorial) de Educação e Defesa dos Direitos Humanos, a ser executado a partir do 3º (terceiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, com o objetivo de coordenar as ações dos órgãos gestores da Educação e das unidades educacionais do território. O referido programa incluirá: **a)** a implementação de processos formativos dos profissionais da educação em sintonia com o Programa de Formação de Profissionais da Educação do território de Juiz de Fora; **b)** políticas de sensibilização das comunidades escolares para a prevenção à evasão escolar relacionadas a preconceitos ou discriminação contra pessoas e/ou grupos sociais; **c)** a ampliação da acessibilidade nas unidades escolares; **d)** a orientação de projetos especiais nas escolas para prevenção e combate às formas de violência e preconceito; **e)** a observância aos preceitos constitucionais de respeito à diversidade. **18.3)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com Superintendência Regional de Ensino, Universidade Federal de Juiz de Fora e em articulação com outros órgãos públicos e com a participação de entidades de defesa dos direitos humanos, atuará na organização do Seminário Municipal (Territorial) sobre Educação e Direitos Humanos, a ser realizado no 6º (sexto) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, cujo objetivo será avaliar a implementação do Programa Municipal (Territorial) de Educação e Defesa dos Direitos Humanos, tendo em vista o seu aperfeiçoamento; **18.4)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Secretaria de Educação, Instituições Públicas de Ensino Superior, em articulação com outros órgãos públicos e com a participação de entidades de defesa dos direitos humanos, promoverá a criação do Observatório dos Direitos Humanos de Juiz de Fora que funcionará, a partir do 3º (terceiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, para: **a)** mapear as ocorrências de violência contra pessoas e/ou grupos sociais; **b)** produzir dados e estudos que possam subsidiar as políticas de prevenção e combate às manifestações de intolerância e de agressões ocorridas nas unidades escolares e seus entornos, envolvendo toda a comunidade escolar; **c)** registrar e socializar experiências realizadas pelas unidades escolares relacionadas aos direitos humanos; **d)** subsidiar políticas públicas e fornecer referências pedagógicas para as escolas, visando a assegurar o direito social à educação a todos os estudantes do Território; **e)** fomentar e garantir a realização de projetos e ações vinculados ao tema. **18.5)** os diretores escolares, com a participação das comunidades escolares e a orientação e apoio pedagógico da Secretaria de Educação e Superintendência Regional de Ensino, estabelecerão conjuntamente medidas que assegurem o alinhamento anual dos planos de trabalho das escolas ao Programa Municipal (Territorial) de Educação e Defesa dos Direitos Humanos ao longo da vigência do Plano Municipal de Educação; **18.6)** a Secretaria de Educação demandará à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, por meio da Superintendência Regional de Ensino, até o final do 3º (terceiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, o desenvolvimento e a implementação de programas de promoção à auto-estima e ao combate às drogas, à intolerância e à violência, buscando colaboração com a Rede de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; **18.7)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, atuará no combate à violência e no apoio às vítimas identificadas no âmbito escolar, juntamente com a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos, inclusive com ações voltadas para a capacitação de educadores a fim de detectar sinais e causas de violência sexual e doméstica, adotando providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar seguro para a comunidade, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação; **18.8)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com as Instituições de Ensino Superior e Ministério Público e em articulação com outros órgãos, no 3º (terceiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, elaborará o planejamento de ações de formação para as comunidades escolares nas áreas de mediação de conflitos e detecção dos sinais de violência doméstica e sexual, visando fortalecer os Direitos Humanos; **18.9)** a Secretaria de Educação, em regime de colaboração com a Superintendência Regional de Ensino, assegurará, ao longo da vigência do Plano Municipal de Educação, os princípios da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e

Adolescente - implementando políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em cumprimento de medidas sócio-educativas e em situação de rua, oferecendo o devido suporte, e firmará articulações a fim de promover o desenvolvimento profissional de acordo com a legislação vigente.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do dia 29/03/17

## **ANEXO D – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

### **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**

#### **LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014.**

**Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.**

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no [art. 214 da Constituição Federal](#).

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III - Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o [inciso VI do art. 214 da Constituição Federal](#) e a [meta 20 do Anexo desta Lei](#) engloba os recursos aplicados na forma do [art. 212 da Constituição Federal](#) e do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do [art. 213 da Constituição Federal](#).

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no [inciso VI do art. 214 da Constituição Federal](#).

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

§ 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurados em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

*Guido Mantega*

*José Henrique Paim Fernandes*

*Miriam Belchior*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.6.2014 - Edição extra

## ANEXO

### METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

#### Estratégias:

2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º desta Lei](#), a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

#### Estratégias:

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#);

4.2) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do [art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#), e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos- cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o [art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#), em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

IDEB	2015	2017	2019
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2
Ensino médio	4,3	4,7	5,0

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que

assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8-069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das [Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008](#), assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da

ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior

de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a [Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001](#), com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a [Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001](#), e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a [Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005](#), os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#), fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico- raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

- 14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;
- 14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;
- 14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;
- 14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
- 14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;
- 14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;
- 14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;
- 14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;
- 14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da

educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#), inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;

15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na [Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008](#), com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do [inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal](#).

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós- graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e do [§ 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no [inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal](#);

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do [parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino- aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o parágrafo único do [art. 23](#) e o [art. 211 da Constituição Federal](#), no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no [§ 5º do art. 7º desta Lei](#).

\*

**ANEXO E - Histórico Legislações Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**

LEI Nº 11.386 – de 11 de julho de 2007.

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Mens. nº 3623, de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Juiz de Fora.

**CAPÍTULO II**

Da Composição

Art. 2º O Conselho é constituído por 11 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, representados por 9 (nove) segmentos, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I - um representante da Secretaria de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II - um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, maiores de 18 anos;
- VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - um representante do Conselho Tutelar;
- IX - um representante da Câmara de Vereadores.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos V e VI deste artigo serão escolhidos em processo seletivo organizado para escolha dos indicados por seus pares sob a coordenação da Secretaria de Educação.

§ 2º A indicação referida no art. 2º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo seletivo previsto no § 1º, deste artigo.

§ 4º Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

Art. 3º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no art. 3º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 4º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

§ 3º Todos os membros do Conselho serão necessariamente residentes no Município de Juiz de Fora.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

### CAPÍTULO III

#### Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 6º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - acompanhar e exercer o controle social sob as transferências e aplicação de recursos financeiros repassados pelo FNDE para o desenvolvimento de programas complementares;

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV, deste artigo, deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Disposições Finais

Art. 7º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I, desta Lei.

Art. 8º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice- Presidente.

Art. 9º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 10. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, pelo menos, um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 11. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 12. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, não poderão ser:

- a) exonerados de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) ser descontado em sua remuneração por falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- c) ser afastado involuntária e injustificadamente da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

§ 1º A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

§ 2º O funcionário indicado no parágrafo interior executará as funções de apoio administrativo, controle e acompanhamento.

Art. 14. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação/JF, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Os atuais conselheiros nomeados para participarem do CACS – FUNDEF serão reconduzidos ao conselho do FUNDEB até concluírem o seu mandato.

Art. 17. Ficam revogados as Leis Municipais nº 9148, de 06 de novembro de 1997 e Lei nº 11.207, de 13 de setembro de 2006.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 11 de julho de 2007.

a) ALBERTO BEJANI - Prefeito de Juiz de Fora.

a) RENATO GARCIA - Secretário de Administração e Recursos Humanos.

PJF - Sistema JFLegis – Disponível em: <<https://jflegis.pjf.mg.gov.br>> acesso em 20/02/2020 às 07:00 horas

**PORTARIA N.º 762-SE**

Referenda o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/ FUNDEB do município de Juiz de Fora.

A Secretária de Educação de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal 11494 de 20 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar e tornar público o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social CACS/ FUNDEB do município de Juiz de Fora.

Art. 2º Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora (Mg), 06 de março de 2008.

a) REGINA CÉLIA MANCINI - Secretária de Educação.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA****TÍTULO I  
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 11386 de 11 de julho de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar e fiscalizar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Juiz de Fora.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, no tocante à alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007;
- VI. emitir parecer conclusivo aprovando ou não os demonstrativos mensais de prestações de contas do Fundo;
- VII. exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil para a análise e manifestação do Conselho, observando-se o prazo regulamentar;
- VIII. arquivar as cópias de todas as prestações de contas mensais disponibilizando-as quando solicitada por qualquer pessoa. Desde que acompanhada por dois conselheiros;

IX. emitir parecer sobre as prestações de contas do Município, em até trinta dias antes do vencimento do prazo das mesmas junto ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007;

X. fiscalizar aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, atentando-se à composição do grupo de profissionais;

XI. exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

XII. zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;

XIII. o Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;

XIV. controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados;

XV. analisar Prestação de Contas, citadas no inciso anterior, e encaminhar ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo;

XVI. notificar o órgão Executor do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

§ 1º - As competências previstas neste Regimento não excluem outras, previstas na legislação federal ou municipal.

§ 2º - O Conselho é autônomo, e não se vincula ou se subordina institucionalmente ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O Conselho será renovado, periodicamente, ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

## TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 11386 de 11 de julho de 2007 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007:

- I. um representante da Secretaria de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II. um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III. um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V. dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI. dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, maiores de 18 anos;
- VII. um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. um representante do Conselho Tutelar;
- IX. um representante da Câmara de Vereadores.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos V e VI deste artigo serão escolhidos dentre os pares indicados em processo seletivo submetido à coordenação da Secretaria de Educação.

§ 2º A indicação referida no art. 2º, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam no período de exercício de seu mandato.

§ 4º Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida a recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, conforme estabelecido no § 11 do art. 24 da Lei 11.494/2007.

§1º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§2º. Caberá ao membro suplente substituir o membro titular em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais e de pessoas que ocupem cargos de livre nomeação;

II. pessoas que ocupem cargos de livre nomeação;

III. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

IV. estudantes que não sejam emancipados;

V. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

### TITULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I

##### DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programação do colegiado.

Parágrafo único O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 7º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos membros do Conselho.

§ 1º As reuniões do Conselho contarão com o acompanhamento técnico de um contabilista cedido pela Prefeitura.

§ 2º A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 3º Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será realizada nova reunião, com segunda chamada, após trinta minutos da aprovação da ata registrada pelo secretário Executivo, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

#### CAPÍTULO II

##### DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 8º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. comunicação da Presidência;

III. apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV. relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V. ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

### CAPÍTULO III DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 9º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 10 Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 11 As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 12 Todas as votações do Conselho poderão ser por referendunum ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

### TITULO IV DAS COMPETÊNCIAS

#### CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 13 O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

§ 1º O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º A votação para o cargo de presidente e vice presidente será uninominal.

§ 3º O mandato de ambos os cargos será de um ano podendo haver uma única recondução.

Art. 14 Compete ao presidente do Conselho:

- I. convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. dirimir as questões de ordem;
- V. expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. representar o Conselho em juízo ou fora dele.

#### CAPÍTULO II DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com §8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

- I. não será remunerada;
- II. é considerada atividade de relevante interesse social;
- III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, bem como sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a. exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b. atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
  - c. afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V. veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16 Perderá o mandato o membro titular do Conselho que sem justificativa faltar a quatro reuniões ordinárias consecutivas.

§1º. Perderá o mandato o membro titular do Conselho que faltar a seis reuniões intercaladas durante o ano, mesmo com justificativa.

§ 2º. A justificativa de ausência às reuniões deverá ser apresentada formalmente ao Conselho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a realização da mesma.

§ 3º Caberá ao secretário executivo comunicar a perda do mandato e ao presidente solicitar sua substituição.

Art. 17 Compete aos membros do Conselho:

- I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. participar das reuniões do Conselho;
- III. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

### CAPÍTULO III DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 O secretário executivo será um funcionário indicado e executará as funções de apoio administrativo, controle e acompanhamento.

Parágrafo único O secretário(a) será designado pelo Prefeito.

Art. 19 Compete à secretária executiva:

- I. realizar os trabalhos burocráticos do Conselho;
- II. registrar as atas das reuniões em livro próprio;
- III. manter em dia a correspondência, arquivos e documentos do Conselho;
- IV. expedir as convocações para as reuniões;
- V. digitar os atos, pareceres e relatórios do Conselho;
- VI. desincumbir-se das demais funções inerentes à função determinada pelos conselheiros.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Os encargos financeiros do Conselho Municipal do FUNDEB correrão à conta de Dotação da Secretaria de Educação.

Parágrafo único Eventuais despesas do Conselho, no exercício de suas atribuições, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 22 O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 23 O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:

I. apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II. por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a. licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b. folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c. convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d. outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV. realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a. o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b. a adequação do serviço de transporte escolar;

c. a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 24 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 25 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 26 O presente Regimento foi aprovado pelos conselheiros do FUNDEB em reunião extraordinária convocada para este fim, e entrará em vigor após publicação de Portaria do(a) Secretário(a) de Educação referendando o documento.

Aprovado em reunião no dia 21 de novembro de 2007.

a) RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA PASSARELLA - Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS.

a) REGINA CÉLIA MANCINI - Secretária de Educação.

PJF - Sistema JFLegis – Disponível em: <<https://jflegis.pjf.mg.gov.br>> acesso em 20/02/2020 às 07:00 horas

## **ANEXO F – Histórico de Legislações Conselho de Alimentação Escolar**

LEI N.º 8653 - de 06 de abril de 1995.

Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

Art. 1.º - É criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na Execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo Município, motivando a participação de Órgãos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;  
II - auxiliar o desenvolvimento de cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";  
III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;  
IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;  
b) a aplicação dos recursos previstos na Legislação nacional;  
c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação.

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino;

VII - articular-se com as escolas, conjuntamente com os Órgãos do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas;

XIII - levantar os dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa do Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão Municipal responsável pelo gerenciamento do Programa de Merenda Escolar.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 2.º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do Órgão da Prefeitura responsável pelo Programa de Merenda Escolar, que o presidirá;

II - um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária de Merenda Escolar, que o presidirá;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um representante da Delegacia Regional de Ensino;

V - um representante dos professores das escolas municipais;

VI - um representante dos professores das escolas estaduais;

VII - um representante dos pais de alunos da rede municipal;

VIII - um representante do Sindicato Rural de Juiz de Fora;

§ 1.º - a cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2.º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito, para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada.

§ 3.º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do Órgão Municipal.

§ 4.º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 5.º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6.º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos, metade de seus membros, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.

§ 7.º - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 8.º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3.º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Art. 4.º - O exercício do mandato de Conselho será gratuito e constituirá mandato público relevante.

Art. 5.º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7.º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Juiz de Fora, 06 de abril de 1995.

a) CUSTÓDIO MATTOS - Prefeito de Juiz de Fora.

a) ANA ANGÉLICA DE ANDRADE - Secretária Municipal de Administração.

PJF - Sistema JFLegis – Disponível em: <<https://jflegis.pjf.mg.gov.br>> acesso em 20/02/2020 às 07:00 horas

DECRETO Nº 13.008 - de 28 de junho de 2017.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e dá outras providências.

O PREFEITO DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas no inc. VI, do art. 47, da Lei Orgânica revisada e promulgada em 30 de abril de 2010 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.653/1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.966, de 02 de março de 2010 e,

CONSIDERANDO que o Conselho de Alimentação Escolar é regulado por normas nacionais;

CONSIDERANDO que o Conselho de Alimentação Escolar obedece às normas gerais deste Decreto, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base nas disposições contidas no Regimento Interno aprovado pelo Conselho Pleno do CAE, no período de 13 de outubro de 2010 até a publicação deste Decreto, observado o disposto no art. 55, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 28 de junho de 2017.

a) BRUNO SIQUEIRA - Prefeito de Juiz de Fora.

a) ANDRÉIA MADEIRA GORESKE - Secretária de Administração e Recursos Humanos.

PJF - Sistema JFLegis – Disponível em: <<https://jflegis.pjf.mg.gov.br>> acesso em 20/02/2020 às 07:00 horas

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I**

O Presidente e membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE - Juiz de Fora/MG, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 35, inc. VII, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e art. 7º, da Lei Municipal nº 8.653, de 06 de abril de 1995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências e Lei Municipal nº 11.966/2010, que altera dispositivos da Lei nº 8.653/1995,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Juiz de Fora/MG, em Plenário, Reunião Ordinária de 09 de maio de 2017.

### **CAPÍTULO II**

Categoria e Finalidade

Art. 1º Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Juiz de Fora, criado por meio da Lei Municipal nº 8.653, de 06 de abril de 1995, alterada pelas Leis Municipais nº 9.071, de 11 de junho de 1997, nº 10.002, de 09 de maio de 2001 e Lei Municipal nº 11.966, de 02 de março de 2010, é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE, e rege-se pelo presente Regimento Interno.

### CAPÍTULO III

#### Das Atribuições do Conselho

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, junto aos estabelecimentos de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental Público (Municipal e de Entidades Filantrópicas Conveniadas), competindo-lhe especificamente:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das Diretrizes da Lei Federal nº 11.947/2009;

a) o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

b) a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino aprendizagem de forma transversal, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

c) a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

d) a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

e) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais;

f) o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e daqueles que se encontram em vulnerabilidade social;

g) proceder a visitas às unidades escolares para acompanhar os programas de Alimentação Escolares implantados no Município, zelando pela qualidade dos produtos, desde a compra até o recebimento da refeição pelos escolares, observando sempre as boas práticas higiênicas - sanitárias e a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

h) convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para emissão de opinativos e esclarecimentos técnicos nas reuniões do Conselho;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

III - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

IV - receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora (EE) e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON/FNDE (online), considerando que a Resolução nº 24, de 14 de junho de 2013, que instituiu a obrigatoriedade do uso do SIGECON para emissão de parecer conclusivo acerca da execução do Programa e projetos que exigem a manifestação deste Conselho de Controle Social, sem o que não se considera completa a prestação de contas ao FNDE;

V - comunicar à Entidade Executora (EE) a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios, furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI - apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

VII - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar;

VIII - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas, após capacitação dos Conselheiros;

IX - apreciar e votar, anualmente, os planos de ação do PNAE a serem apresentados pela Entidade Executora (EE);

X - solicitar aos órgãos da administração pública municipal e/ou às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos e pareceres sobre as matérias afetas à discussão e deliberação do Conselho;

XI - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE a serem apresentados pela Entidade Executora (EE);

XII - manter arquivos físicos e digitais do CAE em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reuniões, relatórios, prestações de contas, de forma organizada que permita a verificação pelos órgãos de controle;

XIII - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE, solicitando a apresentação do relatório financeiro trimestralmente à Unidade Executora;

XIV - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros (Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE).

#### CAPÍTULO IV

##### Da Composição do Conselho

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar é composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

II - 04 (quatro) representantes dos discentes e dos trabalhadores da área da educação, indicados pelos respectivos órgãos de classe, escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 04 (quatro) representantes de pais de alunos de escolas da rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares ou entidade similar, a serem escolhidos por meio de assembleia específica e eleitos em reunião extraordinária do CAE, designada para esta finalidade;

IV - 04 (quatro) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica e eleitos em reunião extraordinária do CAE designada para esta finalidade.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será realizada por Decreto do Prefeito para período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Os representantes referidos no art. 3º, inc. I, serão indicados pelo órgão competente para nomeação do Prefeito.

§ 4º No caso da ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituto.

§ 5º A Presidência e a Vice-Presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incs. II, III e IV deste artigo.

§ 6º Após a nomeação dos Conselheiros, será convocada Assembleia Geral para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, por votação de 2/3 (dois terços) dos membros titulares, conforme Resolução nº 26/2013 - FNDE.

§ 7º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito a substituição para que proceda à nomeação do suplente por ato legal.

§ 8º Caberá ao CAE informar ao FNDE a composição do respectivo Conselho, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 4º O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

#### CAPÍTULO V

##### Das Atribuições do Presidente

Art. 5º São atribuições do Presidente:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III - organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender reuniões do Conselho;
- V - determinar a verificação da presença;
- VI - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- VII - assinar as atas, uma vez aprovadas, com os demais membros do Conselho;
- VIII - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX - colocar as matérias em discussão e votação;
- X - anunciar o resultado das votações tomadas em cada reunião;
- XI - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissas ao Regimento;
- XII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIII - registrar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- XIV - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XV - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relação;
- XVI - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XVII - conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XVIII - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XIX - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno que julgar necessária.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus membros para um mandato de dois anos podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do Presidente.

## CAPÍTULO VI

### Dos Membros do Conselho

Art. 7º Compete aos membros do Conselho:

- I - participar de todas as reuniões;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - apresentar proposições, requerimento, moções e questões de ordem;
- IV - comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V - desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII - obedecer às normas regimentais;
- VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- IX - apresentar retificações ou impugnações às atas em tempo hábil de no máximo 15 (quinze) dias;
- X - justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - visitar os Estabelecimentos de Ensino;
- XII - indicar, nos impedimentos do Presidente/Vice-Presidente, representante do CAE em eventos externos, dando oportunidade a todos os membros de exercer tal função;
- XIII - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 8º Ficarão extintos o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificar, as duas reuniões consecutivas do Conselho ou quatro alternadas.

§ 1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que verificou o fato.

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao segmento representado correspondente para que se proceda ao preenchimento da vaga.

§ 3º A substituição será oficializada ao Prefeito para que se proceda à nomeação de outro membro por ato legal.

## CAPÍTULO VII

### Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 9º Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um funcionário efetivo que será designado pelo Prefeito, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III - preparar pautas de reuniões;

IV - providenciar os serviços de digitação e impressão;

V - providenciar os serviços de arquivos, estatísticos e documentação;

VI - lavrar as atas, disponibilizá-las através de e-mail aos membros do Conselho para, se necessário, realizar alterações e assiná-la em próxima reunião;

VII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

VIII - fornecer aos Conselheiros os meios necessários para o exercício de suas funções;

IX - apoiar o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;

X - manter arquivos físicos e digitais do CAE em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reuniões, relatórios, prestações de Contas de forma organizada e que permita a verificação pelos órgãos de controle.

## CAPÍTULO VIII

### Das Reuniões

Art. 10. As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão públicas e realizadas normalmente na sede da Secretaria de Educação, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 11. As reuniões serão:

I - Ordinárias, toda a segunda terça-feira de cada mês, com cronograma de entrega aos membros do Conselho a cada início de ano;

II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), pelo Presidente, mediante presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos;

III - as reuniões ordinárias dos meses de fevereiro e março, serão destinadas à análise da prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, do ano anterior, com envio de Parecer Conclusivo ao Sistema de Gestão dos Conselhos - SIGECON/FNDE (online) e o Parecer deverá ser registrado no Livro de atas deste Conselho, bem como o registro de envio ao SIGECON/FNDE;

IV - as convocações para as reuniões serão realizadas por e-mail ou telefone.

Art. 12. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, esta será adiada por um período de uma semana, sendo realizada de forma ordinária.

§ 2º Nas reuniões específicas de Prestações de Contas (trimestrais e anuais) e Processos Eletivos para eleger novos membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar, exige-se quorum de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares.

Art. 13. Na ausência do membro titular, o suplente tem direito à voz e voto.

Art. 14. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro do Conselho, poderão fazer parte das reuniões com direito à voz no tempo máximo de 05 (cinco) minutos, mas sem direito ao voto,

representantes dos órgãos municipais, bem como pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 15. Eleger, em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice - Presidente, aquele que, entre os Conselheiros presentes, presidirá a reunião.

#### CAPÍTULO IX

##### Das Ordens dos Trabalhos

Art. 16. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - Assinatura da ata da última reunião;
- II - Expediente;
- III - Comunicação do Presidente;
- IV - Ordem do dia.

Parágrafo único. A leitura da ata, da reunião anterior, poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia for enviada previamente através de e-mail.

Art. 17. O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 18. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho.

#### CAPÍTULO X

##### Das Discussões

Art. 19. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Art. 20. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 21. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que são resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem que serão resolvidas conforme o inc. XII, do art. V, deste Regimento.

Art. 22. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

#### CAPÍTULO XI

##### DAS VOTAÇÕES

Art. 23. Encerradas a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 24. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º A votação simbólica por meio de apresentações de cartões.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 3º A votação nominal será regra para as votações, somente sendo abandonada por solicitações de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

Art. 25. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declara quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

## CAPÍTULO XII

### Disposições Gerais

Art. 26. Todos os Conselheiros têm livre acesso à documentação do CAE, mediante solicitação escrita, ressalvando-se situações especiais de solicitação de sigilo pelo denunciante.

Parágrafo único. As atas e demais documentos serão públicos, sendo autorizada a extração de fotocópia pelos Conselheiros.

Art. 27. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 28. A participação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 29. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposição do Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, tomada pelo voto da maioria de seus membros, com aprovação em Plenário.

Art. 30. O Gestor Público, por meio da Secretaria de Educação, disponibilizará recursos e apoio técnicos necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.

Art. 31. O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.

Este Regimento Interno foi aprovado pelo voto da maioria de seus membros, em Plenário, e entra em vigor na data de sua publicação.

PJF - Sistema JFLegis – Disponível em: <<https://jflegis.pjf.mg.gov.br>> acesso em 20/02/2020 às 07:00 horas

LEI Nº 11.966 – de 02 de março de 2010.

Altera dispositivos da Lei nº 8653, de 6 de abril de 1995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo – Mensagem nº 3775.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts 1º e 2º da Lei nº 8653, de 06 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É criado o Conselho de Alimentação Escolar, como um órgão colegiado, de caráter deliberativo, permanente, fiscalizador e de assessoramento do Governo Municipal na Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto aos Estabelecimentos de Educação Básica, mantidos pelo Município, motivando a participação de Órgãos Públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

II - aprovar os cardápios desenvolvidos dentro dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares no Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas;

V - articular-se com as escolas, conjuntamente com os Órgãos do Município, motivando-as na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VI - propor parcerias com instituições de ensino superior e conselhos afins para realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação e campanhas sobre higiene e saneamento básico;

VII - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

VIII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas;

IX - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

X - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias e a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

XI - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do programa;

XII - zelar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das seguintes diretrizes da alimentação escolar:

a) o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social;

- b) propor a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassam pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- c) a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
- d) a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a execução do programa;
- e) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares.

Parágrafo único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento.”

“Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar é composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- II - 04 (quatro) representantes dos discentes e dos trabalhadores da área da educação, indicados pelos respectivos órgãos de classe, escolhidos por meio de assembléia específica;
- III - 04 (quatro) representantes de pais de alunos de escolas da rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares ou entidade similar, a serem escolhidos por meio de assembleia específica e eleitos em reunião extraordinária do CAE, designada para esta finalidade;
- IV - 04 (quatro) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica e eleitos em reunião extraordinária do CAE designada para esta finalidade.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente do mesmo segmento.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito, para o período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou mediante solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 6º Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 7º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho providenciará a substituição no mesmo segmento do conselheiro excluído.”

Art. 2º Ficam revogadas as Leis nº 9071, de 11 de julho de 1997 e nº 10.002, de 09 de maio de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 02 de março de 2010.

- a) CUSTÓDIO MATTOS - Prefeito de Juiz de Fora.
- a) VÍTOR VALVERDE - Secretário de Administração e Recursos Humanos.

PJF - Sistema JFLegis – Disponível em: <<https://jflegis.pjf.mg.gov.br>> acesso em 20/02/2020 às 07:00 horas

LEI N.º 10002 - de 09 de maio de 2001.

Altera a Lei n.º 8653, de 06 de abril de 1995, que Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Projeto n.º 024/2001 - de autoria do Vereador Flávio Cheker.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 1.º da Lei n.º 8653, de 06 de abril de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º - É criado o Conselho de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Governo Municipal na Execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos Estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo Município, motivando a participação de Órgãos Públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

XIV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos á conta do PNAE;

XV - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XVI - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória n.º 2100-28, de 25 de janeiro de 2001".

Art. 2.º - O art 2.º da Lei n.º 8653, de 06 de abril de 1995 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2.º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicado pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - um representante de outro segmento da sociedade local

§ 2.º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito, para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada, uma única vez

§ 9.º - No Município com mais de cem escolas de ensino fundamental, bem como nos Estados e no Distrito Federal, a composição dos membros do CAE poderá ser de até três vezes o número estipulado no caput, obedecida á proporcionalidade ali definida".

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 09 de maio de 2001.

a) TARCISIO DELGADO - Prefeito de Juiz de Fora.

a) PAULO ROGERIO DOS SANTOS - Secretário Municipal de Administração.

PJF - Sistema JFLegis – Disponível em: <<https://jfl legis.pjf.mg.gov.br>> acesso em 20/02/2020 às 07:00 horas

## **ANEXO G - Histórico Legislações para Eleição de Diretores – Rede Municipal**

LEI Nº 9611 de 05 de outubro de 1999

Dispõe sobre as eleições de Diretor e Vice-Diretor nas escolas da rede pública municipal de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Processo Eleitoral**

##### **Seção I**

###### **Da Sistemática**

Art. 1º - O processo eleitoral para preenchimento dos cargos em Comissão de Diretor e Vice-Diretor das Escolas integrantes da rede pública municipal de Ensino reger-se-á pela presente Lei.

Art. 2º - O processo eleitoral realizar-se-á em três fases distintas:

I – fase de inscrição das chapas;

II – fase de apresentação das chapas e propaganda eleitoral

III – fase da eleição propriamente dita.

Parágrafo Único – Só haverá votação na terceira fase, onde o voto será paritário.

##### **Seção II**

###### **Da Fase de Inscrição das Chapas**

Art. 3º - A primeira fase desenvolver-se-á mediante inscrição das chapas contendo os nomes dos candidatos a Diretor e respectivo Vice-Diretor, que concorrerão no primeiro ou segundo turnos.

Parágrafo Único – Poderão candidatar-se os servidores que preencham os seguintes requisitos:

I – ser profissional do Quadro de Carreira do Magistério Municipal, com exercício na Escola cujo cargo de direção concorre;

II – ter formação de nível superior;

III – estar em exercício na Escola há, pelo menos, dois anos consecutivos, ressalvadas as seguintes situações:

a) escolas com menos de dois anos de criação;

b) o candidato for Supervisor Pedagógico ou Orientador Educacional, sem lotação fixa, com dois anos, no mínimo, de efetivo exercício no cargo ou emprego integrante do Quadro de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 4º - A inscrição far-se-á mediante apresentação da seguinte documentação:

I – requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação;

II – curriculum vitae;

III – proposta de trabalho junto ao projeto político-pedagógico da Escola;

IV – termo de compromisso de participação em curso de orientação para o exercício do cargo, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação;

V – comprovante de 2 (dois) anos de experiência no magistério para os Secretários Escolares;

VI – balancete contábil da Escola referente ao mandato que se encerra, para aqueles que estiverem pleiteando a reeleição.

Art. 5º - As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, vedada a aceitação de inscrições solicitadas fora do prazo estabelecido em edital.

Art. 6º - A organização do processo de inscrição das chapas será de responsabilidade da Comissão Paritária Eleitoral sob a coordenação do Departamento de Educação Básica (DEB).

Parágrafo Único – encerrado o período de inscrição, a Comissão Paritária Eleitoral analisará todos os requerimentos, indeferindo aqueles que não atenderem os requisitos legais.

### Seção III

#### Da Fase de Apresentação das Chapas e Propaganda Eleitoral

Art. 7º - A fase de apresentação das chapas será de responsabilidade da Comissão Eleitoral da Escola, que deverá organizar, no mínimo, um debate com os diferentes segmentos da Escola.

§ 1º - Entende-se por segmentos da Escola:

- I – todos os integrantes do Quadro de Carreira do Magistério e demais funcionários da Escola, incluindo-se licenciados com vencimentos, contratados e funcionários terceirizados;
- II – alunos matriculados na Escola;
- III – pais dos alunos e comunidade.

§ 2º - Durante o debate cada chapa deverá apresentar a respectiva proposta de trabalho junto ao projeto político-pedagógico da Escola.

§ 3º - Após a apresentação das chapas, os presentes debaterão com os candidatos sobre suas propostas de trabalho.

§ 4º - A sistemática dos debates deverá ser definida pela Comissão Eleitoral da escola, em comum acordo com os candidatos.

### Seção IV

#### Da Propaganda Eleitoral

Art. 8 - A campanha eleitoral deverá obedecer a princípios que assegurem a postura condigna de um educador e a preservação das atividades da Escola.

Art. 9º - O período de propaganda eleitoral dentro da Escola iniciar-se-á após o deferimento das chapas e candidatos pela Comissão Paritária Eleitoral e se encerrará 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação.

Art. 10 – É vedado às chapas e candidatos:

- I – relacionar sua eleição com benefícios que a comunidade receba por parte de outras instituições;
- II – veicular em sua campanha fatos depreciativos da vida pessoal ou profissional do concorrente ou de seus familiares;
- III – relacionar sua eleição com benefícios que a comunidade Escolar venha a receber oriundo do poder econômico da chapa;
- IV – pichar, colar cartazes nos muros externos e dependências da Escola;
- V – promover, durante o período de propaganda eleitoral, atividades que não tenham caráter pedagógico ou que não estejam previstas no calendário oficial da Escola.

Art. 11 – Será garantido às chapas e candidatos:

- I – a promoção de reuniões nas dependências da Escola, segundo um cronograma previamente organizado;

- II – a utilização do mural da Escola, para divulgação da proposta de trabalho, de forma a assegurar a todos igual tempo e espaço para este trabalho;
- III – a distribuição de material assinado, contendo as propostas de trabalho;
- IV – igual tempo e espaço durante as aulas semanais a ser definido pela Comissão Eleitoral da Escola em comum acordo com os candidatos.

Art. 12 – É dever das chapas e candidatos:

- I – zelar para que a campanha ocorra dentro de princípios que resguardem os direitos e a dignidade de cada concorrente;
- II – divulgar o máximo possível a proposta de trabalho na Escola e na comunidade;
- III – utilizar o processo eleitoral como oportunidade para desenvolver a educação para a cidadania junto aos alunos e a comunidade.

#### Seção V Da Fase de Eleição

Art. 13 – Na fase de eleição serão observadas as seguintes normas:

- I – caso exista mais de uma chapa, constará na cédula eleitoral a expressão nenhum deles, que será considerada voto válido;
- II – no caso de chapa única, o critério de votação será o de "referendum", marcando-se SIM ou NÃO na cédula eleitoral;
- III – Tratando-se de chapa única, a mesma poderá ser considerada eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, sem computar os votos nulos e em branco;
- IV – os votos serão colhidos em 2 (duas) urnas, sendo:
  - a) urna 1: todos integrantes do Quadro de Carreira do Magistério e demais funcionários da Escola, incluindo licenciados com vencimentos, contratados e funcionários terceirizados;
  - b) urna 2: representantes legais dos alunos menores de 16 anos, representantes da comunidade que fazem parte do Colegiado e alunos maiores de 16 anos.
- V – considerar-se-á eleito no primeiro turno, a chapa que obtiver a maioria absoluta de votos;
- VI – alcançará a maioria absoluta de votos a chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, sem computar os votos NULOS e em BRANCO;
- VII – caso nenhuma das chapas consiga a maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo turno de votação, no qual concorrerão somente as duas chapas mais votadas no primeiro turno, considerando-se eleita a mais votada;
- VIII – só terá validade a eleição em que:
  - a) pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos eleitores indicados no art. 18 tiverem se credenciado para votar;
  - b) tiver comparecido à votação, no mínimo, um terço dos eleitores credenciados;
- IX – inexistindo candidatos, caberá à Secretária Municipal de Educação indicar o Diretor ou Vice-Diretor, a ser designado pelo Prefeito para o exercício, na forma da Lei, com mandato integral;
- X – no caso de indicação do Diretor ou Vice-Diretor, estes deverão, no início de seu mandato, discutir a proposta pedagógica para a Escola com os integrantes do Quadro de Carreira do Magistério e demais funcionários da Escola, em reunião previamente marcada.

### CAPÍTULO II Das Eleições

#### Seção I Das Comunidades Eleitorais

Art. 14 – A Comissão Eleitoral da Escola será constituída por 5 (cinco) membros assim distribuídos:

- I – 1 (um) representante dos alunos maiores de 16 anos, participante do Colegiado (se houver);
- II – 2 (dois) representantes de pais indicados entre os membros do Colegiado;
- III – 2 (dois) representantes dos professores eleitos entre os docentes da Escola, sendo que um deles presidirá a Comissão.

Art. 15 – Não havendo aluno maior de 16 anos, a vaga da Comissão será preenchida por mais um representante dos pais, igualmente indicado entre os membros do Colegiado.

Art. 16 – As chapas deverão indicar um representante para atuar como fiscal na Comissão Eleitoral da Escola.

Art. 17 – A Comissão Eleitoral da Escola terá as seguintes atribuições:

I – credenciamento de eleitores;

II – organização do título de eleitor no ato da inscrição, em formulário indicado pela Secretaria;

III – organização da lista nominal dos credenciados;

IV – preparação das urnas e das cédulas que no ato da votação deverão ter assinatura do presidente e de um dos mesários;

V – coordenação dos debates onde os candidatos apresentarão suas propostas de trabalho;

VI – coordenação do processo de votação, apuração dos resultados e elaboração da respectiva ata da eleição, a ser enviada à Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma.

## Seção II Dos Eleitores

Art. 18 – São eleitores:

I – pertencentes ao Grupo I:

os representantes legais dos alunos menores de 16 anos, pai, mãe ou responsável, com direito a um só voto;

os alunos maiores de 16 anos;

os representantes da comunidade que fazem parte do Colegiado.

II – pertencentes ao Grupo II:

todos os integrantes do Quadro de Carreira do Magistério e demais funcionários da Escola, incluindo licenciados com vencimentos, contratados e funcionários terceirizados.

Parágrafo Único – Os funcionários que atuam em mais de uma unidade escolar terão direito de votar em todas as unidades escolares que atuam.

Art. 19 – Cada eleitor terá direito a um voto.

§ 1º - Funcionários e representantes do Colegiado, que possuam filhos na Escola, terão direito a um voto, na qualidade de pai ou funcionário.

§ 2º - Terá direito a um só voto aquele que for ao mesmo tempo aluno, pai de aluno, funcionário ou professor.

## Seção III Do Credenciamento dos Eleitores

Art. 20 – A Comissão Eleitoral da Escola preparará o credenciamento de todo o universo de eleitores.

Art. 21 – A Secretaria da escola, junto com a Comissão Eleitoral da Escola, preparará a relação de todos os eleitores.

Art. 22 – Caberá à Direção da escola, em conjunto com a Comissão Eleitoral, providenciar meios para que todos os eleitores assinem a lista de credenciamento.

## Seção IV

## Da Apuração

Art. 23 – A apuração da eleição será feita pela Comissão Eleitoral da escola, após concluído o processo eleitoral, através da aplicação da fórmula constante no Anexo Único da presente Lei.

### Seção V

#### Da Fiscalização e Sanções

Art. 24 – Será organizada uma Comissão Paritária Eleitoral com representantes da SME e do SINPRO/JF com as seguintes funções:

I – coordenar o processo eleitoral;

II – executar o processo eleitoral nas Escolas que não possuem Colegiado.

Art. 25 – Caberá à Comissão Paritária Eleitoral fiscalizar o cumprimento das normas relativas à campanha eleitoral.

Art. 26 – As denúncias de descumprimento das normas do processo eleitoral serão apuradas pela Comissão Paritária Eleitoral, desde que encaminhadas, por escrito, até 24 horas após o término da eleição.

Art. 27 – Caberá ao Secretário Municipal de Educação, após a apuração dos fatos pela Comissão Paritária Eleitoral, decidir sobre impugnação, intervenção ou outras medidas sugeridas pela mesma.

Parágrafo Único – O candidato que tiver sua candidatura impugnada ficará também impedido de se candidatar na eleição subsequente à da impugnação.

### Seção VI

#### Da Supervisão e dos Delegados

Art. 28 – O Diretor do Departamento de Educação Básica, juntamente com a Comissão Paritária Eleitoral, supervisionará o processo eleitoral de forma a assegurar a sua normalidade.

Art. 29 – Os titulares dos órgãos dos Departamentos da Secretaria Municipal de Educação, os Assessores do Secretário e os membros da Comissão Paritária Eleitoral são delegados do processo eleitoral, cabendo-lhes as prerrogativas da função.

## CAPÍTULO III

### Das Disposições Finais

Art. 30 – Contra atos das Comissões Eleitorais e dos Delegados caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Diretor do Departamento de Educação Básica.

Art. 31 – Contra ato do Diretor do Departamento de Educação Básica ou da Comissão Paritária Eleitoral caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 32 – Contra ato do Secretário Municipal de Educação caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Prefeito.

Art. 33 – Todos os recursos deverão ser devidamente fundamentados e protocolizados pelas chapas ou candidatos na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 – O Secretário Municipal de Educação homologará as eleições no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização do segundo turno, se houver, mediante encaminhamento ao Prefeito da relação nominal dos eleitos, solicitando nomeação.

Art. 35 – Os Diretores e Vice-Diretores nomeados terão mandato para o período de três anos.

Parágrafo Único - O mandato iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro

Art. 36 – A inscrição implicará, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação das normas desta Lei.

Art. 37 – Esta Lei será afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas Municipais de Juiz de Fora onde ocorrerão as eleições.

Art. 38 – Caberá à Secretaria Municipal de Educação oferecer curso de qualificação de 40 horas aos Diretores e Vice-Diretores eleitos, considerando os aspectos político, administrativo, financeiro e pedagógico do exercício dos cargos, com frequência obrigatória

Art. 39 – Ficam mantidos os dispositivos da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998 que não foram modificados pela presente Lei e revogada a Lei 9.120, de 01 de outubro de 1997.

Art. 40 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura, 05 de outubro de 1999.

a) TARCÍSIO DELGADO - Prefeito Municipal de Administração.

a) GERALDO MAJELA GUEDES – Secretário Municipal de Administração.

#### ANEXO ÚNICO

VOTOS \_\_\_\_\_ Pais/alunos - NPA: Número de votantes (eleitores), pais e alunos

VOTOS \_\_\_\_\_ Professores/Funcionários - NPF: Número de votantes (eleitores)  
Professores/Funcionários

VPA = Votos de pais/alunos

VPF = Votos de professores/funcionários

$i = \frac{NPA}{NPF}$  (Coeficiente de correção para paridade)

\* Arredondamento para cima, caso o número não seja inteiro

PJF - Sistema JFLegis – Disponível em: <<https://jflegis.pjf.mg.gov.br>> acesso em 20/02/2020 às 07:00 horas

LEI N.º 10.308 - de 30 de setembro de 2002.

Altera a Lei nº 9611, de 05 de outubro de 1999 e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O art.1º; art. 3º, inciso III e alínea "a"; art.4º incisos I e IV; art.5º; art.6º caput; art.13 inciso IX; art.17 incisos II e VI; art.24 caput; art.27 caput; art.28; art.29; art.30; art.31; art.32; art.33; art.34; art.35 caput; art.37 e art.38 da Lei nº 9611, de 05 de outubro de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.1º- O processo eleitoral para preenchimento dos cargos em comissão de Diretor e de Vice-Diretor das Escolas, reger-se-á pela presente lei."

"Art. 3º - ...

Parágrafo único - ...

I - ...

II - ...

III - estar em exercício na Escola há, pelo menos, um ano consecutivo.

a) Escolas com menos de um ano de criação;"

"Art.4º...

I - requerimento dirigido ao Gerente de Educação Básica.

...

IV- termo de compromisso de participação em curso de orientação para o exercício do cargo, a ser promovido pela Gerência de Educação Básica."

"Art.5º- As inscrições serão realizadas na Gerência de Educação Básica, vedada a aceitação de inscrições solicitadas fora do prazo estabelecido em edital."

"Art.6º- A organização do processo de inscrição das chapas será de responsabilidade da Comissão Paritária Eleitoral sob a coordenação do Departamento de Políticas Pedagógicas e Formação."

"Art.13...

...

IX- Inexistindo candidatos, caberá a Gerência de Educação Básica indicar o Diretor ou Vice-Diretor, a ser designado pelo Prefeito para o exercício, na forma da Lei, com mandato integral."

"Art.17...

...

II- organização do título de eleitor no ato da inscrição, em formulário indicado pela Gerência de Educação Básica.

...

VI- coordenação do processo de votação, apuração dos resultados e elaboração da respectiva ata da eleição, a ser enviada à Gerência de Educação Básica, conforme cronograma."

"Art.24- Será organizada uma comissão Paritária Eleitoral com representantes da GEB e do SINPRO/JF, com as seguintes funções:"

"Art.27- Caberá ao Gerente de Educação Básica, após a apuração dos fatos pela comissão Paritária Eleitoral, decidir sobre impugnação, intervenção ou outras medidas sugeridas pela mesma."

"Art.28- O Diretor do Departamento de Políticas Pedagógicas e Formação, juntamente com a Comissão Paritária Eleitoral, supervisionará o processo eleitoral de forma a assegurar a sua normalidade."

"Art.29- Os titulares dos órgãos dos Departamentos da Gerência de Educação Básica e o Assessor do Gerente e os membros da Comissão Paritária Eleitoral são delegados do processo eleitoral, cabendo-lhes as prerrogativas da função."

"Art.30- Contra atos das Comissões Eleitorais e dos Delegados caberá recurso, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, ao Diretor do Departamento de Políticas Pedagógicas e Formação."

"Art.31- Contra ato do Diretor do Departamento de Políticas Pedagógicas e Formação ou da Comissão Paritária Eleitoral, caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, ao Gerente de Educação Básica."

"Art.32- Contra ato do Gerente de Educação Básica caberá recurso, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, ao Prefeito."

"Art.33- Todos os recursos deverão ser devidamente fundamentados e protocolados pelas chapas ou candidatos na Gerência de Educação Básica."

"Art.34- O Gerente de Educação Básica homologará as eleições no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da realização do segundo turno, se houver, mediante encaminhamento ao Prefeito da relação nominal dos eleitos, solicitando nomeação."

"Art.35- Os Diretores e Vice-Diretores nomeados terão mandato para o período de 3(três) anos, sendo permitida uma reeleição, devendo ser respeitado, no entanto, o interstício de um mandato, para que o servidor possa concorrer a um outro mandato novamente."

"Art.37- Esta Lei será afixada na Gerência de Educação Básica e nas Escolas Municipais de Juiz de Fora, onde ocorrerão as eleições."

"Art.38- Caberá à Gerência de Educação Básica oferecer curso de qualificação de 40 horas aos Diretores e Vice-Diretores eleitos, considerando os aspectos político, administrativo, financeiro e pedagógico do exercício dos cargos, com frequência obrigatória."

Art. 2.º - Os atuais Diretores que se candidatarem à reeleição, já neste processo eleitoral, se enquadram na situação prevista no art. 35, da lei n.º 9611/99, alterado pela presente Lei.

Art.3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 30 de setembro de 2002.

a) TARCÍSIO DELGADO - Prefeito de Juiz de Fora.

a) PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS - Diretor de Administração e Recursos Humanos.

LEI Nº 12.394 - de 17 de novembro de 2011.

Altera a redação do inciso V, do art. 4º, da Lei nº 9611, de 05 de outubro de 1999, que “Dispõe sobre as eleições de Diretor e Vice-Diretor nas escolas da rede pública municipal de Juiz de Fora”.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 3922.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 9611, de 05 de outubro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

V - comprovante de 02 (dois) anos de experiência no magistério ou formação em Pedagogia ou outra Licenciatura para os Secretários Escolares;

(...)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 17 de novembro de 2011.

a) CUSTÓDIO MATTOS - Prefeito de Juiz de Fora.

a) VÍTOR VALVERDE - Secretário de Administração e Recursos Humanos

PJF - Sistema JFLegis – Disponível em: <<https://jflgis.pjf.mg.gov.br>> acesso em 20/02/2020 às 07:00 horas